

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

CLEBERSON RIBEIRO ISRAEL

**PERSPECTIVAS FINANCEIRAS NA APOSENTADORIA DE SERVIDORES
PÚBLICOS DO EXECUTIVO FEDERAL: A EDUCAÇÃO FINANCEIRA SUPLENTE
À PREVIDÊNCIA PÚBLICA**

CURITIBA

2023

CLEBERSON RIBEIRO ISRAEL

**PERSPECTIVAS FINANCEIRAS NA APOSENTADORIA DE SERVIDORES
PÚBLICOS DO EXECUTIVO FEDERAL: A EDUCAÇÃO FINANCEIRA SUPLENTE
À PREVIDÊNCIA PÚBLICA**

**FINANCIAL PERSPECTIVES IN THE RETIREMENT OF FEDERAL EXECUTIVE
PUBLIC SERVANTS: FINANCIAL EDUCATION AS A SUPPLEMENT TO PUBLIC
PENSION**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Administração Pública do Mestrado em Administração Pública em Rede Nacional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Vanessa Ishikawa Rasoto.

CURITIBA

2023



[4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/)

Esta licença permite remixe, adaptação e criação a partir do trabalho, para fins não comerciais, desde que sejam atribuídos créditos ao(s) autor(es) e que licenciem as novas criações sob termos idênticos. Conteúdos elaborados por terceiros, citados e referenciados nesta obra não são cobertos pela licença.



CLEBERSON RIBEIRO ISRAEL

**PERSPECTIVAS FINANCEIRAS NA APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO
FEDERAL: A EDUCAÇÃO FINANCEIRA SUPLENTE À PREVIDÊNCIA PÚBLICA**

Trabalho de pesquisa de mestrado apresentado como requisito para obtenção do título de Mestre Em Administração Pública da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Área de concentração: Administração Pública.

Data de aprovação: 30 de Novembro de 2023

Dra. Vanessa Ishikawa Rasoto, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Dra. Hilda Alberton De Carvalho, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Dr. Paulo Daniel Batista De Sousa, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Dr. Raimundo Nonato Lima Filho, Doutorado - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf)

Documento gerado pelo Sistema Acadêmico da UTFPR a partir dos dados da Ata de Defesa em 03/01/2024.

Dedico este trabalho à importância da educação financeira. Este trabalho é um chamado à importância de se tornar financeiramente consciente e independente.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que contribuíram para a realização desta dissertação, incluindo minha orientadora, colegas, amigos, família, instituição de ensino e todos aqueles que prestaram suporte financeiro e emocional.

Em especial, agradeço à minha orientadora por sua paciência, incentivo e conhecimento incansável que me ajudaram a alcançar este objetivo.

Agradeço aos meus colegas e amigos por suportarem minha jornada e me manterem motivado.

Agradeço a minha família por sua amorosa compreensão e apoio incondicional.

Agradeço à instituição de ensino por proporcionar as condições necessárias para a realização deste trabalho.

Por fim, agradeço a todos aqueles que, de alguma forma, investiram em mim e nesta dissertação. Sem o apoio de todos vocês, esta conquista não seria possível.

Muito obrigado!

"Se você pretende se aposentar algum dia, você precisa começar a pensar sobre isso ontem". - Warren Buffett

RESUMO

Diante das recentes transformações no cenário político brasileiro, que exerceram um impacto significativo na economia do país, cresce a preocupação com os gastos governamentais e a alocação de recursos pelo Governo. Um dos principais focos desse interesse recai sobre a previdência social, que representa uma das maiores despesas do governo. Essas mudanças afetam diretamente os servidores públicos do executivo federal, que enfrentam uma série de desafios. Esses servidores, além de enfrentarem as dificuldades já conhecidas em obter reposições salariais adequadas, desde 2013 estão sob o limite do teto do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o que gera preocupação com seus futuros financeiros. Além disso, desde 2019, novas regras da previdência os obrigam a trabalhar por mais tempo para alcançar a aposentadoria, o que amplia a necessidade de planejamento financeiro. Desta forma esta dissertação buscou abordar as perspectivas financeiras na aposentadoria de servidores públicos do executivo federal, considerando a educação financeira como complemento à aposentadoria pública. Trata-se de uma pesquisa de análise de conteúdo, com abordagem qualitativa, utilizando a estratégia de busca População-Conceito-Contexto que analisou produções acadêmicas entre 2018 e 2023. Foi possível identificar que os trabalhos acadêmicos, em muito, teorizam acerca da necessidade de planejamento financeiro, mas deixam vago como os profissionais podem fazer esse planejamento de fato. Este estudo avançou elaborando um plano de ação de investimentos, com potencial de proporcionar reflexões familiares sobre aposentadoria e educação financeira, servindo como ponto de partida aos indivíduos interessados. Ficou evidente a necessidade de os servidores públicos se apropriarem das ferramentas disponíveis por meio da educação financeira. Isso permitirá que eles planejem de forma mais assertiva sua aposentadoria, complementando o que é oferecido pela previdência e o orçamento público. Considerando que o cenário político e econômico está sujeito a mais reformas ao longo do tempo, a capacidade de adaptação e tomada de decisões informadas se torna ainda mais importante para garantir a estabilidade financeira no futuro.

Palavras-chave: aposentadoria; previdência; orçamento público; servidores; educação financeira.

ABSTRACT

Given the recent transformations in the Brazilian political landscape, which have had a significant impact on the country's economy, concerns are growing regarding government spending and resource allocation. One of the primary areas of interest in this context is social security, representing one of the government's largest expenditures. These changes directly affect federal executive public servants who face a series of challenges. In addition to the well-known difficulties in obtaining adequate salary adjustments, these servants have been subject to the ceiling of the National Social Security Institute (INSS) since 2013, raising concerns about their financial futures. Furthermore, since 2019, new pension rules require them to work longer to qualify for retirement, emphasizing the need for financial planning. Thus, this dissertation aimed to address the financial outlook for retirement among federal executive public servants, considering financial education as a complement to public retirement. This is a content analysis research with a qualitative approach, using the Population-Concept-Context search strategy that analyzed academic productions between 2018 and 2023. It was possible to identify that academic works often theorize about the need for financial planning but leave unclear how professionals can actually engage in such planning. This study advanced by developing an investment action plan with the potential to stimulate reflections on retirement and financial education within families, serving as a starting point for interested individuals. The need for public servants to take advantage of available tools through financial education became evident. This will enable them to plan their retirement more effectively, complementing what is offered by the pension system and the public budget. Considering that the political and economic landscape is subject to further reforms over time, the ability to adapt and make informed decisions becomes even more critical to ensure financial stability in the future.

Keywords: retirement; pension; public budget; servers; financial education.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 — Projeções/Expectativas do Focus para a dívida bruta do governo geral como percentual do PIB entre 2022 e 2027	66
Gráfico 2 — Evolução dos gastos nominais com previdência social	67
Gráfico 3 — Simulação de evolução de participação em previdência complementar	69

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 — Pirâmide etária do Brasil em 1980 e 2023	18
Figura 2 — Pirâmide etária no Brasil segundo o censo 2022	18
Figura 3 — Fatores que podem afetar a aposentadoria.	22
Figura 4 — Cálculo do fator previdenciário segundo o Decreto 9.876 de 1999 . .	32
Figura 5 — Financiamento dos Regimes de Previdência Social.	38
Figura 6 — Variação na educação financeira em todo o mundo (% de adultos que são instruídos financeiramente)	47
Figura 7 — Componentes do investimento	87
Figura 8 — Percentual de famílias que poupam por faixa de renda disponível familiar per capita, no Brasil.	89
Figura 9 — Modelo de plano de ação para estratégia de investimentos	92

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 — Estratégia de busca População-Conceito-Contexto aplicada ao tema deste estudo.	52
Quadro 2 — Descrição das etapas de busca dos trabalhos e documentos encontrados.	54
Quadro 3 — Regras de transição de aposentadoria para os segurados do RGPS que ingressaram nos regimes de previdência social antes da EC 103, 2019	62
Quadro 4 — Principais vieses relacionados aos possíveis problemas de decisão para a aposentadoria	74
Quadro 5 — Lista de trabalhos analisados e dados: autor (s), ano de publicação, palavras-chave, local de realização, principais achados dos resultados, ações de educação financeira e investimentos apontados.	79
Quadro 6 — Evolução legislativa da previdência social no Brasil ao longo dos anos	113

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 — Data de entrada no serviço público de servidores ativos permanentes do executivo federal	21
Tabela 2 — Tabela de contribuição dos segurados empregados, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de maio de 2023	38
Tabela 3 — Tabela de contribuição dos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social da união a partir de 1º de maio de 2023	39
Tabela 4 — Distribuição dos inventos das fundações por classe de ativo ano a ano mostra que alterações ocorrem de maneira gradual.	43
Tabela 5 — Regras para servidores ingressantes no serviço público até 13 de novembro de 2019, considerando o sistema de pontos.	63
Tabela 6 — Regras para servidores ingressantes no serviço público até 13 de novembro de 2019, considerando o sistema de pedágio.	64
Tabela 7 — Regras para servidores ingressantes no serviço público após 13 de novembro de 2019. Regras gerais da reforma previdenciária para servidores.	65
Tabela 8 — Comparativo entre previdência básica e estatutária	67

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AI	Aposentadoria por Idade
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
ANPAD	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração
ATC	Aposentadoria por tempo de contribuição
BCB	Banco Central do Brasil
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CF	Constituição Federal
CNPC	Conselho Nacional de Previdência Complementar
CNPS	Conselho Nacional de Previdência Social
COPOM	Comitê de Política Monetária
COREMEC	Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiros de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização
CRPC	Câmara de Recursos da Previdência Complementar
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
Dataprev	Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
EAPC	Entidades Abertas de Previdência Complementar
EC	Emenda Constitucional
EFPC	Entidades Fechadas de Previdência Complementar
ENEF	Estratégia Nacional de Educação Financeira
ERISA7	Employee Retirement Income Security Act
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FBEF	Fórum Brasileiro de Educação Financeira
FenaPrevi	Federação Nacional da Previdência Privada e Vida
FIE	Fundo de Investimento Especial
Funpresp-Exe	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo
Funpresp-Jud	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário
Funpresp-Leg	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público

	Federal do Poder Legislativo
FUNRURAL	Programa de Assistência ao Trabalhador Rural
GFLEC	Global Financial Literacy Excellence Center
IAPs	Institutos de Aposentados e Pensões
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INAMPS	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IR	Imposto de Renda
LC	Lei Complementar
LOPAS	Lei Orgânica da Previdência Social
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MTO	Manual Técnico do Orçamento
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PCC	População, Conceito, Contexto
PEA	Programas de Educação para Aposentadoria
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PGBL	Plano Gerador de Benefício Livre
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PND	Programa Nacional de Desenvolvimento
PPA	Programa de Preparação para a Aposentadoria
RCL	Receita Corrente Líquida
RFCPS	Regime Facultativo Complementar de Previdência Social
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SC	Salário de Contribuição
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
Siop	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

Sipac	Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
VGBL	Vida Gerador de Benefício Livre

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	REFERENCIAL TÉCNICO	24
2.1	Aposentadoria como uma etapa da vida	25
2.2	Histórico da previdência social	26
2.3	Regimes de aposentadoria: pública e complementar	36
2.4	Educação financeira no Brasil	44
3	MATERIAIS E MÉTODOS	50
3.1	Revisão da literatura por meio da estratégia população conceito contexto	51
3.2	Operadores booleanos	52
3.3	Crítérios de inclusão e exclusão	53
3.4	Busca nas bases de dados	53
3.5	Análise de conteúdo	54
4	RESULTADOS	56
4.1	Alterações legislativas impactantes: a reforma da previdência	56
4.2	O bojo orçamentário público	66
4.3	A educação financeira como garantia complementar à aposentadoria pública	72
4.3.1	Fatores relacionados aos investimentos	86
4.3.2	Modelo de plano de ação	91
5	CONCLUSÕES	95
	REFERÊNCIAS	98
	APÊNDICE A — EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL AO LONGO DOS ANOS	113

1 INTRODUÇÃO

Com as recentes transformações no cenário político e, conseqüentemente, na economia brasileira, a preocupação com os gastos governamentais e alocação de recursos pelo Governo têm ganhado espaço nas discussões de especialistas, acadêmicos, jornalistas e congêneres, investidores, bem como da sociedade civil como um todo.

Esta preocupação se estende desde a manutenção de preços de alimentos e combustível, bens e serviços, até o lucro de grandes empresas, índice da bolsa de valores, manutenção de empregos, tributação e garantia de direitos outrora adquiridos.

Sabe-se que uma das maiores fontes de despesa governamental é a previdência social. De acordo com o Manual Técnico de Orçamento de 2023 (Brasil, 2023d), o artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) estabelece a desvinculação de 30% dos recursos arrecadados a título de taxas, contribuições econômicas e contribuições sociais, exceto as contribuições sociais do empregador e a do trabalhador para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contribuição social do salário educação.

A esfera orçamentária da Seguridade Social reúne as receitas do Orçamento da Seguridade Social, que são todas as receitas destinadas por lei à Seguridade Social, as receitas das áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social e as receitas cuja classificação orçamentária caracterizem-nas como originárias da prestação de serviços de saúde, independente das entidades a que pertençam.

Cabe ressaltar que, de acordo com o artigo 195 da Constituição Federal (CF), a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais.

Assim, vale a reflexão acerca da aposentadoria de servidores públicos do executivo federal no Brasil, bem como as contribuições da educação financeira e a adesão à aposentadoria privada no contexto da Reforma da Previdência, de 2019.

Em meio à população em geral há muito questionamento acerca dos gastos público e os impactos no orçamento público com saúde, educação, segurança pública, infraestrutura e previdência social. Tais direitos são garantidos pela Constituição, onde lê-se, *ipsis literis*, no texto da Emenda Constitucional (EC) nº 90, de 15 de setembro de 2015, que dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, introduzindo o transporte como direito social:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 2015a, p. 1).

A previdência social é garantida como direito aos trabalhadores urbanos e rurais, conforme descrito no artigo 7º.

Como etapa do ciclo vital, o envelhecimento é um processo natural, que envolve múltiplas dimensões e fatores, de caráter progressivo, proporcionando alterações graduais e inevitáveis nos aspectos biológico, emocional, cultural, social e espiritual (Ribeiro, 2019).

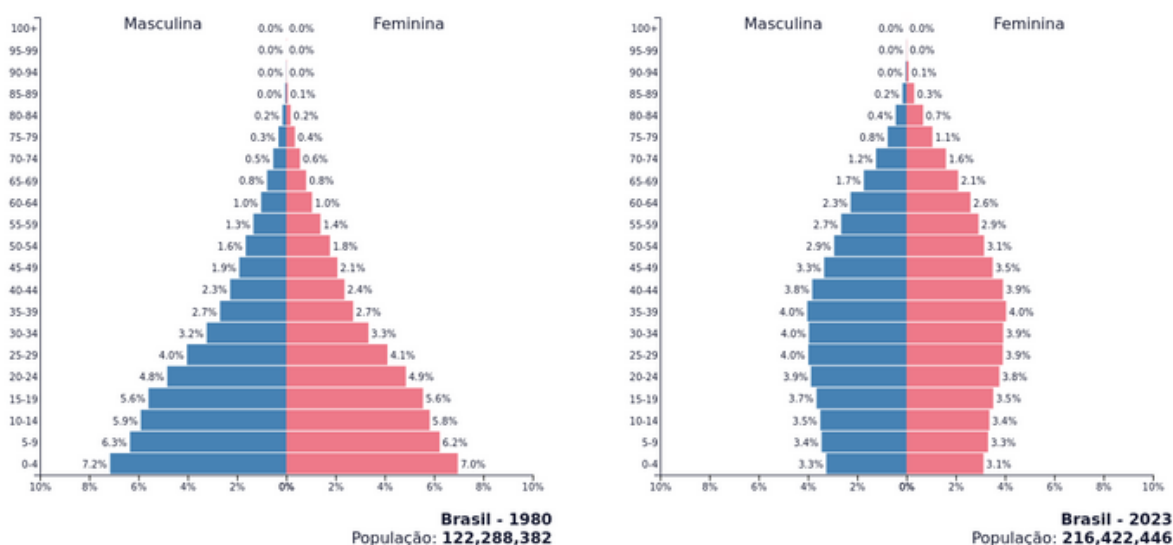
Neste sentido, dados têm mostrado que a população brasileira está envelhecendo. Nas últimas décadas, o processo de envelhecimento se acentuou em vários países, contribuindo para o rápido aumento do número de aposentados (Silva, 2017; Santos *et al.*, 2020; Brasil, 2018).

No Brasil, de acordo com projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população com 60 anos ou mais é o segmento que mais aumenta. Em 2010, eram 20.867.925 milhões de idosos, em 2020, 30.197 milhões e, em 2030, esse grupo poderá ser composto por 42 milhões de pessoas (Brasil, 2018). Autores também mencionam que este quadro tem como fator contribuinte a diminuição da taxa de natalidade e fecundidade, bem como o declínio progressivo da taxa de mortalidade, evidenciando assim aumento da expectativa de vida (Ribeiro, 2019; Vieira, 2019).

De acordo com Ribeiro (2019), a população idosa continua a crescer cerca de 1,1% anualmente, gerando mais de 83 milhões de idosos a cada ano no mundo.

Com o envelhecimento da população, houve e haverá, conseqüentemente, um aumento do número de aposentados (Silva, 2017), representando impacto econômico de proporções igualmente relevantes, como mencionado em documento do Banco Mundial, intitulado “Averting the Old Age Crisis: Policies to Protect the Old and Promote Growth”, de 1994, que declara que o envelhecimento da população põe em risco não só a segurança econômica da população, mas o próprio desenvolvimento econômico mundial (Pereira, 2016). Uma vez que haverá mais pessoas em idade de aposentadoria, significa que haverá menos jovens em idade produtiva, logo, produção e consumo tendem a diminuir, apresentando assim, os impactos econômicos citados, reduzindo o crescimento do país.

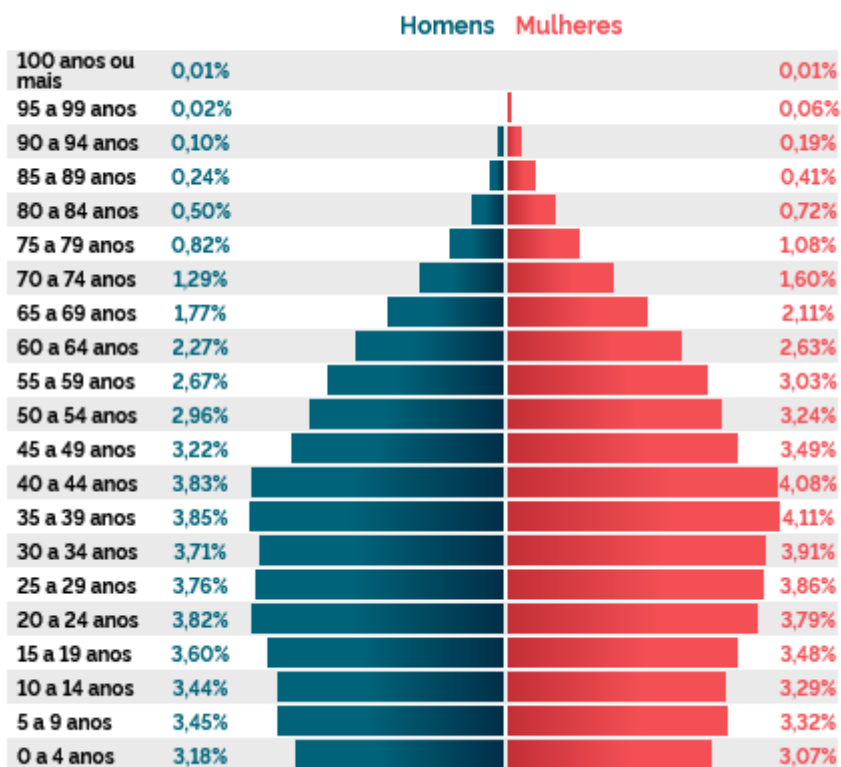
Figura 1 — Pirâmide etária do Brasil em 1980 e 2023



Fonte: populationpyramid.net.

Segundo o censo 2022 realizado pelo IBGE a população do Brasil é de 203.080.756 pessoas e a pirâmide etária oficial está distribuída conforme Figura 2.

Figura 2 — Pirâmide etária no Brasil segundo o censo 2022



Fonte: IBGE (2023).

Diante deste cenário, a regulamentação da aposentadoria tornou-se pertinente, ganhando espaço na agenda pública em vários países, bem como no Brasil, devido ao impacto no orçamento público e pela demanda cada vez maior e desafiadora de estabelecer sistemas de previdência que sejam sustentáveis (Silva, 2017; Schuabb; Franca, 2020).

Nos Estados Unidos, estima-se que apenas metade das famílias que estão se aproximando da aposentadoria possuam alguma poupança pensada para esse período específico, o que pode significar continuar trabalhando em meio período (Statz, 2022).

Com a insuficiência do orçamento público para sustentar a previdência a longo prazo, a conscientização financeira torna-se vital, não apenas para garantir a estabilidade financeira individual, mas também para aliviar a pressão sobre os recursos previdenciários. Isso levanta a necessidade de explorar e implementar estratégias educacionais eficazes para preparar os servidores públicos para o seu período de aposentadoria.

Desta forma, considerando que o orçamento público no Brasil é insuficiente para sustentar a previdência pública a longo prazo e assumindo que é necessário existir preparação para a aposentadoria, questiona-se, desta maneira, quais as perspectivas financeiras no contexto da aposentadoria de servidores públicos federais do poder executivo no Brasil?

Com este objetivo em mente, busca-se **abordar as perspectivas financeiras na aposentadoria de servidores públicos do executivo federal, considerando a educação financeira como complemento à aposentadoria pública.**

Para tanto, será necessário **relacionar as alterações legislativas impactantes na aposentadoria de servidores públicos do executivo federal**, observando as recentes alterações legislativas, que têm influenciado significativamente as condições para a aposentadoria desses servidores.

De posse deste contexto, será possível **analisar o bojo orçamentário público utilizado para suprir o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, uma vez que a maneira como os recursos são alocados e geridos para cobrir as despesas previdenciárias é determinante para a viabilidade e continuidade do sistema.

Em meio à mudanças legislativas e desafios orçamentários, será essencial **discutir a educação financeira como garantia complementar à aposentadoria pública dos servidores públicos do executivo federal.**

Por fim, **propor um modelo de plano de ação para que auxilie os servidores públicos do executivo federal a iniciarem a sua construção previdenciária através da educação financeira.**

Neste contexto, desde os anos 2000, o número de servidores civis ativos vem

crescendo progressivamente, em razão de 1,77% ao ano, acompanhando o aumento da população economicamente ativa, que cresce, 1,71% ao ano, em média. Segundo Alberto (2010), esse crescimento tem buscado atender, dentre outras demandas, a substituição de trabalhadores terceirizados em situação irregular na administração direta até 2010 e a recuperação da força de trabalho perdida devido às aposentadorias e evasões.

Neste sentido, é possível perceber que a aposentadoria representa impacto não só para os indivíduos, mas para as instituições, organizações e serviços públicos, justificando assim a realização deste estudo.

Apesar disso, Goulart, Lacaz e Lourenço (2018) apontaram a ínfima produção teórica acerca do tema em comparação à relevância do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal, responsável pelo gerenciamento do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) no país.

A partir da iniciativa do governo brasileiro em reformular o sistema previdenciário para amenizar os impactos sobre os gastos públicos, os fundos de previdência privada, aposentadoria privada ou complementar, ganharam destaque (Flores; Campani; Roquete, 2021; Vidal, 2018). Ressalta-se que desde a CF de 1988 a previdência privada teve fundamentadas suas bases, por influência do poder executivo, que antes da regulamentação das leis 8.212/91 e 8.213/91, de custeio e benefícios da previdência social, propôs projetos que previam:

uma previdência pública composta de dois planos de benefícios, um compulsório e outro facultativo/complementar; a criação de um Instituto de previdência do servidor público, o fim das aposentadorias especiais concedidas às categorias como professores, aeronautas, jornalistas, entre outros; a instituição de um Seguro de Riscos Sociais e, a longo prazo, a extinção das contribuições de empregados e empregadores calculadas sobre os salários (Esteves; Gomes, 2020, p. 7).

Neste mesmo linha, existia a previsão de uma previdência complementar privada organizada por entidades fechadas, sindicatos que tivessem base territorial máxima estadual, associações e federações, sendo vedada a participação das centrais sindicais e confederações (Esteves; Gomes, 2020).

Flores, Campani e Roquete (2021) ressaltam que a maioria dos fundos de previdência privada abertos atualmente são administrados por bancos comerciais, sendo oferecidos aos clientes como um investimento financeiro como qualquer outro.

Já no âmbito do poder executivo federal, 42% dos servidores ativos permanentes já encontram-se no regime e limitações da previdência complementar, instituída pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme pode ser observado pela Tabela 1, com os dados extraídos do portal da transparência, referente à julho

de 2023.

Tabela 1 — Data de entrada no serviço público de servidores ativos permanentes do executivo federal

Data entrada no Serviço Público	Quantidade	
Antes de 04/02/2013	282.971	58%
Depois de 04/02/2013	202.150	42%
Total	485.121	100%

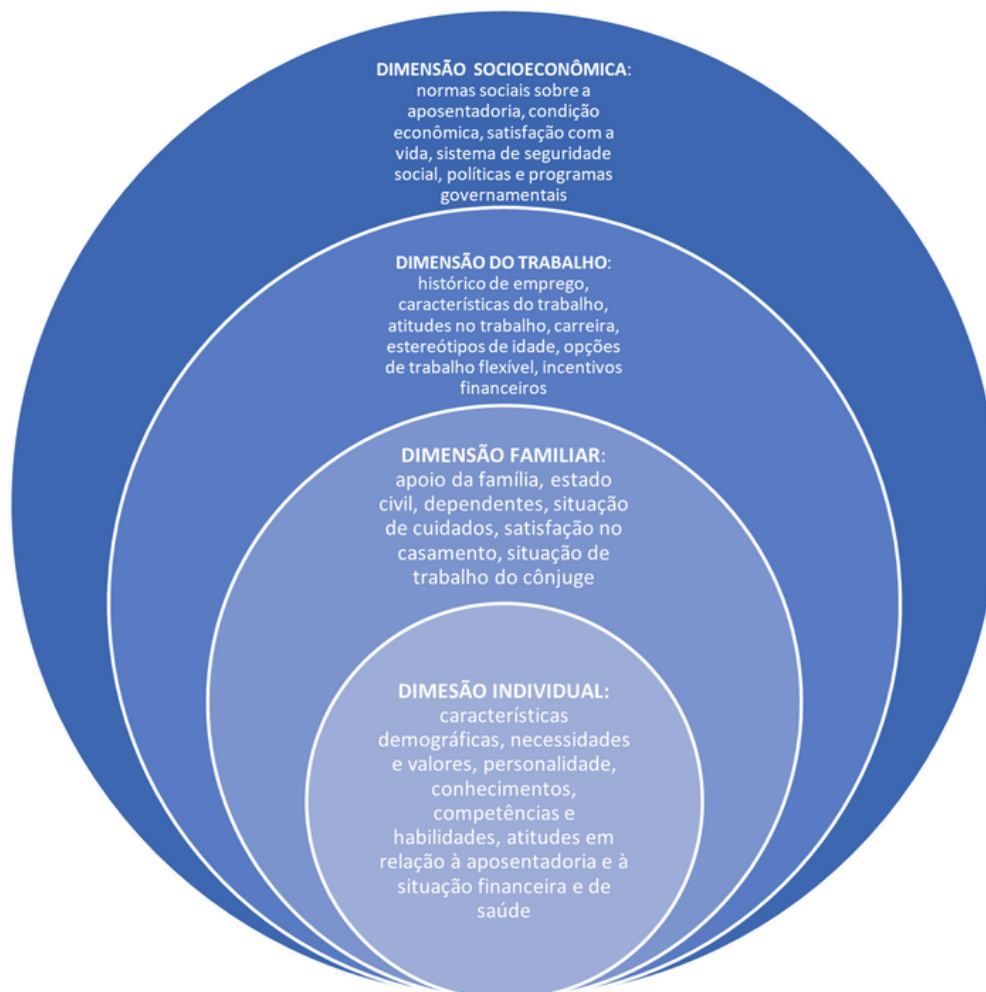
Fonte: Brasil (2023e).

Neste sentido, Abreu e Figueiredo (2018) apontam que os Programas de Preparação para Aposentadoria (PPA) se constituem em uma estratégia no planejamento do destino da força de trabalho que se encontra na fase de aposentadoria nas instituições. Os mesmos autores encontraram em seu estudo que mais do que os tipos de carreira, a idade e o tempo de serviço dedicados ao trabalho influenciam na gestão da carreira de cada entrevistado, podendo afetar a compreensão, a definição e a adesão aos planos de previdência, inclusive a não adesão à aposentadoria.

A pré-aposentadoria corresponde, então, “às percepções, às atitudes, à tomada de decisão e ao planejamento de um futuro próximo” (Oliveira *et al.*, 2021, p. 2) e, a exemplo dos professores, muitos profissionais preferem permanecer trabalhando, devido a percepção de inutilidade associada à aposentadoria e necessidade financeira que diante da crise econômica e política do mundo, sobretudo do Brasil, tem preocupado os mantenedores dos lares, mesmo quando a atividade laboral estar ser marcada por sobrecarga de funções (Nascimento; Polia, 2019).

O modelo de Wang e Shultz (2010), apud Nóbrega (2017), Lima (2017), apresenta diversos fatores que podem afetar a aposentadoria. Esses fatores são de ordem individual, trabalhista e organizacional, familiar e socioeconômica. É possível perceber, em última análise, que o aspecto financeiro perpassa de forma transversal todos as dimensões, como ilustrado na Figura 3.

Figura 3 — Fatores que podem afetar a aposentadoria.



Fonte: Lima, 2017; Nóbrega, 2017.

Desta forma, a decisão de permanecer trabalhando ou se aposentar está relacionada, dentre outros aspectos, às condições financeiras obtidas ao longo da vida dos sujeitos (Nóbrega, 2017).

Em seu estudo sobre o significado da aposentadoria para os servidores técnico administrativos e docentes aposentados, Costa (2014). identificou que os aposentados que tiveram dificuldade de adaptação à nova realidade ou que apresentaram perdas financeiras destacaram a necessidade de orientação e preparação para a aposentadoria.

De igual maneira, Lima (2017) , em seu trabalho sobre a tomada de decisão de servidores pela aposentadoria ou por continuar a receber o abono de permanência, constatou que os servidores passam o tempo mediano de seis anos e meio recebendo o abono de permanência e tal incentivo financeiro é o fator mais importante na decisão de continuar trabalhando. Para os sujeitos docentes servidores públicos federais, se aposentar pode significar uma perda financeira

maior e queda da condição de vida.

Os aspectos financeiros são muitíssimo importantes no processo de aposentadoria e a diminuição dos rendimentos proporciona grande angústia (Bressan, 2011).

Para proporcionar uma compreensão abrangente dos enfoques que serão explorados neste estudo, é crucial delinear a estrutura que será adotada nos próximos capítulos.

No capítulo 02, será apresentado o referencial técnico, composto por uma abordagem histórica sobre a previdência pública, sua origem e alterações que ocorreram ao longo dos anos. Também será apresentado as diferenças essenciais entre os regimes de previdência popularmente difundidos, a previdência pública e a complementar, além de apresentar alguns conceitos relacionados à educação financeira.

O capítulo 03 será composto pelos materiais e métodos utilizados, onde será explanado a qualificação da pesquisa realizada, a estratégia utilizada na revisão de literatura, assim como o quadro de seleção dos artigos. Os resultados da análise destes artigos serão apresentados no capítulo seguinte.

Já no capítulo 04 serão apresentados os resultados da pesquisa, baseados nos objetivos específicos definidos, estruturados nos resultados da pesquisa realizada. A análise aprofundada das mudanças legislativas que moldaram e continuam a influenciar a aposentadoria dos servidores públicos do executivo federal; a exploração do orçamento público, destinação de recursos à previdência, assim como os desafios enfrentados na manutenção do equilíbrio do sistema previdenciário; e a importância da educação financeira, como um complemento crucial para a aposentadoria dos servidores públicos, será discutida neste capítulo.

Por fim, no capítulo 05 serão apresentadas as conclusões e as possibilidades de novos estudos.

Ao longo destes capítulos, buscar-se-á apresentar uma visão holística e interligada sobre os diferentes aspectos que influenciam a aposentadoria dos servidores públicos, promovendo uma compreensão mais profunda e abrangente desse cenário complexo.

2 REFERENCIAL TÉCNICO

O referencial teórico a seguir busca trazer à luz a conceitos relacionados à aposentadoria, aos tipos de previdência e à educação financeira, como tripé constituinte da reflexão acerca de como esses temas se relacionam e como isso interfere nas perspectivas de aposentadoria dos servidores públicos do executivo federal. Os conceitos aqui apresentados servirão de pano de fundo para as discussões dispostas no capítulo 04.

Para iniciar esta reflexão, é importante compreender que o entendimento acerca do comportamento humano no ambiente de trabalho tornou-se de grande relevância. Considerando que os profissionais passam grande parte de suas vidas no ambiente de trabalho, a satisfação do trabalhador em sua atividade laboral irá refletir na qualidade do serviço prestado e na saúde do trabalhador, uma vez que o nível de satisfação e motivação do empregado é considerado um fator que pode afetar o equilíbrio e a estabilidade psicológica no ambiente laboral (Ferreira *et al.*, 2016).

A atividade laboral pode ser definida por dois termos que se relacionam intrinsecamente que são “labor” e “trabalho”. O termo labor se relaciona a execução de atividades braçais e cansativas e o termo trabalho tem a ver com atividades de cunho intelectual e criativo. Todo trabalho envolve um resultado que demanda esforço, consistindo para alguns, desgaste prioritariamente intelectual, para outros, desgaste físico, ou ambos (Ferreira, 2011).

O trabalho pode ser entendido como uma ação humana desenvolvida em um contexto social influenciado por diversas fontes, resultando em relação mútua entre o assalariado e os meios de produção. As condições socialmente estabelecidas colocam os limites nos processos de trabalho, onde o ser humano atua como produto e produtor da sociedade em que atua (Pizzoli, 2005).

Os eventos relacionados ao trabalho são múltiplos e incluem o sentido atribuído a ele pelo empregado, a remuneração, as oportunidades de promoção, o reconhecimento e as condições de trabalho. Estas últimas englobam recursos disponíveis para realização do trabalho (tempo, dinheiro, equipamentos, suporte), jornada de trabalho, pausas, turnos de trabalho, condições físicas (ruído, ventilação, umidade, temperatura, arranjo físico e posto de trabalho) e segurança (ausência de riscos) (Lino, 1999).

O valor atribuído ao trabalho é muito grande, pois, além de ser fonte financeira, está diretamente relacionado a autoestima e autorrealização (Dambros, 2018).

Apesar disso, pouco se tem de estudos que abordem a educação financeira

como contribuição para o processo decisório de aposentadoria.

2.1 Aposentadoria como uma etapa da vida

A aposentadoria está intrinsecamente ligada à previdência social e pode ser compreendida sob diferentes perspectivas, dependendo do enfoque adotado. De um ponto de vista instrumental, refere-se à regulamentação da aposentadoria. Já do ponto de vista individual, representa uma fase de transição entre o mundo do trabalho e uma nova etapa da vida a ser construída, envolvendo uma redefinição dos papéis sociais e potencialmente impactando a saúde das pessoas. Sob uma perspectiva institucional, a previdência social desempenha um papel fundamental como componente do Estado de Bem-Estar Social, fornecendo um seguro contra riscos sociais relacionados à velhice, doença e acidentes de trabalho (Ekerdt, 2010; Coe; Zamorro, 2011; Mountian, 2015; Soares *et al.*, 2022).

Segundo Oliveira *et al.* (2021), a aposentadoria vai ocorrer na vida de todos os trabalhadores e pode ser considerada um momento de libertação ou de reclusão, podendo despertar sentimentos negativos de incerteza diante do afastamento do mundo laboral. Tal informação também é corroborada por Pereira e Souza (2021).

Oliveira e Coelho (2021) ainda definem de forma mais ampla a aposentadoria, como sendo marcada não somente pela evasão total ou parcial da população economicamente ativa, mas pela passagem para os últimos estágios da fase adulta com conseqüente alteração da qualidade de vida em seus domínios variados. Os autores ainda afirmam que a aposentadoria “é considerada um seguro por cobrir a perda financeira ocasionada pela redução do tempo no qual os indivíduos se dedicam à atividade laboral” (Oliveira; Coelho, 2021, p. 2).

Em termos práticos, a aposentadoria refere-se ao desligamento total ou parcial do trabalho ao mesmo tempo em que são fornecidos benefícios/pensões ao trabalhador (Magalhães; Brito, 2022).

Os programas de previdência social têm como principal função amenizar o desequilíbrio de consumo entre os períodos de atividade e inatividade, ao permitir o deslocamento de renda dos anos em que o indivíduo trabalha para os anos de aposentadoria (Pereira, 2016).

No Brasil, o Ministério da Economia atua na consolidação das normas e na elaboração de diretrizes para a administração pública nas três esferas de governo. Os dois documentos mais importantes, editados por esse órgão nessa temática, são o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que orienta os agentes públicos de todos os entes da Federação sobre o processo de elaboração e execução do orçamento, e o Manual Técnico do Orçamento (MTO), que contém

instruções técnicas e orçamentárias, especialmente para a União, mas também procedimentos que devem ser observados pelos demais entes da Federação (Vieira *et al.*, 2022).

O orçamento público explicita a alocação de recursos financeiros para o financiamento de políticas, programas, bens e serviços e, por isso, é um instrumento que revela as escolhas políticas dos governos (Vieira *et al.*, 2022), em termos do que é prioritário.

As transferências governamentais representam um dos principais mecanismos associados ao federalismo fiscal e no caso do Brasil em particular, é sabido que esses recursos desempenham papel relevante no seu sistema fiscal, uma vez que representam parte significativa dos recursos disponíveis pelos estados e, em especial, pelos municípios (Sakurai, 2016).

O número de aposentados ou pensionistas em 2010, entre as pessoas com 10 anos de idade ou mais, era de 23 milhões (12,7%). Ademais, o tempo em que as pessoas vivem aposentadas tem sido maior devido ao aumento da expectativa de vida (Silva, 2017).

Atualmente, observa-se que não existe consenso acerca dos impactos da aposentadoria na vida das pessoas. Estudos apontam para melhor qualidade de vida, com maior tempo para atividades físicas e de lazer, possibilidade de melhora da alimentação e do sono (Ekerdt, 2010; Coe; Zamarro, 2011; Oliveira; Coelho, 2021). Em que pese a maioria dos profissionais ambicionarem o dia em que vão aposentar, outros autores apontam para perdas financeiras, rompimento de vínculos sociais, desestruturação do tempo, declínio da capacidade física, sentimentos de exclusão e frustração associados à aposentadoria (Magalhães; Brito, 2022; Oliveira *et al.*, 2021; Pereira; Souza, 2021; Santos *et al.*, 2020).

Assim, a decisão para se aposentar pode, por vezes, representar perdas financeiras que têm potencial para repercutir em aspectos psicológicos, emocionais e de saúde física .

2.2 Histórico da previdência social

Conforme bem afirmam Pereira e Souza (2021), a aposentadoria é um direito social moderno que começou a se estabelecer no fim do século XIX nos países mais industrializados da época, e surgiu em resposta a uma demanda da sociedade de garantir o sustento e a manutenção das necessidades básicas dos trabalhadores na velhice.

No Brasil, a primeira legislação específica sobre Direito Previdenciário data de 1888. Foi o Decreto nº. 9.912 de 26 de março de 1888, que regulou o direito à

aposentadoria dos empregados dos correios (Homci, 2009). Entretanto, estruturação jurídica e prática, só veio a ocorrer a partir de 1923.

No ano de 1892, foi instituída a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte aos operários do Arsenal da Marinha, tendo em conta que já estava vigorando o regime republicano, sob forte influência de cafeicultores e militares (Homci, 2009).

Em 1919, o Decreto Legislativo n. 3.724 instituiu compulsoriamente um seguro por acidente de trabalho, que já vinha sendo praticado por alguns seguimentos, contudo sem previsão expressa na lei (Homci, 2009).

A Previdência Social desenvolveu-se no Brasil ao longo do século XX em um contexto de grandes transformações econômicas, sociais e políticas. A primeira política pública de caráter previdenciário no Brasil originou-se em 1923, com a criação da Lei Eloy Chaves, que previa a criação de Caixas de Aposentadoria e Pensões destinadas aos funcionários das empresas de estradas de ferro. Tratou-se de um aparato institucional de filiação compulsória, que provia seguro contra velhice, enfermidades ou morte dos beneficiários, sendo considerada o ponto de partida, no Brasil, da Previdência Social propriamente dita (Brasil, 2009; Mountian, 2015).

O Decreto n. 22.872/1933 criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, considerado "a primeira instituição brasileira de previdência social de âmbito nacional, com base na atividade genérica da empresa" (Homci, 2009).

Na década seguinte foram criados os Institutos de Aposentadoria e Pensão, que eram organizados por categorias profissionais e restritos aos trabalhadores urbanos. Os Institutos funcionavam conforme a lógica corporativa do governo Getúlio Vargas, que aumentou significativamente a cobertura previdenciária no período (Brasil, 2007b). No entanto, o modelo dos Institutos era muito heterogêneo, com padrões de benefícios e contribuições distintos entre as categorias profissionais, e criava desigualdades de acesso a essa política social (Mountian, 2015).

A Constituição de 1934 foi a primeira a estabelecer o custeio tríplice da Previdência Social, com a participação do Estado, dos empregadores e dos empregados (Brasil, 1934).

A Constituição Federal de 1937, usou da expressão "seguro social", como sinônimo da expressão Previdência Social, sem, entretanto, qualquer diferenciação prática ou teórica no plano legislativo e estabeleceu os seguros de velhice, de invalidez e de vida para os casos de acidente de trabalho (art. 137, alínea "m", que deixou de vigorar durante o estado de guerra declarado pelo Decreto nº 10.358 de 31 de agosto de 1942).

A Constituição Federal de 1946 apresentou, pela primeira vez em termos constitucionais, a expressão "Previdência Social", sem o uso do termo "seguro" como sinônimo de previdência. O artigo 157 descreve os preceitos que deveriam

reger a legislação do trabalho e a previdência social, visando a melhoria das condições dos trabalhadores, a saber o inciso XVI - previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte e o parágrafo 2º do inciso XVII - nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total (Brasil, 1946).

Em 1960, a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPAS) uniformizou a legislação que era extensiva aos Institutos, a partir de critérios únicos e de filiação obrigatória aos trabalhadores não vinculados a algum regime próprio de aposentadoria. Já a unificação da gestão ocorreu somente em 1966, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Mountian, 2015).

Assim, os Institutos de Aposentadorias e Pensões criados entre os anos 1930 e 1950, e que ofereciam assistência médica às categorias de trabalhadores formais urbanas seguradas, foram unificados no INPS, que passou a ser responsável pela assistência médica previdenciária, conforme Carvalho (1999) apud Alberto (2010).

A medicina previdenciária surgiu de fato no Brasil com a criação dos Institutos de Aposentados e Pensões (IAPs) e relacionou-se com a concessão da assistência à saúde para os trabalhadores que contribuíam individualmente neste sistema (Alberto, 2010).

Ao longo da década de 1970 houve a criação de novas agências de Estado ligadas à Previdência Social, como a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV), o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e o próprio Ministério da Previdência e Assistência Social, instituído em 1974. Além disso, em 1971, foi criado o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), que concedia ao trabalhador rural aposentadoria por velhice e invalidez, pensão por morte e outros benefícios (Brasil, 2007b; Mountian, 2015).

Na Constituição Federal de 1988 foi criado o conceito da Seguridade Social, composta pela Previdência Social, Saúde e Assistência Social, e estabelecidos os princípios básicos, dentre os quais: universalidade da cobertura, equiparação dos benefícios para os trabalhadores rurais, adoção do salário mínimo como piso dos benefícios, descentralização da administração e incidência da contribuição sobre múltiplos setores da economia (Brasil, 2007b; Mountian, 2015; Pereira; Souza, 2021).

Outro aspecto importante diz respeito ao artigo 19 da Constituição, que permitiu a todos os celetistas com no mínimo cinco anos contínuos no setor público a passarem automaticamente para condição de servidores estatutários. Nesta ocasião, 400 mil celetistas da administração indireta passaram a estatutários com

direito a estabilidade e aposentadoria integral (Alberto, 2010).

O artigo 239 da Constituição Federal definiu que a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), criado pela Lei Complementar (LC) nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), criado pela LC nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passaria a financiar o programa do seguro-desemprego e o abono salarial anual (Brasil, 1988). A redação deste artigo foi atualizada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, acrescentando “outras ações da previdência social” à lista de financiamento (Brasil, 2019b).

Pode-se notar que até a Constituição Federal de 1988, os mecanismos de proteção à saúde dos trabalhadores limitavam-se à medicina do trabalho e saúde ocupacional, em que se buscava a manutenção da força de trabalho por meio de ações de assistência sob responsabilidade das empresas e fiscalização a cargo do Ministério do Trabalho (Goulart; Lacaz; Lourenço, 2018).

Segundo Nogueira (2000) , a partir da segunda metade dos anos 1990 ocorreu uma situação não prevista: um expressivo número de servidores cedidos ao Sistema Único de Saúde (SUS) começou a se aposentar, criando uma expectativa dos gestores estaduais e municipais de que o governo federal pudesse de alguma forma compensar essas perdas.

A lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 vem regular o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências (Brasil, 1990a).

A lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990 (Brasil, 1990b), que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) revogando os artigos 16, 19 e 29 da lei nº 7.998 de 1990, definiu que a arrecadação decorrente das contribuições para o PIS/PASEP será destinada, a cada ano, à cobertura integral das necessidades do FAT, efetuada por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). Também, determina que pelo menos 40% da arrecadação mencionada serão repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para aplicação em programas de desenvolvimento econômico. Esta alíquota foi posteriormente ajustada para 28% pela emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (Brasil, 2019b), que altera o sistema de previdência social.

No ano seguinte, em 24 de julho 1991, a lei nº 8.212 viabilizou o estabelecimento da diversificação das fontes de financiamento, apresentando as contribuições sociais como os principais tributos responsáveis pela manutenção da seguridade social, destacando contribuições dos empregadores, dos trabalhadores, sobre concursos de prognóstico e com incidência na importação de bens e serviços, entre outras contribuições, instituindo o Plano de Custeio da Seguridade Social

(Brasil, 1988; Brasil, 1991a).

Neste sentido, os artigos 11 e 27 discriminam a composição das receitas que financiam a seguridade social, que são classificadas como Contribuições Sociais e Demais Receitas. As contribuições sociais são as das empresas, as incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; as dos empregadores domésticos; as dos trabalhadores, as incidentes sobre o seu salário de contribuição; as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro e, as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos (Brasil, 1991a).

As demais receitas da Seguridade Social incluem: as multas, a atualização monetária e os juros moratórios; a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros; as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens; as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras; as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais; 50% (cinquenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do 243 da Constituição Federal, 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal além de outras receitas previstas em legislação específica.

O parágrafo único do artigo 243 da CF recebeu nova redação pela EC nº 81, de 05 de junho de 2014, onde se lê: “todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei” (Brasil, 2014).

Outro aspecto importante é que as companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito (Brasil, 1991a).

Em seguida, a lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, trouxe em seu escopo a finalidade da Previdência Social:

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (Brasil, 1991b, p. 9).

Apresentou também a descrição dos princípios e objetivos que regem a previdência social, a instituição do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) e a definição de suas competências (Brasil, 1991b).

Neste contexto, o artigo 9º desta mesma lei, apresenta o Regime Geral de

Previdência Social (RGPS) e o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social (RFCPS) - que posteriormente receberá outra nomenclatura, como componentes da Previdência Social, o Regime de Previdência Complementar. Em seu parágrafo primeiro, é feita a observação de que o RGPS garante a cobertura de todas as situações previstas no artigo 1º, excetuando-se as situações de desemprego involuntário e de aposentadoria por tempo de contribuição para o trabalhador.

Cabe destacar, que conforme o artigo 11º da lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, são segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: o empregado formal, o empregado doméstico, o contribuinte individual, o trabalhador avulso, o segurado especial. No artigo 12º, têm-se que o servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Brasil, 1991b).

Em 1999, foi aprovado o Regulamento da Previdência Social por meio do decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Com este decreto, 56 outros decretos, publicados no período de 1953 a 1999 foram revogados, trazendo o conceito ampliado de seguridade social.

Além de trazer definições, princípios e diretrizes de saúde, assistência social e previdência social, o decreto 3.048 de 1999, altera as definições de regimes da previdência social, como sendo compreendida por: Regime Geral de Previdência Social e os RPPS dos servidores públicos e dos militares, em seu artigo 6º.

Cabe destacar que no artigo 5º, as características atribuídas à previdência social lhe conferem, então, um caráter de regime geral, contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, na intenção de atender a:

- I - cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes (Brasil, 1999a, p. 106).

A lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999 que dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual e o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, as duas de 24 de julho de 1991 (Brasil, 1999b).

O artigo 29º traz ainda o cálculo do fator previdenciário, considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se

aposentar, conforme pode ser observado na Figura 4.

Figura 4 — Cálculo do fator previdenciário segundo o Decreto 9.876 de 1999

Cálculo do fator previdenciário:

$$f = \frac{Tc + a}{Es} \cdot \left[1 + \frac{(Id + Tc \cdot a)}{100} \right]$$

Onde:

f =fator previdenciário;

Es =expectativa de sobrevivência no momento da aposentadoria;

Tc =tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id =idade no momento da aposentadoria;

a =alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Fonte: Brasil (1999b).

A medida provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, altera dispositivos da lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Naquele contexto, ficou estabelecido o Ministério da Previdência e Assistência Social, com as áreas de sua competência a previdência social, a previdência complementar e a assistência social, sendo os seguros privados e a previdência privada aberta competência do Ministério da Fazenda. Nesta conjuntura, faziam parte da estrutura básica do Ministério da Previdência e Assistência Social a Secretaria de Estado de Assistência Social, o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e até duas Secretarias (Brasil, 2001c).

No final do ano de 2001 a lei nº 10.355 foi sancionada estruturando a Carreira Previdenciária, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (Brasil, 2001a). Posteriormente, a lei 10.855 de 01 de abril de 2004 trouxe em seu escopo a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social (Brasil, 2004a).

Em 2003 a lei nº 10.666 é promulgada, dispondo sobre as regras de concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção. No Art. 1º, a lei estabelece que as disposições legais sobre aposentadoria especial do segurado filiado ao RGPS aplicam-se, também, ao cooperado filiado à cooperativa de trabalho e de produção que trabalha sujeito a condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física (Brasil, 2003).

O cálculo dos proventos de aposentadoria os servidores titulares de cargo

efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações foi objeto da lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004, bem como o cálculo do benefício de pensão por morte, criação de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas pela União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, o percentual de contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo RPPS, o percentual de contribuição social dos aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, o abono de permanência, a responsabilidade da União no financiamento do sistema previdenciário e o RPPS dos servidores (Brasil, 2004b).

A Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social passa a ser extinta pela lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que dispõe sobre a Secretaria da Receita Federal do Brasil, diretamente subordinada ao ministro da Fazenda e que tem por finalidade a administração tributária e aduaneira da União. Assim, fica sob responsabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as atividades financeiras, inclusive planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a saber: as contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, dos empregadores domésticos e dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição (Brasil, 2007a).

A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, é promulgada instituindo o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União. Além disso, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos, de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a criação de 3 (três) entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-Leg) e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud). Por fim, altera dispositivos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispunha acerca do cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações (Brasil, 2012).

Por meio da lei nº 13.183 de 2015, a Funpresp adotou o sistema de adesão automática em julho de 2016, alterando a legislação previdenciária que valia até então, para que a adesão automática passasse a valer. Assim, aqueles que vieram a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata a lei, foram automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício. Isso vale para os servidores e os membros com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Oliveira, 2018).

Na visão de Esteves e Gomes (2020), esta lei se configurou em restrição do acesso às pensões por morte e ao seguro-desemprego bem como acentuou o processo de fortalecimento da criação de fundos de pensão para os servidores públicos.

Em 2015, a lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015 altera as leis nº 7.998, nº 10.779 e nº 8.213. Entre outras alterações definiu que o trabalhador somente fará jus ao seguro-desemprego se, no período de 18 meses anteriores à data da dispensa, tiver recebido pelo menos 12 salários, na primeira solicitação. Na segunda solicitação deverá ser feita a comprovação de que o empregado tenha mínimo 9 meses de trabalho, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data da dispensa, e à terceira solicitação, o trabalhador deverá comprovar a percepção de salários em cada um dos 6 meses anteriores à data da dispensa (Brasil, 2015b).

A lei nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 altera as Leis nº s 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado, a lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apoio à pesca, a lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de previdência complementar (Brasil, 2015c).

Em 2016, foi apresentada pelo Governo a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241, que estabelecia o teto para os gastos públicos como a

principal medida estrutural adotada com a intenção de sanar o problema das contas públicas do Brasil e oferecer alguma possibilidade de recuperação econômica para o país, num contexto em que o Produto Interno Bruto (PIB) de 2015 havia caído quase 4% e, naquele momento, a expectativa de PIB para 2016 era de, outra vez, quase 4% negativos, deterioração do mercado de trabalho e elevada taxa de desemprego, alcançando 11,2% (Horta, 2017).

Esta PEC foi aprovada como Emenda Constitucional nº 95 de 15 de dezembro de 2016, e traz em seu escopo a instituição de um novo regime fiscal, ficando estabelecidos limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício do Poder Executivo, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; e da Defensoria Pública da União.

Em novembro de 2017, a lei nº 13.502, estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Nesta ocasião a previdência e previdência complementar passam a constituir a área de competência do Ministério da Fazenda, que passa a incluir como estrutura básica o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização; o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar e o Conselho Nacional de Previdência (Brasil, 2017b).

Ainda, a lei nº 13.502/2017 estabelece que o Conselho Nacional de Previdência estabelecerá as diretrizes gerais previdenciárias a serem seguidas pelo INSS. Esta lei foi revogada pela lei 13.844 de 2019, que foi revogada pela atual Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 (Brasil, 2023c).

O decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, define a realização de concursos públicos e provimento de cargos públicos como estratégia para o fortalecimento da capacidade institucional e leva em consideração a evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos cinco anos, para a autorização de concurso público (Brasil, 2019c).

O decreto nº 10.620 (Brasil, 2021), de 5 de fevereiro de 2021 dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões do

RPPS da União no âmbito da administração pública federal, definindo que as competências serão gradualmente centralizadas e desenvolvidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec), no âmbito da administração pública federal direta, e pelo INSS, no âmbito das autarquias e das fundações públicas, não se aplicando ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e aos órgãos constitucionalmente autônomos.

Mais recentemente, a Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, mantendo o Ministério da Previdência Social desmembrado do anterior Ministério do Trabalho e Previdência. Teoricamente, esse desmembramento resulta na criação e transformação de 12 para 27 cargos, sem aumento da despesa (Brasil, 2023c).

Ainda sobre a MP nº 1.154/2023, no artigo 29, as áreas de competência da Fazenda constituem: moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta. No artigo 43 as áreas de competência do Ministério da Previdência Social incluem a previdência e previdência complementar.

A partir da análise da evolução histórica da previdência social no Brasil, como descrita no Apêndice A, é possível observar aspectos relevantes que merecem reflexão. A base conceitual e estrutural da moderna previdência social teve início ainda no Império, em 1888. A princípio, aconteceram várias publicações de leis e decretos objetivando, em primeira instância, a ampliação do direito à seguridade social, e em seguida, a regulamentação dos mecanismos envolvidos na cessão de direitos previdenciários.

Neste processo, foram sendo elencadas e ampliadas diversas formas de custeio do sistema previdenciário no Brasil. Mas, o mais significativo é que 110 anos depois do marco regulatório inicial, ocorre a primeira menção legislativa sobre reforma da previdência, em 1998. Este fato em muito se relaciona com as transformações sociodemográficas brasileiras: no início do século XX, a expectativa de vida era de 30 anos e atualmente quase triplicou. Como mencionado no capítulo de introdução, isso se explica pela evolução científica, sanitária, tecnológica e acesso a melhores condições de vida e saúde.

2.3 Regimes de aposentadoria: pública e complementar

Nos anos 1990, os benefícios do plano geral proposto pelo executivo federal, do qual participariam todos os segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, exceto os servidores públicos da União, autarquias e fundações públicas,

seriam os mesmos do RGPS excetuando-se as aposentadorias especiais, os acidentes de trabalho e as enfermidades comuns ou profissionais. À época, a aposentadoria por tempo de serviço tinha o valor máximo equivalente a cinco salários mínimos e a admissão ao sistema não teria a contribuição individual como base. Já no plano da previdência complementar de adesão facultativa, seria regido por capitalização e a gestão ficaria no Banco do Brasil (Esteves; Gomes, 2020).

A maioria dos sistemas de previdência básica é organizada sob regime de repartição, com benefício definido. As contribuições dos trabalhadores ativos são empregadas no mesmo instante para financiar os benefícios dos inativos, com equilíbrio entre receitas e despesas, havendo transferências e compartilhamento de riscos entre as gerações. Não há acumulação de recursos e os benefícios são calculados com base em alguma parcelado histórico de remuneração dos trabalhadores (Wiederkehr; Afonso, 2022).

Para fins de descrição, o RGPS atende aos trabalhadores do setor privado e aos funcionários públicos celetistas. Dentre os que contribuem para previdência encontram-se os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais (Leite, 2016). O RGPS é administrado pelo INSS e se dá por repartição simples. O teto do salário de benefício e do salário de contribuição – que corresponde ao salário do trabalhador, é de R\$ 5.189,82 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) e este regime admite participação em Fundo de Previdência Complementar (Leite, 2016). Em 2023 o teto do INSS chegou a R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), através da Portaria Interministerial entre o Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda Nº 26, de 10 de janeiro de 2023 (Brasil, 2023a).

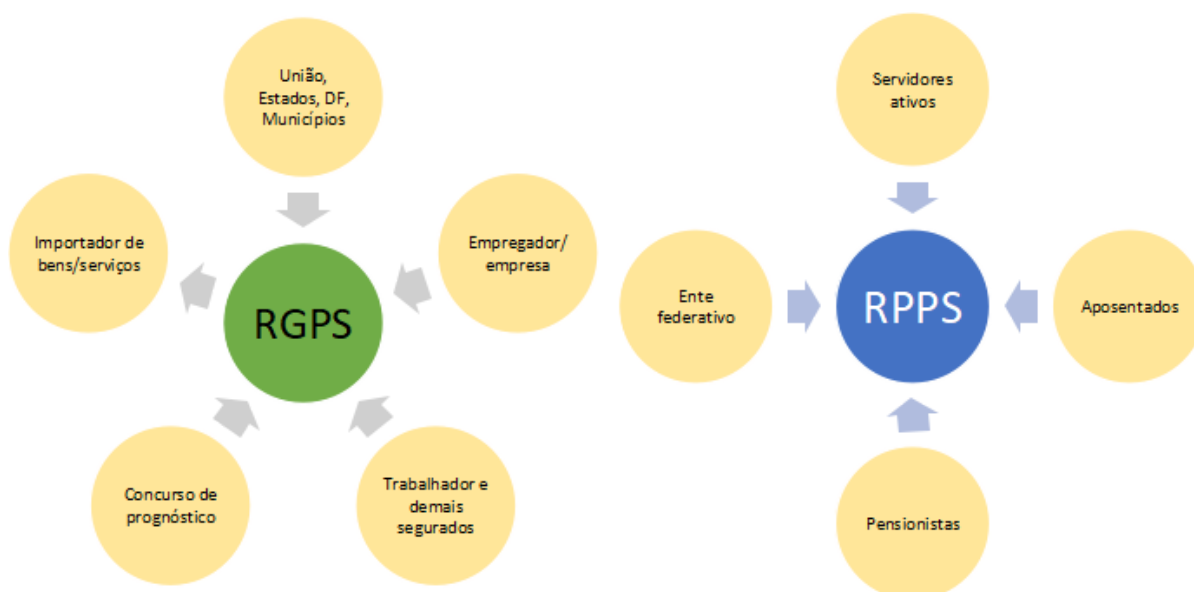
O RPPS, também chamado de Regime dos Servidores Públicos, atende aos funcionários públicos estatutários e aos militares federais, mantendo especificidades do Regime para cada um. Trata-se de um regime compulsório e de iniciativa pública (Câmara Legislativa, 2015).

O fundo direcionado aos funcionários públicos é administrado por seus respectivos governos nos três níveis: federal, estadual e municipal. O benefício é definido e admite participação em Previdência Complementar. Já o fundo voltado aos Militares Federais é gerido pelo governo federal e inclui somente o âmbito federal, consistindo em um regime público e obrigatório, com o valor do benefício definido como equivalente ao valor da última remuneração percebida em atividade. Estes dois fundos possuem um regime de financiamento que pode ser de repartição simples ou capitalização (Câmara Legislativa, 2015).

O regime de repartição simples é similar ao regime do INSS utilizado no

RGPS: as contribuições dos trabalhadores financiam os benefícios recebidos pelos aposentados. No sistema de financiamento por capitalização as contribuições são depositadas no fundo e são aplicadas em ativos de renda fixa e renda variável de forma que o contribuinte receba o valor de suas reservas e seus respectivos rendimentos.

Figura 5 — Financiamento dos Regimes de Previdência Social.



Fonte: Adaptado de Leite (2016) e Câmara Legislativa (2015).

Conforme a regra do RGPS vigente até final de 2019, a aposentadoria poderia ser concedida por idade (AI), para o público urbano e rural, e por tempo de contribuição (ATC). A contribuição previdenciária era composta por duas parcelas, pagas pelo trabalhador e pelo empregador. A primeira parcela é calculada sobre o salário de contribuição (SC) do empregado, com alíquotas atuais vigentes conforme a Tabela 2, atualizadas pela Portaria Interministerial entre o Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda Nº 26, de 10 de janeiro de 2023 (Brasil, 2023a) e pela Lei 14.663 de 28 de agosto de 2023 (Brasil, 2023b). A segunda parcela, que consiste na contribuição do empregador, corresponde a 20% do salário integral do empregado (Wiederkehr; Afonso, 2022).

Tabela 2 — Tabela de contribuição dos segurados empregados, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de maio de 2023 (continua)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para fins de recolhimento ao INSS
até 1.320,00	7,5%
de 1.320,01 até 2.571,29	9%

Tabela 2 — Tabela de contribuição dos segurados empregados, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de maio de 2023 (conclusão)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para fins de recolhimento ao INSS
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,95 até 7.507,49	14%

Fonte: Brasil (2023a).

Interessante notar que para os servidores públicos a alíquotas de contribuição escalonam ainda mais, conforme pode ser observado na Tabela 3.

Tabela 3 — Tabela de contribuição dos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social da união a partir de 1º de maio de 2023

Base de contribuição (R\$)	Alíquota progressiva incidindo sobre a faixa de valores
até 1.320,00	7,5%
de 1.320,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,95 até 7.507,49	14%
de 7.507,50 até 12.856,50	14,5%
de 12.856,51 até 25.712,99	16,5%
de 25.713,00 até 50.140,33	19%
acima de 50.140,33	22%

Fonte: Brasil (2023a).

Para a AI, havia dois requisitos: idade e tempo de contribuição mínimos. No caso urbano, as idades mínimas eram de 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Já para os trabalhadores rurais, essas idades eram de 55 e 60 anos, respectivamente. Em ambos os casos, o tempo mínimo de contribuição era de 180 meses. Já para a ATC, o requisito para a aposentadoria era o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para as mulheres e de 35 para os homens (Wiederkehr; Afonso, 2022).

A partir de 2020, com a promulgação da EC 103/19, as aposentadorias por tempo de contribuição e por idade foram unificadas, de forma que passa a haver somente uma espécie de aposentadoria programada, às duas clientelas de benefício, urbana e rural. A condição de elegibilidade passa a ser dada por dois requisitos: idade e tempo mínimos de contribuição, com valores diferenciados por sexo e clientela. Para as mulheres urbanas, esses requisitos são de 62 e 15 anos, respectivamente, enquanto para os homens são 65 e 20 anos. Professores(as) podem se aposentar aos 60 (homens) e 57 (mulheres) anos, com período

contributivo de 25 anos. Já para os rurais, o tempo mínimo de contribuição é de 15 anos para ambos os sexos, e a idade mínima é 55 anos para as mulheres e 60 para os homens (Wiederkehr; Afonso, 2022).

Para aqueles que desejam mais do que o teto estipulado pela previdência oficial, a alternativa à previdência aberta seria o investimento autônomo. Muito se debate a respeito da performance dos fundos previdenciários em relação aos fundos de investimento tradicionais, principalmente aqueles de caráter conservador (que investem 100% de seus recursos em instrumentos de renda fixa), uma vez que são passíveis de comparação direta com fundos de renda fixa (não previdenciários) (Campani; Costa, 2018).

A primeira iniciativa de regulamentação da Previdência Privada no Brasil foi em 1977, inspirada na *Employee Retirement Income Security Act* (ERISA7) dos Estados Unidos, em 1974. Assim, a lei n. 6.435, de 1977 instituiu a previdência complementar no Brasil, visando à canalização da poupança previdenciária para o desenvolvimento do mercado de capitais, especialmente no funcionamento de algumas entidades de previdência privadas ligadas às empresas estatais, dentro do II Programa Nacional de Desenvolvimento (PND) (Esteves; Gomes, 2020). Esta lei foi revogada pela lei complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

De acordo com esta Lei Complementar, a concessão de benefício pelo regime geral de previdência social não se configura como critério para a concessão de benefício pela previdência complementar (Brasil, 2001b), e ela também definiu, em seu artigo 1º, que o regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário. Neste contexto, ficou definido que o Estado agiria com objetivo de:

- I - formular a política de previdência complementar;
- II - disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;
- III - determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;
- IV - assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;
- V - fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e
- VI - proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios. (Brasil, 2001b, p. 3).

A lei também traz a definição de participante, que é a pessoa física que aderir aos planos de benefícios, e de assistido, que é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Outro aspecto relevante, é a definição de que as entidades de previdência complementar são classificadas em fechadas e abertas.

As entidades fechadas são aquelas acessíveis exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores, e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores. Têm como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

Ainda sobre as entidades fechadas, estas podem ser qualificadas da seguinte forma, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador, de acordo com os planos que administram - de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes e multiplano, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial, ou de acordo com seus patrocinadores ou instituidores - singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor e multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor (Brasil, 2001b).

Os planos de benefícios de entidades fechadas poderão ser instituídos entre patrocinadores e instituidores e entidades fechadas, mediante convênio, e deverão ser obrigatoriamente oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores, mas com adesão facultativa. O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados por órgão regulador e fiscalizador (Brasil, 2001b).

As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas e os planos de benefícios de entidades abertas poderão ser individuais e coletivos, os primeiros, contratados por pessoa física, o segundo por uma ou mais pessoas jurídicas. Neste último caso, uma entidade representativa de pessoas jurídicas contrata plano previdenciário coletivo para grupos de pessoas físicas vinculadas a suas filiadas, podendo ser constituídos por uma ou mais categorias específicas de empregados de um mesmo empregador, abranger empresas coligadas, controladas ou subsidiárias, e por membros de associações legalmente constituídas, de caráter profissional ou classista, e seus cônjuges ou companheiros e dependentes econômico (Brasil, 2001b).

De acordo com o relatório mais recente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

(Superintendência Nacional De Previdência Complementar, 2023), o Brasil conta com inúmeras Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e mais de 1.200 planos de benefícios, que abrangem 8 milhões de pessoas, dividido entre aqueles de instituidores (sindicatos e determinadas classes, assim são os fundos da Ordem dos Advogados do Brasil pelos Estados), os de administração pública como o da Petrobrás e o do Banco do Brasil e aqueles de administração privada, como o Valia e o Itaú Unibanco.

Um plano de previdência complementar possui duas fases. A primeira consiste na fase de acumulação de capital (ou capitalização), quando o participante faz aportes ao plano. A segunda fase é a do recebimento dos benefícios(ou aposentadoria), onde o assistido usufrui do benefício. Os principais benefícios possíveis são: o pagamento único; a renda mensal temporária; renda mensal por prazo certo; renda mensal vitalícia; e a renda mensal vitalícia com prazo mínimo garantido. Além destas opções fundamentais, existem outras que são, na verdade, variações delas (Campani; Costa, 2018).

A previdência complementar fechada constitui importante instrumento de . Apesar das fortes oscilações observadas no período, o Sistema de Previdência Complementar Fechada tem se mostrado, de uma maneira geral, sólido e resiliente, honrando seus compromissos com o pagamento dos benefícios e obtendo performance condizente com a preservação do valor de seus ativos financeiros e possibilitando a satisfatória cobertura de seus passivos previdenciários (Superintendência Nacional De Previdência Complementar, 2023, p. 6).

Segundo a Federação Nacional da Previdência Privada e Vida (FenaPrevi), a população total do Regime de Previdência Complementar é de aproximadamente 17 milhões de pessoas, das quais, 72% encontram-se nos produtos Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL). Entre 2013 e junho de 2022 apresentou aumento de 26%. Esse crescimento se deve, em grande parte, às Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC), que ganharam aproximadamente 3 milhões de novos participantes no período de 2012 a 2018 (última informação disponível). Nestas, cerca de 78% do patrimônio está concentrado em produtos do tipo Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), 16% em produtos do tipo Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e 6% em produtos da Previdência Tradicional (Brasil, 2022a).

Nas EFPC o incremento no período foi de cerca de 634 mil novos clientes, com destaque para população dos planos instituídos, que teve crescimento de aproximadamente 43% entre 2019 e junho de 2022 (Brasil, 2022a). Esses planos são seguros de vida com cobertura de sobrevivência. Em termos práticos, a única diferença entre eles é a como o imposto de renda é cobrado.

Nos fundos PGBL não há, ao longo do período de investimento das contribuições, a incidência de imposto de renda sobre os rendimentos, chamada de

“come-cotas”, pois o Imposto de Renda (IR) referente aos rendimentos das aplicações alocadas em um Fundo de Investimento Especial (FIE) somente é cobrado nos resgates (Campani; Costa, 2018).

Assim, em um VGBL, apenas os rendimentos são tributados, e num PGBL, todo o montante resgatado deve pagar IR, o que consiste em uma vantagem para os planos PGBL, tendo-se em vista a postergação do imposto sobre o montante total do fundo e não apenas sobre os seus rendimentos. Tal cobrança será feita numa escala progressiva ou regressiva de tributação, a ser escolhida pelo participante no ato da contratação do plano. A escala progressiva é a mesma utilizada para o cálculo do IR de pessoa física, enquanto a tabela regressiva inicia com uma alíquota de 35% (até dois anos), com reduções de cinco pontos percentuais a cada dois anos, atingindo 10% de alíquota para prazos de investimento superior a dez anos (Campani; Costa, 2018).

O participante de um PGBL ou de um VGBL, assim como quem prefere fundos de investimento tradicionais, paga uma taxa de administração, que é apropriada diariamente sobre o patrimônio líquido do FIE. Além da taxa de administração, outro custo ao qual o participante está exposto é a taxa de carregamento. Esta pode ser cobrada no momento do aporte de cada contribuição, no momento de resgate ou em ambos (Campani; Costa, 2018).

Mais tarde, em 2010, foi realizado o decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPCC) e sobre a Câmara de Recursos da Previdência Complementar (CRPC) (Brasil, 2010).

Após a aprovação da Emenda Constitucional nº 95 de 15 de dezembro de 2016, depois de cinco anos de resultados ruins (2014-2018), os fundos de pensão apresentam ganhos melhores em 2019, com a disparada de 19,18% das ações do IBOVESPA¹ em 2019 (Esteves; Gomes, 2020).

Tabela 4 — Distribuição dos inventos das fundações por classe de ativo ano a ano mostra que alterações ocorrem de maneira gradual. (continua)

Ano	Renda fixa	Renda variável	Estruturados	Imóveis
2011	61%	30,1%	2,3%	3,6%
2012	61,7%	28,6%	2,7%	4%
2013	60,4%	29%	3%	4,5%
2014	64,2%	24,7%	3,3%	4,7%
2015	70,7%	18,5%	2,9%	4,8%
2016	72,4%	18,1%	2,2%	4,3%

¹ Também conhecido como IBOV. É o Índice da Bolsa de Valores Brasileira. De maneira geral, demonstra a performance das empresas integrantes do índice.

Tabela 4 — Distribuição dos inventos das fundações por classe de ativo ano a ano mostra que alterações ocorrem de maneira gradual. (conclusão)

Ano	Renda fixa	Renda variável	Estruturados	Imóveis
2017	73,6%	17,7%	1,6%	3,9%
2018	73,4%	18,5%	1,5%	3,7%

Fonte: Esteves e Gomes (2020).

A incorporação de investimentos alternativos às carteiras de fundos de pensão está cada vez maior em todo o mundo e o número de estudos sobre o tema aumentou de igual maneira. Apesar disso, estudos sobre ativos alternativos e seus impactos nos fundos de previdência privada no Brasil são incipientes, com a maioria investigando apenas a adição de ativos alternativos e seu impacto no desempenho dos fundos de previdência privada fechados como commodities, derivativos, *private equity*, investimentos internacionais e fundos de cobertura (Flores; Campani; Roquete, 2021). Os estudos têm mostrado que esses ativos melhoraram o desempenho dos fundos de previdência fechados.

2.4 Educação financeira no Brasil

Dada a importância do aspecto financeiro na aposentadoria, diversos autores no cenário internacional se dedicam a realizar pesquisas sobre os aspectos psicossociais que afetam o planejamento financeiro nesta fase da vida. Apesar disso, de acordo com Schuabb e Franca (2020), a maior parte dos estudos acadêmicos no Brasil, na área de planejamento para a aposentadoria, está mais voltada para as áreas de economia, administração e ciências atuariais, com foco especial na educação financeira individual.

Para a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a educação financeira pode ser definida como:

O processo pelo qual os consumidores/investidores financeiros melhoram sua compreensão dos produtos, conceitos e riscos financeiros e, por meio de informações, instruções e/ou aconselhamento objetivo, desenvolvem as habilidades e a confiança para se tornarem mais conscientes dos riscos e oportunidades financeiras, para fazerem escolhas informadas, para saberem onde buscar ajuda e para tomarem outras medidas eficazes para melhorar seu bem-estar financeiro (Ocde, 2005, p. 4).

Isso significa que a educação financeira, portanto, vai além do fornecimento de informações e orientações financeiras, que devem ser regulamentadas, como já acontece com frequência, especialmente para a proteção de clientes financeiros. Deve-se incentivar a conscientização dos futuros aposentados sobre a necessidade

de avaliar a adequação financeira de seus atuais planos de aposentadoria públicos ou privados e de tomar as medidas apropriadas quando necessário (Ocde, 2005).

Já para Olivieri (2013, p. 7) "educação financeira é uma forma de estar aberto ao processo constante de aprendizagem, desenvolvendo a capacidade integral do ser humano, com o objetivo de tomar decisões, tornar-se responsável pelos próprios atos". Isso significa que a relação com o dinheiro é uma constante em evolução contínua, uma vez que os produtos financeiros, assim como as legislações que regulam os produtos financeiros e regras de aposentadoria também se alteram com o tempo, portanto o indivíduo precisa evoluir seu conhecimento financeiro para acompanhar estas alterações.

Em um contexto mais amplo, a educação financeira desempenha um papel fundamental ao capacitar os indivíduos a administrar seus recursos monetários de maneira mais eficiente e consciente. Ao encarar o dinheiro como um recurso limitado, essa abordagem possibilita a priorização das necessidades familiares, assim como o preparo para eventos futuros, tanto os previsíveis quanto os imprevistos. Um exemplo claro é o planejamento para a aposentadoria, que pode ser encarada como um evento certo e demanda uma preparação financeira adequada. Por outro lado, a ocorrência de uma doença pode ser tratada como um imprevisto, destacando a importância de uma reserva financeira para enfrentar despesas inesperadas. A educação financeira, assim, fornece as ferramentas necessárias para um planejamento adequado diante dessas variáveis.

Além de moldar o planejamento para eventos futuros, a educação financeira desempenha um papel crucial na redução da compulsividade consumista, um dos principais motivos por trás dos endividamentos populacionais. Ao promover a conscientização sobre a importância do planejamento financeiro, ela incentiva a tomada de decisões ponderadas em relação aos gastos, inclusive no que diz respeito a itens de desejo, evitando a necessidade de recorrer a empréstimos e dívidas.

Outro benefício significativo da educação financeira é proporcionar um entendimento mais aprofundado dos produtos financeiros disponíveis no mercado. Esse conhecimento capacita os indivíduos a examinar ofertas de investimento de maneira crítica, avaliando seus prós e contras de forma consciente. Essa habilidade se estende até mesmo aos produtos de previdência e aposentadoria, que são amplamente oferecidos no mercado contemporâneo. Dessa forma, a educação financeira capacita os indivíduos a fazer escolhas informadas e alinhadas com seus objetivos financeiros, em vez de simplesmente seguir recomendações de terceiros.

Ao promover a autonomia financeira, a educação financeira contribui para a construção de uma sociedade mais resiliente e capaz de enfrentar desafios

econômicos. Ela não apenas ensina técnicas práticas de gestão de recursos, mas também fomenta uma mentalidade sustentável em relação às finanças pessoais. Em última análise, a educação financeira não é apenas sobre números, mas sobre capacitar os indivíduos a tomar decisões conscientes que promovam a estabilidade financeira a longo prazo.

Conforme mencionado por Silva (2022), a população aposentada ou próxima da aposentadoria tem buscado manter-se produtiva e permanecer trabalhando, seja por necessidade financeira ou pela manutenção de um sentido associado ao trabalho na vida das pessoas, o que vem ao encontro da necessidade de planejamento financeiro para esta etapa da vida. Conforme citado por este autor, o planejamento da aposentadoria leva a resultados positivos na vida adulta. Uma vez que a aposentadoria foi planejada, as pessoas ficam menos suscetíveis a estresses causados pela falta do planejamento financeiro.

A não obtenção de independência financeira, entendida como a possibilidade de suficiência financeira sem a necessidade de trabalho, pode ser proporcionada pela falta de planejamento, pelo descontrole financeiro ou pelas circunstâncias involuntárias impostas ao indivíduo durante sua vida (Santos, 2018).

Em 2018, a portaria nº 12 foi publicada instituindo as diretrizes gerais para promoção da educação para aposentadoria do servidor público federal dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, durante o exercício profissional e ao longo da aposentadoria, entendendo a aposentadoria como um processo e, por isso, a decisão, a transição e a adaptação para uma aposentadoria bem-sucedida exigem planejamento e educação ao longo da vida.

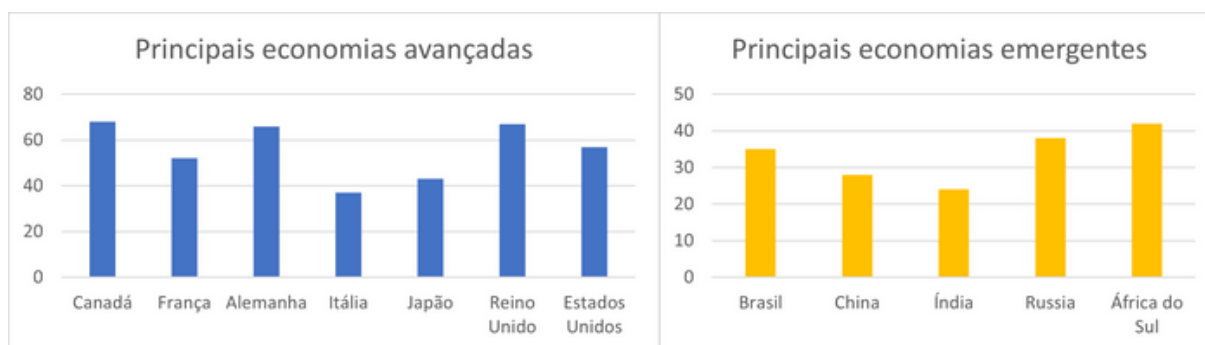
Entretanto, os dados mostram o contrário de preparo. Em pesquisa nacional realizada em 2008, com objetivo de medir o grau de educação financeira da população, por meio de entrevista com 1.809 pessoas, com diferentes perfis de renda e níveis de escolaridade, em Porto Alegre, Salvador, Brasília, São Paulo, Recife e Rio de Janeiro, mostrou que os sujeitos:

não planejam seus gastos no longo prazo, demoram para se preparar financeiramente para a aposentadoria, não estão cientes dos riscos oferecidos pelos instrumentos financeiros, tampouco dos recursos para sua proteção, têm dificuldades para tomar decisões a respeito de empréstimos e investimentos e são vulneráveis a fraudes (Ribeiro, 2020, p. 6).

Em 2014 foi realizada uma pesquisa internacional acerca da educação financeira pelo *Global Financial Literacy Excellence Center* (GFLEC) e, na ocasião, o Brasil apresentou um nível de educação financeira de adultos de 35% da população. Quando comparado a outros países mais desenvolvidos, ou até mesmo aos pares, o Brasil estava em 74ª posição de 144 países (Klapper; Lusardi; Oudheusden, 2016).

Outro aspecto relevante é que 32% dos adultos no Brasil têm cartão de crédito, mas, destes, apenas 40% são alfabetizados financeiramente e metade respondeu corretamente à questão dos juros compostos.

Figura 6 — Variação na educação financeira em todo o mundo (% de adultos que são instruídos financeiramente)



Fonte: Klapper, Lusardi e Oudheusden (2016).

Mais recentemente, um levantamento feito pelo Banco Central do Brasil em 2017, envolvendo 2.002 pessoas de todas as regiões do país, evidenciou que apenas 31% dos entrevistados conseguiram poupar alguma parcela dos seus proventos em um intervalo de 12 meses. Em uma investigação semelhante realizada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, em 2017, o resultado indicou que 57% das pessoas nas classes A, B e C não investe em nenhum tipo de aplicação, nem mesmo na poupança (Muhlhausen; Luz; Marçal, 2021).

Os estudos realizados nas últimas duas décadas apontam para a relação entre as características sociodemográficas e a educação financeira. Quanto maior o nível de escolaridade e renda, maior o nível de conhecimento sobre a educação financeira. Assim como homens possuem maior nível de educação financeira em comparação a mulheres e pessoas de meia idade apresentam maior nível de educação financeira que as pessoas nos extremos de idade. Em contrapartida, pessoas sem emprego, aposentados e pessoas com dependentes são mais tendentes a níveis menores de educação financeira e quanto menor o nível de educação financeira maior é o estresse relacionado à vida financeira (Vidal, 2018; Mendes, 2021).

Em seu estudo, Santos *et al.* (2020) identificaram que o sexo masculino se apresentou estatisticamente associado a menor predomínio de reflexão sobre o planejamento financeiro, inclusive quanto aos fatores sociais relacionados à aposentadoria futura, o que vem de encontro com os resultados de outras pesquisas que apontam o gênero feminino como possuindo menor nível de educação

financeira. Outro aspecto relevante é que indivíduos com menor nível educacional apresentaram menor preocupação financeira e aqueles que realizavam horas extras maior preocupação neste ponto.

A renda é um dos principais determinantes na busca de assistência financeira. As pessoas com alta renda têm maior possibilidade de procurar aconselhamento profissional, na medida em que as pessoas de baixa renda se orientam por meio de redes sociais, como família ou colegas de trabalho (Reis, 2020).

Outro ponto consonante é a precária situação histórica do Brasil no que diz respeito ao baixo conhecimento da população acerca da educação financeira em comparação com países desenvolvidos, que têm uma prática ampla na execução de políticas públicas direcionadas à instrução financeira dos indivíduos, apontando para a relação entre a baixa educação financeira com a disposição ao endividamento, como ressaltam Mendes (2021), Gonçalves (2021) e Orozimbo Júnior (2021).

Particularmente no contexto brasileiro, os estudos sobre o tema começaram a ser publicados por volta de 2007. Desde então, a educação financeira no Brasil tem sido foco proeminente de estudos, mas ainda incipiente quando comparada a países como Estados Unidos e Reino Unido (Marciano, 2019).

Os estudos sobre o tema da educação financeira indicam que esta é uma ótima abordagem didática para discutir sobre as melhores formas de responsabilizar-se pelo próprio dinheiro e poder tomar decisões financeiras acertadas e cautelosas, além de abordar assuntos como o consumo excessivo. Os autores vislumbram que por meio da educação financeira é possível evitar as altas taxas de inadimplência e inclusive provocar modificações em cenários futuros (Marciano, 2019; Maschio; Pertile; Gabrielli, 2022).

Para Fernandes *et al.* 2021, o objetivo da educação financeira não é formar crianças e jovens na área de economia ou finanças, mas viabilizar a aquisição de conhecimento que embasa as atitudes ligadas ao lidar e tratar de questões relacionadas ao dinheiro e a sua utilização, bem como fornecer orientações e informações aos alunos para a melhor gestão monetária na vida adulta.

Uma boa gestão financeira figura como um fator essencial que pode garantir segurança e conforto, e repercutir positivamente em todas as áreas de vida, de forma precoce, não se restringindo ao ano anterior à aposentadoria (Macêdo, 2019).

Neste sentido, a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) criada através do Decreto Federal 7.397/2010, e renovada pelo Decreto Federal nº 10.393, de 9 de junho de 2020 (Brasil, 2020), tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da cidadania ao fornecer e apoiar ações que ajudem a população a tomar decisões financeiras mais autônomas e conscientes. Trata-se de uma mobilização em torno da promoção de ações de educação financeira, securitária,

previdenciária e fiscal no Brasil e reúne representantes de 8 órgãos e entidades governamentais, que juntos integram o Fórum Brasileiro de Educação Financeira (FBEF) (Reis, 2020; Toledo, 2020; Marcarini; Reis, 2022; Ribeiro, 2020).

Antes mesmo disto, a inclusão financeira já vinha ganhando proeminência desde os anos 2000, quando organizações internacionais e governos passaram a discutir a temática como uma estratégia importante de combate à pobreza. Em 2003, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) defendia sua visão de que a educação financeira da população seria condição indispensável para o processo de inclusão exitoso. Em 2010, o Grupo dos 20 (G20) realizou o lançamento dos Princípios para Inclusão Financeira Inovadora (Oecd, 2012; Ribeiro, 2020).

Em 2006 foi formado o Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiros de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (COREMEC), que, em conjunto com a Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social, vem atuando de forma segmentada em educação para adultos e crianças e pela área de atuação: previdência, investimentos, seguros, crédito, proteção e defesa do consumidor e planejamento financeiro. Desde 2020 a educação financeira está no currículo das escolas de educação básica compondo a Base Nacional Comum Curricular (Vidal, 2018).

Além do Ministério da Educação, várias outras instituições no Brasil executam ações e estratégias de educação financeira, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Imobiliários, a Bolsa de Valores de São Paulo, a Federação Brasileira de Bancos, a Serasa Experian, a Associação Nacional dos Bancos de Investimento, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a Associação de Educação Financeira do Brasil, o Núcleo de Finanças Comportamentais da Faculdade Getúlio Vargas, a Associação Brasileira de Planejadores Financeiros e as instituições Financeiras privadas (Vidal, 2018).

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa de análise de conteúdo, com abordagem qualitativa, utilizando a Estratégia de busca População-Conceito-Contexto (PCC), que é indicada para o desenvolvimento de revisões de escopo (Araújo, 2020).

Segundo Bardin (2016) a análise de conteúdo é uma busca pelo conhecimento através das palavras, buscando conhecer as realidade através das mensagens. A análise de conteúdo é uma abordagem metodológica amplamente utilizada em pesquisas acadêmicas para compreender e interpretar o significado subjacente aos dados textuais. Essa técnica envolve a identificação e interpretação de padrões e temas recorrentes presentes no conteúdo textual. Na produção acadêmica, a análise de conteúdo é frequentemente empregada em estudos qualitativos, onde a compreensão aprofundada do significado e da nuance do discurso é essencial. Ao aplicar a análise de conteúdo, os pesquisadores podem extrair *insights* valiosos, identificar tendências emergentes e desenvolver teorias fundamentadas, contribuindo assim para a construção do conhecimento e o avanço das disciplinas científicas.

A análise de conteúdo não apenas proporciona uma base sólida para a interpretação dos dados, mas também oferece aos pesquisadores a flexibilidade necessária para explorar novas ideias e descobertas emergentes. Como resultado, a análise de conteúdo continua a ser uma ferramenta valiosa na pesquisa acadêmica, capacitando os estudiosos a desvelar a complexidade do discurso e a contribuir de maneira significativa para o diálogo intelectual em suas respectivas áreas de estudo.

Já a análise qualitativa é válida na elaboração das deduções específicas sobre um acontecimento ou uma variável de inferência e é fundada na presença do tema buscado e não na frequência de aparição individual (Bardin, 2016). A análise qualitativa impulsiona o desenvolvimento teórico, a construção de conhecimento e a compreensão profunda de contextos específicos. Ao focar a interpretação de narrativas, padrões culturais e relações sociais, os pesquisadores podem elucidar nuances e complexidades que não seriam acessíveis por meio de métodos estritamente quantitativos. Essa abordagem é especialmente valiosa na exploração de questões subjetivas, permitindo uma apreciação mais profunda das perspectivas individuais e das dinâmicas sociais.

Já a revisão de escopo (*scoping study ou scoping review*) é definida como um tipo de estudo que busca explorar os principais conceitos do tema em questão, averiguar a dimensão, o alcance e a natureza do estudo, condensando e publicando os dados, dessa forma apontando as lacunas de pesquisas existentes (Sanches; Rabin; Teixeira, 2018).

Bachelard (1996) afirmou: “delinear os fenômenos e ordenar em série os acontecimentos decisivos de uma experiência, eis a tarefa primordial em que se firma o espírito científico.”

De acordo com Minayo (2001), a ciência é a forma hegemônica de construção da realidade no mundo ocidental e envolve responder a questões técnicas e tecnológicas por meio de linguagem fundamentada em conceitos, métodos e técnicas para a compreensão do mundo.

Neste sentido, Lakatos e Marconi (2003) corroboram tal afirmativa ao definir que a pesquisa é um procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento. A pesquisa, portanto, é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais.

3.1 Revisão da literatura por meio da estratégia população conceito contexto

A revisão da literatura é definida por Moreira (2004) como a prática de analisar a produção bibliográfica em determinada área, dentro de um recorte temático, local e/ou temporal, fornecendo uma visão global ou o conhecimento do estado da arte sobre um assunto específico, podendo a partir disso, entrever novas ideias, métodos, temas que têm recebido maior ou menor destaque no campo do saber em questão.

Tal busca pode se dar de diferentes formas, mas é premente que seja feita de forma estruturada, por meio de método bem definido. Demo (1995) afirma que a metodologia é o estudo dos caminhos e dos instrumentos usados para se fazer ciência; é uma disciplina instrumental a serviço da pesquisa. De igual maneira, Minayo (2001) destaca que metodologia é o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Inclui concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a construção da realidade e o potencial criativo do investigador.

Conforme afirma Gil (2002), a pesquisa consiste em um procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.

Neste estudo, a adoção da estratégia de busca PCC se dá pela possibilidade de criar um panorama, sobre a temática a ser pesquisada, que pode ser útil para a elaboração de perguntas de pesquisa, estratégias de busca e, até mesmo, elencar

critérios de inclusão e exclusão da pesquisa (Araújo, 2020).

A construção da estratégia deve ser baseada na pergunta de pesquisa, não sendo necessário que os descritores utilizados sejam termos presentes nesta pergunta, no entanto. A escolha dos descritores levou em consideração ideias implícitas no problema a ser resolvido (Peters *et al.*, 2015).

A fim de converter o problema de pesquisa em uma estratégia de busca de materiais técnicos sobre a temática, estabelecendo assim um método, o pesquisador deve responder às seguintes questões, como explicita Araújo (2020): População - Quem compõe e quais as características da população a ser pesquisada? Conceito - Qual a questão central a ser examinada? Contexto - Que detalhes específicos, ou fatores culturais, ou localização geográfica, ou questões de gênero, ou questões raciais etc. estão relacionados à população? Assim, usando o caminho dos 3Q.

Quadro 1 — Estratégia de busca População-Conceito-Contexto aplicada ao tema deste estudo.

Problema/objetivo	Abordar as perspectivas financeiras na aposentadoria de servidores públicos do executivo federal, considerando a educação financeira como garantia complementar à aposentadoria pública.		
	POPULAÇÃO	CONCEITO	CONTEXTO
Extração	Servidores públicos do executivo	Aposentadoria e educação financeira	Brasil
Escolha dos descritores/palavras-chave	Servidores público(s)	Previdência social Aposentadoria Educação financeira	Brasil
Operadores booleanos	AND	AND	AND

Fonte: Autoria própria (2023).

3.2 Operadores booleanos

Quando se trata de revisão da literatura, Saks (2005) afirma que as possibilidades de acesso aos grandes sistemas de recuperação de informação e às bases de dados vieram ampliar significativamente a qualidade das buscas, visto que essas bases proporcionam diversificados pontos de acesso à informação. Esses sistemas de acesso possibilitam o planejamento de estratégias de busca com maior nível de complexidade ao envolver vários conceitos.

O modelo de busca booleana pode ser considerado o modelo hoje mais utilizado, não só nos sistemas de recuperação de informação e nos mecanismos de busca da web, mas também nos sistemas de bancos de dados, onde a busca é expressa através da linguagem SQL² (Saks, 2005).

² Linguagem de consulta estruturada (SQL) é uma linguagem de programação para armazenar e processar informações em um banco de dados relacional.

Neste sentido, Saks (2005) descreve muito detalhadamente que:

a Lógica Booleana é assim denominada, de acordo com George Boole (1815- 1864), matemático e lógico britânico que desenvolveu a teoria da lógica binária, na qual existem somente dois valores possíveis 0 ou 1/ verdadeiro ou falso. Posteriormente, essa teoria foi aplicada ao funcionamento de circuitos eletrônicos, sendo também fundamental na arquitetura de computadores. A busca booleana é a aplicação da Lógica de Boole a um tipo de sistema de recuperação da informação, no qual se combinam dois ou mais termos, relacionados por operadores lógicos, que tornam a busca mais restrita ou detalhada. As estratégias de busca são baseadas na combinação entre a informação contida em determinados documentos e a correspondente questão de busca, elaborada pelo usuário do sistema (Saks, 2005, p. 4).

Estes operadores são: AND (E), OR (OU) e NOT (NÃO), e eles são usados para combinar palavras-chave ou descritores para a realização da busca em bases de dados, preferencialmente indexadas.

3.3 Critérios de inclusão e exclusão

a) Critérios de inclusão: documentos governamentais públicos, artigos, dissertações e teses publicados nos últimos 06 anos (2018-2023), disponíveis online, na língua portuguesa, inglesa ou espanhola, em bases de dados indexadas, que abordem os temas delimitados pelas palavras-chave selecionadas.

b) Critérios exclusão: material não científico publicado em revista não indexada, com publicação anterior aos últimos 06 anos ou mais.

3.4 Busca nas bases de dados

Realizou-se uma busca nas bases de dados Biblioteca Digital da Fundação Getúlio Vargas, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, Repositório Institucional da Universidade de Brasília, Scopus, Revista de Administração de Empresas e biblioteca eletrônica SPELL da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD) com o objetivo de encontrar trabalhos relacionados ao problema de pesquisa. Estas bases foram escolhidas por serem de acesso público e gratuito.

Foram utilizados termos de busca como "Educação Financeira", "Aposentadoria", "Servidores Públicos Federais" para identificar trabalhos que abordassem esses assuntos.

A busca teve como objetivo identificar artigos, teses e dissertações que discutissem a relação entre Educação Financeira e Aposentadoria, especialmente no contexto de servidores públicos federais.

Quadro 2 — Descrição das etapas de busca dos trabalhos e documentos encontrados

Etapas	Resultado de trabalhos nas 3 bases de busca		Total
Etapa 1 Busca com os descritores isolados	Educação financeira	4.984	9.222
	Aposentadoria	2.920	
	Servidores públicos federais	1.318	
Etapa 2 Aplicação de Filtros: ano de publicação 2018 a 2023, texto completo, disponível online e assunto	Educação financeira	252	1.220
	Aposentadoria	498	
	Servidores públicos federais	470	
Etapa 3 Combinação dos descritores	“educação financeira” assunto “educação financeira”	133	170
	“servidores públicos federais” e “aposentadoria”	37	
Etapa 4	Seleção dos artigos pela leitura prévia	71	

Fonte: Autoria própria (2023).

Na primeira etapa de pesquisa, os descritores foram buscados isoladamente nas bases, resultando em uma grande quantidade de resultados. Na segunda etapa foram aplicados os filtros de tempo, assunto e disponibilidade das publicações. Na terceira etapa foram combinados os descritores, buscando assim, encontrar as publicações mais pertinentes ao estudo. Por fim, na quarta etapa, foram selecionados os artigos através da leitura prévia, identificando, assim, 71 publicações, consideradas as mais relevantes a serem analisadas.

3.5 Análise de conteúdo

Os resultados da busca foram analisados para identificar os principais aspectos abordados nos trabalhos encontrados e contribuir para o aprofundamento do conhecimento sobre a temática da educação financeira na aposentadoria de servidores públicos federais, por meio da leitura analítica de forma a extrair as informações.

Segundo Bardin (2016) a análise de conteúdo define-se como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (Bardin, 2016, p. 49).

As reflexões sobre o conteúdo estão dispostas no capítulo 04, com maior ênfase no item 4.3 do referido capítulo.

Diversos dados também foram coletados de bases de dados públicas disponibilizadas por entes governamentais. Os dados estão apresentados por meio de análise estatística simples, a fim de fomentar a discussão com correlação das informações encontradas.

4 RESULTADOS

O assunto educação financeira é de grande relevância, porém, foi o menor volume de trabalhos encontrados, podendo refletir o interesse relativamente novo acerca desta temática. Ao cruzar os descritores “educação financeira”, “aposentadoria” e “servidores públicos federais” para refinar a busca e obter um conteúdo apropriado ao objeto deste trabalho, esse número reduziu ainda mais.

Ao realizar a leitura dos títulos e resumos dos 170 trabalhos disponíveis para a seleção conforme os objetivos deste estudo, chegou-se ao resultado de 71 artigos, excluindo-se aqueles indisponíveis, fora do período de seis anos ou que não abordasse a temática de aposentadoria de servidores públicos federais e o contexto da educação financeira.

Um fato surpreendente consiste em que os fatores considerados mais importantes para o bem-estar na aposentadoria de uma forma geral são: saúde e tranquilidade financeira (Bressan, 2011; Souza, 2019). Mas, apesar disso, em estudo realizado com servidores públicos a respeito da preparação financeira para a aposentadoria, onde eles sinalizaram esse fator como mais importante, a grande maioria não fez nenhum investimento financeiro voltado à aposentadoria (Bressan, 2011).

A seguir, seguem os dados das alterações previdenciárias de 2019, com informações acerca do RGPS e o RPPS dos servidores. Ademais, aspectos relacionados ao bojo orçamentário e à educação financeira encontram-se atrelados neste capítulo.

4.1 Alterações legislativas impactantes: a reforma da previdência

A reforma previdenciária é uma medida inevitável experienciada por vários países a fim de ajustar seus sistemas às mudanças demográficas e do mercado de trabalho. Se faz necessária tendo em vista o aumento da expectativa de vida e diminuição da taxa de fecundidade e o conseqüente aumento do número relativo de idosos, assim como o aumento da informalidade no mercado de trabalho, o que reduz a parcela da população em idade ativa contribuinte (Tavares, 2021).

De igual forma, Giambiagi, Pinto e Rothmuller (2018) discutiram que o ponto central da discussão em 2017 acerca da reforma é que, apesar de diminuir a despesa previdenciária no longo prazo em comparação ao que se verificaria sem reforma, os gastos continuariam crescendo em ritmo que afetaria a capacidade de oferta de serviços pelo governo, em consequência ao encurtamento do orçamento para as demais despesas, tendo em vista o cumprimento do teto constitucional do

gasto público aprovado em 2016. Em contrapartida, a ausência de uma reforma mais intensa ameaçaria a obediência ao teto, o que se traduziria em riscos para a preservação da estabilidade macroeconômica.

Em tese, a PEC nº 287, quando promulgada, não alteraria os direitos adquiridos dos trabalhadores que já se encontram no gozo de aposentadoria ou pensão e aqueles que já implementaram as condições para o gozo de benefícios, mas que continuam em atividade. Para os trabalhadores ativos, sem o alcance dos critérios de concessão de aposentadoria no momento da promulgação da PEC, a proposta feita contempla em parte a expectativa de atendimento aos direitos de aposentadoria, sendo os tópicos mais relevantes quanto ao RPPS a seguir (Brasil, 2016):

- a. readaptação ao exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que o trabalhador tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, mediante perícia em saúde, enquanto permanecer nesta condição, respeitados a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o exercício do cargo de destino e mantida a remuneração do cargo de origem (nova redação do parágrafo 13 do artigo 37).
- b. Supressão do texto da referência às formas de cálculo dos proventos das aposentadorias. Nesse sentido, o § 1º apenas descreve os tipos de aposentadoria dos servidores nos incisos I, II e III que tratam, respectivamente, das aposentadorias por “incapacidade permanente para o trabalho”, “Compulsória” e “Por idade” (nova redação do parágrafo 1º do artigo 40).
- c. Mudança na terminologia “Aposentadoria por invalidez permanente” por “Aposentadoria por incapacidade permanente”, definindo como critério de aposentadoria a incapacidade ser permanente do servidor para o trabalho, caso contrário, devendo ser readaptado (nova redação do inciso 1, parágrafo 1º do artigo 40).
- d. Aposentadoria compulsória aos 75 anos, em comparação à regra vigente, de 70 anos (nova redação do inciso 2, parágrafo 1º do artigo 40).
- e. e) Aposentadoria por idade, requerida voluntariamente pelo servidor aos 65 anos e 25 anos de contribuição, sem diferença entre homens e mulheres e excluindo as classificações de aposentadoria integral e proporcional (nova redação do inciso 3, parágrafo 1º do artigo 40).
- f. Estabelecimento de teto dos proventos, igualando o teto do regime próprio ao do regime geral (nova redação dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 40).
- g. Alteração do cálculo dos proventos, como previsto na lei 10.887 de 2004,

alterando os valores de aposentadoria conforme a situação apresentada, seja voluntária, compulsória ou incapacidade permanente (nova redação do parágrafo 3º do artigo 40).

h. Revogação da aposentadoria especial para os que exercem atividades de risco (com a supressão do inciso 2 do parágrafo 4º e do parágrafo 5º do artigo 40).

i. Vedação de acumulação de recebimento de benefícios (nova redação do parágrafo 6º do artigo 40).

j. Novas regras para a pensão por morte, com cota mínima fixa em 50% e cota por dependente de 10% (nova redação do parágrafo 7º do artigo 40).

k. Alteração do prazo de duração para o pagamento de pensão, sendo definido conforme a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, na forma prevista para o regime geral, e cessão das cotas individuais mediante a perda da qualidade de dependente sem a possibilidade de se reverter aos demais beneficiários (nova redação dos incisos 4 e 5, do parágrafo 7º do artigo 40).

l. Reajuste dos benefícios nos termos do fixado para o regime geral da previdência (nova redação do parágrafo 8º do artigo 40).

m. Sugestão de obrigatoriedade da instituição de regime de previdência complementar para os servidores (nos parágrafos 14 e 15 do artigo 40).

n. Abono de permanência com critérios estabelecidos pelo ente federativo para o qual trabalha o segurado que lhe faz jus e seria equivalente a, no máximo, o valor da sua contribuição previdenciária até a configuração dos requisitos necessários para a aposentadoria compulsória (nova redação do parágrafo 19º do artigo 40).

o. Alteração da contribuição do beneficiário portador de doença incapacitante (nova redação do parágrafo 21º do artigo 40).

p. Flexibilização da idade de aposentadoria tendo em vista a expectativa de vida nacional (inclusão do parágrafo 22º no artigo 40).

Antes da aprovação da PEC nº 6 de 2019, Vieira (2019) apontou a discussão no Congresso Nacional da referida PEC, cujo objetivo é reformar o sistema previdenciário brasileiro (Brasil, 2019a). O autor inferiu que se aprovada, tal proposta deve levar a maioria dos brasileiros a trabalhar por mais tempo, e com isso, a se aposentar mais tarde, tendo em vista o aumento da expectativa de vida e da melhoria nas condições de vida e saúde.

Transformada na Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019, a então PEC nº 6, altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e

disposições transitórias (Brasil, 2019a), e sua aprovação trouxe a definição de parâmetros de concessão de aposentadoria e critérios de valor de benefícios que antes não eram estabelecidos, como idade mínima de aposentadoria, por exemplo. Aliado a isso, frisa-se que, com as alterações demográficas anteriormente mencionadas e o aumento contínuo do gasto com Previdência, a proposta de economia realizada pela reforma é indispensável para dar equilíbrio ao sistema e evitar o colapso do orçamento destinado ao pagamento de aposentadorias (Dieese, 2019; Tinoco; Giambiagi, 2018).

Assim, o marco regulatório da Reforma da previdência mais recente se trata da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019. Sua aprovação proporcionou 83 alterações na Constituição Federal de 1988 e os tópicos incluídos resumem-se: a readaptação do servidor público, o rompimento do vínculo que gerou o tempo de contribuição da aposentadoria concedida por tempo de contribuição, a vedação da complementação de aposentadoria de servidores públicos e de pensão por morte a seus dependentes de regime geral de previdência, entre outros que serão mencionados.

À semelhança das alterações ocorridas na PEC 287/2016, se manteve a alteração do nome da aposentaria por invalidez para aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

A nova redação dada ao artigo 40 da CF pela EC nº 103 reforça o caráter contributivo e solidário do RPPS pela contribuição do ente federativo, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores ativos, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial, e a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios é vedada, excetuando-se os casos previstos em lei, como servidores com deficiência, agente penitenciário, agente socioeducativo ou policial dos órgãos e servidores expostos a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes. Já o artigo 201 aponta o caráter contributivo e de filiação obrigatória do Regime Geral de Previdência Social.

Ainda, pontos importantes foram editados, e as novas regras permanentes de benefícios previdenciários na EC 103/2019 preveem a idade mínima, unificada no RGPS e RPPS da União para acesso à aposentadoria, conforme nova redação do art. 40, §1º, inciso III e art. 201, §7º, inciso I, de 62 anos, para a mulher, e de 65, para o homem, com tempo de contribuição mínimo no RGPS de 15 anos, se mulher, e 20 anos, se homem conforme o §19, alterável por lei, e de 25 anos no RPPS, independentemente do sexo. Dos 25 anos exigidos de tempo de contribuição para aposentadoria do RPPS, 10 anos são de exercício efetivo no serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Os ocupantes do cargo de professor efetivo com exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terão idade mínima

reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades de que tratam o inciso III, § 1º do art. 40 alterado pela EC 103, assegurando a aposentadoria aos 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos, se homem (art. 40, §5º e art. 201, §8º da CF), com tempo de contribuição mínimo de 25 anos em funções de magistério, alterável por lei complementar.

No que diz respeito ao tempo de contribuição, a EC 103 extingue a aposentadoria por tempo de contribuição que permitia aposentadoria aos 30 anos de contribuição às mulheres, e 35 anos aos homens. No RGPS não havia idade mínima, mas o benefício sofria redução em razão do fator previdenciário. Já no RPPS, exigia-se 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, sem impacto no valor do benefício (art. 40, §1º, inciso III e art. 201, §7º, inciso I).

O valor da aposentadoria, alterável por lei, fica definida no artigo 40, que determina que os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201: “§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo”, ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do artigo 40:

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos § 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar (Brasil, 2019b, p. 1).

A EC 103 no artigo 26, § 2, determina que o valor do benefício de aposentadoria na regra geral corresponde a 60% da média de todos os salários de contribuição ou remunerações, acrescido de 2 pontos percentuais a cada ano de contribuição que exceder 20 anos ou 15 anos, se segurada mulher do RGPS ou segurado com direito à aposentadoria especial aos 15 anos de contribuição. A exceção, como prevista no art. 26, § 3º, consiste num valor correspondente a 100% da média no caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho. Permite excluir salários da média que resultem em redução do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de

contribuição exigido, sendo vedado que o tempo excluído seja utilizado para o acréscimo dos 2 pontos percentuais e qualquer outra finalidade.

Estão previstas, ainda, nos artigos 11 e 18 da EC, as novas alíquotas para custeio da seguridade social, autorizando a adoção de alíquotas progressivas tanto no RPPS quanto no RGPS para as contribuições do servidor e segurado, restando estabelecidas as alíquotas atuais vigentes, conforme já explanado nas Tabela 2 e Tabela 3, podendo serem atualizadas por legislações futuras.

Quando houver déficit atuarial, a EC 103 autoriza a contribuição previdenciária de inativos e a cobrança de contribuição extraordinária do servidor, ocorrendo apenas sobre valores que superam o limite máximo do RGPS, como estabelecido no art. 40, § 18, da CF.

Em termos de direito adquirido, servidor vinculado ao RPPS ou segurado do RGPS que implementaram requisitos para obter qualquer espécie de aposentadoria antes da EC podem pedir benefício a qualquer tempo, efetuando-se cálculo e reajuste com base na legislação vigente à época em que foram cumpridos os requisitos. O direito adquirido trata-se do atendimento aos requisitos de aposentadoria antes da promulgação da EC 103, em 2019. Para quem começou a contribuir antes de 2019, mas não alcançou os requisitos de aposentadoria na regra anterior, irá se aposentar conforme as regras de transição. Aqueles que iniciaram a contribuição após 2019 seguirão as novas regras da EC 103.

As regras de transição, aplicáveis àqueles que ingressaram nos regimes de previdência social antes da promulgação da EC 103, diferem entre os servidores vinculados ao RPPS e aos segurados do RGPS. Aos primeiros, a aposentadoria é garantida após 30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos para homens, incluindo 20 anos de efetivo exercício na função pública e 5 anos no cargo em que estiver se aposentando, desde que a idade mínima seja de 56 e 61 anos, respectivamente, e a somada idade e tempo de contribuição equivalham a 86 pontos (mulher) e 96 (homem) (art. 4º, caput, incisos I a V, da EC). Desde 1º de janeiro de 2022, a idade mínima aumentou para 57 anos no caso das mulheres e 62 anos para os homens. Adicionalmente, sua pontuação aumentará 1 ponto a partir de 1º de janeiro de 2020 até completar 100 anos (mulheres) e 105 (homens).

Para quem ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 são garantidas a integralidade e a paridade da remuneração, desde que tenha no mínimo 62 anos (mulher) e 65 anos (homem), bem como cumprir com o somatório anteriormente descrito, podendo resultar em idade superior a essas. Para servidor que ingressou após a data mencionada, é garantido valor correspondente a 60% da média de todos os salários mais 2 pontos percentuais a cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Para os segurados pelo RGPS, 4 regras de transição podem ser adotadas:

Quadro 3 — Regras de transição de aposentadoria para os segurados do RGPS que ingressaram nos regimes de previdência social antes da EC 103, 2019

Regra 2	Artigo 16 da EC	Garante aposentadoria aos 30 anos de contribuição para mulher e 35 para homem, desde que cumpra com idade mínima de 56 e 61 anos, respectivamente. Idade mínima aumenta a partir de 1º de janeiro de 2020 em 6 meses a cada ano até as mulheres atingirem 62 e os homens 65.
Regra 3	Artigos 18 e 26 da EC	Assegura aposentadoria para mulheres aos 60 anos de idade e para homens aos 65 com 15 anos de contribuição. Idade mínima da mulher aumenta a partir de 1º de janeiro de 2020 em 6 meses a cada ano até atingir 62.
Regra 4	Artigo 17 da EC	Acessível apenas para as mulheres que contavam com mais de 28 anos de contribuição e os homens 33 até a data de vigência da EC, que deverão cumprir 50% do tempo que faltava para completar 30 ou 35 anos de contribuição, respectivamente. O cálculo é feito de acordo com a média salarial calculada na forma da lei e multiplicada pelo fator previdenciário.

Fonte: Brasil (2019d).

O cálculo para concessão de aposentadoria nas regras 1, 2 e 3 traz que o benefício será correspondente a 60% da média de todos os salários mais 2 pontos percentuais a cada ano que exceder 15 anos de contribuição (mulher ou aposentadoria especial com agente que garante aposentadoria aos 15 anos) e 20 anos homem.

O artigo 20 traz ainda em seu escopo a regra de transição comum para RGPS e para Servidor vinculado a RPPS, a qual assegura a aposentadoria aos 57 anos de idade, no caso das mulheres, e 60 no caso dos homens, e 30 ou 35 anos de contribuição, respectivamente, e o cumprimento de “período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o referido tempo mínimo de contribuição, o que é chamado pelos analistas como “pedágio de 100% do tempo de contribuição que faltava para 30 anos (mulher) ou 35 anos (homem) de contribuição na data de entrada em vigor da EC”, exigindo-se, no caso de servidor, 20 anos de serviço público, sendo 5 no cargo em que se der aposentadoria. Fica garantida a paridade e a integralidade da remuneração para quem ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003; e servidor que ingressou após referida data ou o segurado do RGPS, garantido valor correspondente a 100% da média de todos os salários. No caso dos professores os requisitos de idade e tempo de contribuição são reduzidos em 5 anos.

Devido às suas características específicas, todas as carreiras do magistério

eram classificadas como atividade especial até 1981. Atualmente, no entanto, apenas os professores da educação infantil, fundamental e ensino médio têm direito à aposentadoria especial do professor e isso inclui as atividades realizadas pelo professor fora da sala de aula corroboram seu direito à aposentadoria especial, uma vez que são atividades congêneres, ou seja, relacionadas ao ensino, como coordenação, organização administrativa e direção escolar também conferem direito ao benefício da aposentadoria especial, assim como os policiais (penal, a polícia militar, polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, agente federal penitenciário ou socioeducativo, corpos de bombeiros militares) e o servidor público federal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.

Cabe ressaltar que as normas de concessão da aposentadoria para os servidores públicos diferem daquelas aplicadas aos trabalhadores da iniciativa privada, porque estes últimos possuem vínculo com o INSS e suas contribuições são dirigidas para o RGPS. Por outro lado, os servidores de instituições públicas federais, estaduais ou municipais são filiados ao RPPS, o que significa que estão sujeitos às regras desse regime previdenciário.

As regras de aposentadoria aplicadas aos servidores públicos inclui a exigência do cumprimento do dobro do tempo de contribuição que faltava para se aposentar em 12 de novembro de 2019, data em que a Reforma da Previdência entrou em vigor. Em outras palavras, é o tempo adicional necessário para que uma mulher atinja 30 anos de contribuição ou um homem atinja 35 anos. Desta forma, se uma trabalhadora tinha 25 anos de contribuição em 12 de novembro de 2019, ela precisaria de mais cinco anos para se aposentar. Com esta exigência, esse tempo dobra, chegando a dez anos, sendo necessário contribuição à previdência até completar 35 anos. Entretanto, é imperioso que o trabalhador tenha contribuído por pelo menos 20 anos no serviço público, e as servidoras devem ter idade mínima de 57 anos, enquanto os homens devem ter 60 anos.

Para uma melhor compreensão, elaborou-se a Tabela 5, que apresenta as regras aplicáveis aos servidores públicos que ingressaram antes da reforma da previdência e optarem pelo sistema de pontos para o cálculo da aposentadoria.

Tabela 5 — Regras para servidores ingressantes no serviço público até 13 de novembro de 2019, considerando o sistema de pontos. (continua)

	Mulher	Homem
Idade mínima	56 (57, a partir de 1º/1/2022)*	61 (62, a partir de 1º/1/2022)*
Tempo de contribuição total	30*	35*

Tabela 5 — Regras para servidores ingressantes no serviço público até 13 de novembro de 2019, considerando o sistema de pontos. (conclusão)

Tempo no serviço público	20	20
Tempo no cargo	5	5
Pontos exigidos (Somatório de Idade+Tempo de contribuição)	82*	92*

Obs.: A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

* Cargos de professor, com exclusivo tempo de exercício, (incluindo a carreira EBTT) possuem redução de 05 anos no tempo de contribuição e 05 anos na idade mínima. Os pontos exigidos serão no máximo 92 para mulheres e 100 para homens.

Fonte: Brasil (2019d).

Já a Tabela 6 demonstra a sistemática do uso do pedágio de 100% do tempo que faltava para atender o período de contribuição total. Por exemplo, se faltavam 05 anos para completar o tempo de contribuição, o servidor poderá optar por contribuir por mais 10 anos, caso opte por este sistema. Destaca-se que o sistema de pedágio de 50% encontra-se fora de uso em 2023, uma vez que era aplicado aos contribuintes que, na data da reforma da previdência, precisavam de apenas 02 anos para completar o tempo mínimo de contribuição.

Tabela 6 — Regras para servidores ingressantes no serviço público até 13 de novembro de 2019, considerando o sistema de pedágio.

	Mulher	Homem
Idade mínima	57*	60*
Tempo de contribuição total	30*	35*
Tempo de serviço Público	20	20
Tempo no cargo	5	5
Pedágio	100%	100%

* Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (incluindo a carreira EBTT) serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

Fonte: Brasil (2019d).

Por fim, na Tabela 7 são apresentadas as regras gerais da reforma da previdência, aplicadas aos servidores que não se enquadram ou não optaram pelas regras anteriores.

Tabela 7 — Regras para servidores ingressantes no serviço público após 13 de novembro de 2019.
Regras gerais da reforma previdenciária para servidores.

	Mulher	Homem
Idade mínima	62*	65*
Tempo de contribuição total	25	25
Tempo de serviço Público	10	10
Tempo no cargo	5	5

* Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (incluindo a carreira EBTT) serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade em 5 (cinco) anos.

Obs.: Ao cumprir os requisitos mínimos, o servidor receberá apenas 60% da média de suas contribuições.

Fonte: Brasil (2019d).

É relevante enfatizar que a carreira do magistério superior está estritamente alinhada com as disposições estabelecidas na Lei nº 4.881-A, datada de 6 de dezembro de 1965, diferenciando-se das demais carreiras de professor. Conforme delineado por essa legislação, os professores universitários têm a possibilidade de requerer a aposentadoria quando atingem a idade de 65 anos ou ao completarem um período de 35 anos de dedicação ao serviço público no exercício da docência. (Brasil, 1965).

Outra informação de relevância para todos os servidores, além do tempo e idade, que normalmente ficam no centro das discussões, é o cálculo do valor mensal da aposentadoria que o servidor receberá quando se aposentar, negligenciado em muitos debates.

Os servidores que entraram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que não aderiram a nenhum regime complementar regulado pelo poder executivo federal, recebem a totalidade da remuneração recebida no cargo em que ocorrer a aposentadoria, em outras palavras, o último salário será o valor do seu salário de aposentadoria mensal.

Servidores que ingressaram entre 31 de dezembro de 2003 e 04 de fevereiro 2013 (data da vigência da previdência complementar do poder executivo federal) e que não aderiram ao regime de previdência complementar, recebem 100% da média de 100% das remunerações utilizadas como base. Caso tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar, a média se limita ao teto do INSS.

Aos demais servidores, será aplicado o valor de 60% da média de 100% dos salários de contribuição, com acréscimo de 2% na média por ano que ultrapassar o mínimo exigido, mas limitado ao teto do INSS. Isso significa que, caso o servidor tenha o objetivo de alcançar 100% da média de seus salários de contribuição, terá

que trabalhar não por 25 anos, mas sim por 45 anos.

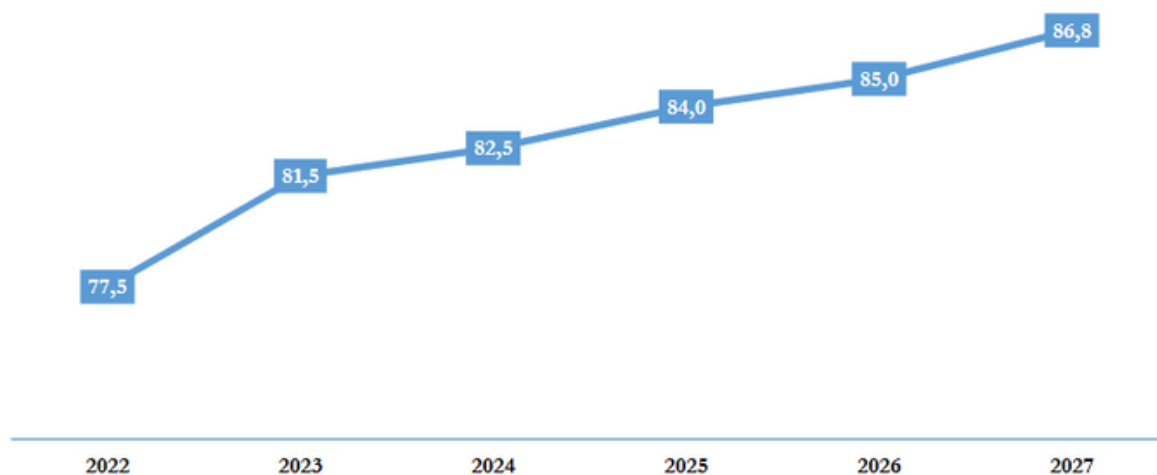
Extrapolando a teoria, pelas novas regras da previdência, uma servidora, professora, que tenha por objetivo se aposentar ao 57 anos, idade mínima, com 100% de sua média salarial, considerando que esta média estará dentro do teto do INSS, precisará de 45 anos de contribuição e deverá ter ingressado no serviço público aos 12 anos de idade. Isso revela que alguns regramentos da reforma foram mal redigidos ou foram propositadamente idealizados para serem inatingíveis.

Mesmo com estes pontos distorcidos, ao analisar o cenário atual pós-reforma da previdência, tem-se que a introdução de uma idade mínima maior é insuficiente para estabilizar o déficit previdenciário no médio prazo, sendo necessário combinar essa medida com uma redução nos valores dos benefícios, o que gera o menor custo para a sociedade. Mas, o aumento da alíquota de contribuição previdenciária gera maior custo à sociedade (Silva; Porsse; Bittencourt, 2022).

4.2 O bojo orçamentário público

É fato que o orçamento público encontra-se em situação desafiadora. O crescimento da dívida bruta do governo federal em relação ao PIB é constante, conforme pode ser observado no Gráfico 1, produzido pela Funpresp.

Gráfico 1 — Projeções/Expectativas do Focus para a dívida bruta do governo geral como percentual do PIB entre 2022 e 2027



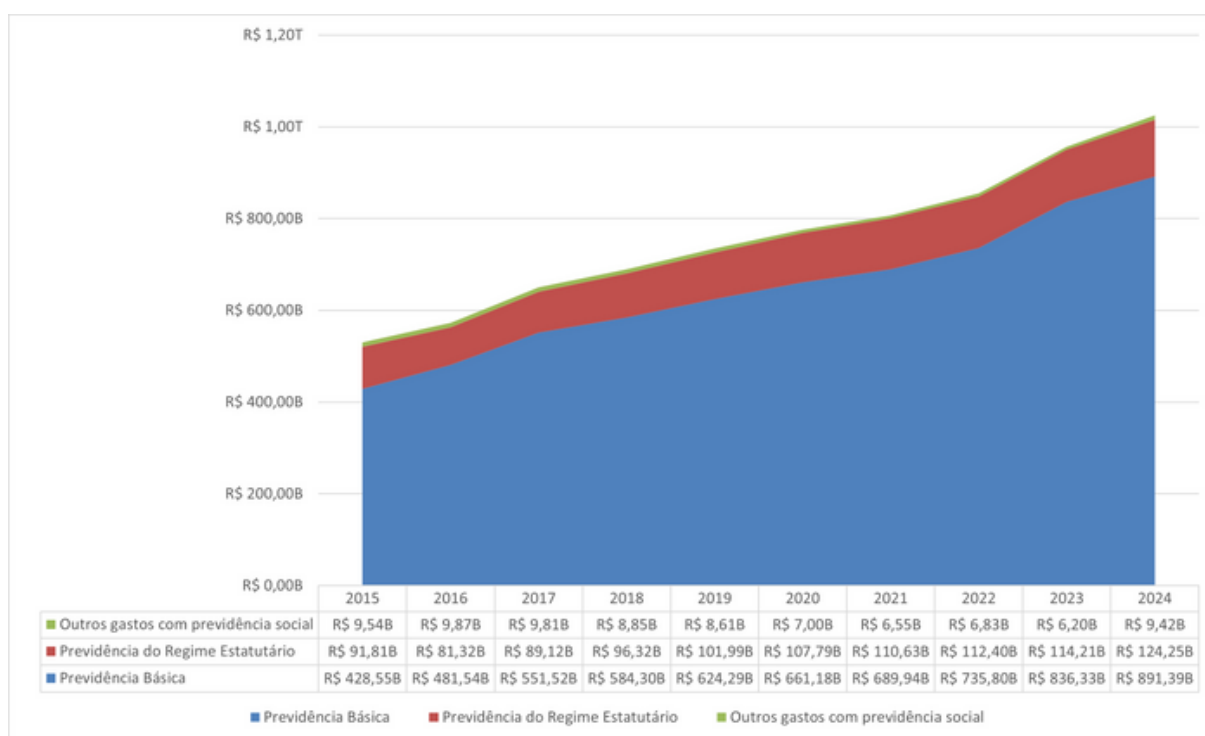
Fonte: Funpresp (2023a).

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) o governo federal deve encerrar o ano de 2023 com um déficit na casa dos R\$ 141 bilhões, sendo isso já um consenso de mercado (Ipea, 2023).

Além disso, o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) revela

que os gastos com a previdência social estão em uma escalada histórica.

Gráfico 2 — Evolução dos gastos nominais com previdência social



Fonte: Elaborado pelo autor com dados de SIOP (2023).

A série histórica revela o avanço nos gastos nominais com a previdência social nos últimos 10 anos, tanto no regime estatutário quanto no regime geral, identificadas no Gráfico 2 como previdência básica. A previsão é que os gastos ultrapassem a marca de 1 trilhão de reais em 2024, revelando que, mesmo com as últimas reformas previdenciárias, é nítido a ascendência na curva dos gastos totais com previdência social.

Em um comparativo mais direto, é possível observar que a previdência básica avança sobre a previdência estatutária, sendo esta última penalizada para preservar o equilíbrio entre o crescimento dos gastos totais com previdência social e o crescimento do PIB, que segundo o IBGE, entre o primeiro trimestre de 2015 e o segundo trimestre de 2023, acumula crescimento de 82%. Conforme pode ser observado na Tabela 8, a previdência básica (RGPS) acumula alta de 95,15%, enquanto a previdência estatutária (RPPS) cresceu apenas 24,39% no período.

Tabela 8 — Comparativo entre previdência básica e estatutária (continua)

Orçamento	2015	2023	Evolução nominal
Previdência Básica	R\$ 428,55B	R\$ 836,33B	95,15%

Tabela 8 — Comparativo entre previdência básica e estatutária (conclusão)

Orçamento	2015	2023	Evolução nominal
Previdência do Regime Estatutário	R\$ 91,81B	R\$ 114,21B	24,39%
Outros gastos com previdência social	R\$ 9,54B	R\$ 6,20B	-35,00%
Total	R\$ 529,90B	R\$ 956,74B	80,55%

Fonte: Elaborado pelo autor com dados de SIOF (2023).

Considerando-se ainda o fator inflacionário, que entre janeiro de 2015 e setembro de 2023 está acumulado em 65,05%, segundo o IBGE (2023), o servidor aposentado do executivo federal percebe a verba total dedicada ao regime previdenciário estatutário reduzir, enquanto o número total de servidores aposentados continua a crescer. O fato de a remuneração dos servidores públicos não estarem atreladas a uma agenda anual de negociações, ou a algum fator de correção vinculado à inflação, além das pressões populares pelo enxugamento da máquina pública, são fatores que contribuem para esta forte retração nos gastos com as aposentadorias dos servidores públicos do poder executivo federal. Isso revela que, tudo o mais constante, os servidores aposentados terão menor poder de compra em relação ao seu período laboral ativo.

Além disso, é preocupante quando a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, reforma da previdência, institui que poderão ocorrer cobranças adicionais aos próprio servidores para bancar o déficit do RPPS, conforme pode ser observado na nova redação do art. 149 da CF:

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

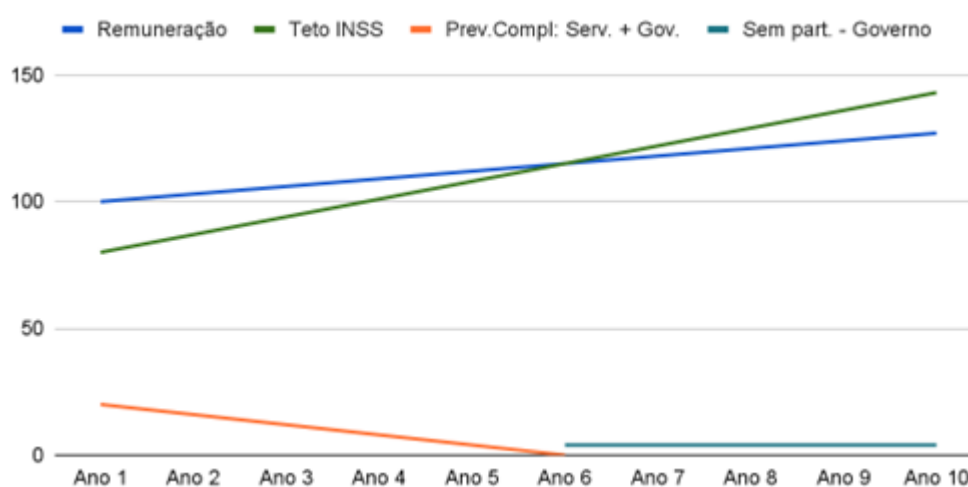
§ 1º-A. Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas (Brasil, 2019d, p. 2).

Como alternativa, a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, instituiu os planos de previdência complementar para os servidores federais, sendo sua adesão obrigatória na posse a partir de 2016, embora o servidor ainda possa pedir sua desvinculação posteriormente. O grande atrativo em aderir aos planos da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, é a contrapartida de igual valor depositada pelo governo federal em relação a contribuição regular do servidor.

Porém, informação pouco divulgada é que, caso o servidor receba a sua remuneração dentro do limite do INSS, o governo federal deixa de ofertar a contrapartida, arcando o servidor com os custos de uma previdência complementar já não mais tão interessante. Conforme pode ser observado no Gráfico 3, a evolução teórica é que o governo deixe sempre de ofertar a sua contrapartida, uma vez que a evolução do teto do INSS supera as correções salariais dos servidores do poder executivo federal, dependentes de longas negociações e muitas vezes de greves para conseguirem obter algum tipo de recomposição salarial.

Gráfico 3 — Simulação de evolução de participação em previdência complementar



Fonte: Autoria própria (2023).

Para além disso, a Funpresp (2023b) tem demonstrado, em seu relatórios, dificuldades em atingir as suas metas, ainda que modestas, de rentabilidade. A sua meta de rentabilizar Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) + 4% ao ano não foi atingida em 2021 e 2022 e, em 2023, qualquer título do tesouro nacional, baseado em IPCA, remunera acima disso.

Importa destacar que a Funpresp é uma instituição de gestão de longo prazo e tais resultados podem mudar ao longo do tempo, entretanto, o portfólio de investimento, divulgado pelas mesma, pode ser acessível por qualquer investidor, sem necessidade de uma fundação e toda a sua estrutura de custos como intermediária, sendo, mais uma vez, reforçado que a única vantagem para o servidor público é o aporte de igual valor oferecido pelo empregador.

O panorama dos sistemas previdenciários tem mudado desde a década de 1990, especialmente, após a crise financeira global ocorrida em 2008, abrindo maior espaço para a educação financeira como instrumento de socorro e recuperação de crédito (Oliveira, 2021). O cenário atual é produto de mudanças mais amplas, envolvendo a redefinição de objetivos, a identificação mais apurada dos problemas e

a constatação da demanda de trabalhar com temas prioritários, como os efeitos do envelhecimento populacional.

Conforme afirma Tavares (2021), a previdência social no Brasil sempre foi palco de conflitos, contradições e ambiguidades.

A crise previdenciária no país está em evidência no cenário econômico desde o ano de 2014, quando se deu o início da recessão no Brasil, sobretudo pela queda na arrecadação, causada pelo aumento do desemprego e o aumento crescente dos gastos da Previdência Social (Vidal, 2018).

Conforme descrito por (Pereira, 2016), observa-se no Brasil a presença de fatores demográficos parecidos aos dos países que realizaram reformas previdenciárias, como Estados Unidos e Inglaterra, porém, ainda existem padrões comportamentais alinhados com uma proposta paternalista do Estado, algo que está na contramão do que vem acontecendo em países desenvolvidos e demograficamente mais velhos. Apesar disso, segundo o autor, o Brasil teria dado passos na direção da reforma previdenciária, com as Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03.

O quadro de envelhecimento da população e a concessão de benefícios sociais, associado à crise econômica, traduzida em impacto da recessão sobre a arrecadação, aumento da taxa de juros e endividamento público, levou o Governo a enviar ao Congresso a PEC número 287, em dezembro de 2016, versando sobre a reforma da Previdência Social (Giambiagi; Pinto; Rothmuller, 2018; Tavares, 2021).

A demanda de adequar as regras de concessão de benefícios previdenciários e assistenciais no Brasil à realidade do envelhecimento gradativo da população, e à dinâmica social consequente, está presente há muitos anos no debate brasileiro (Giambiagi; Pinto; Rothmuller, 2018).

Aliado a isso, a deterioração fiscal esteve no centro das principais discussões macroeconômicas nos últimos anos, sendo apontada como uma das principais causas da recessão que teve início em 2015 e a base da reforma fiscal com imposição do teto de gastos (Oliveira; Cavalcante, 2020; Tinoco; Giambiagi, 2018).

Segundos dados do Ministério da Educação de 2018, grande parte dos servidores da Rede Federal ingressou há menos de 10 anos em suas instituições, significando que os gastos com pessoal prosseguirão aumentando nos anos subsequentes em função da progressão funcional prevista na carreira e no aumento natural da qualificação. Caso o orçamento total da Rede Federal não cresça no mesmo ritmo da elevação de gastos, a relação expressa no indicador continuará a crescer, ultrapassando 80% do total até 2020, fato que poderá comprometer a sustentabilidade financeira das instituições (Brasil, 2019e), mas não necessariamente apresenta um impacto previdenciário.

Cabe destacar que entre os anos de 1988 e 2017, a despesa com benefícios

do INSS passou de 2,5% do PIB para 8,5% do produto interno bruto - PIB. Dentre as razões que explicam esse aumento, as três principais podem ser elencadas: o parco crescimento da economia, com uma expansão do PIB em 26 anos entre 1991 e 2017 de 2,5% a.a., tidos como um percentual baixo; o considerável crescimento real do salário mínimo, que acumulou em mais de 150% desde o início da estabilização em 1994 e que interfere em dois a cada três benefícios, e a generosidade das regras de concessão de aposentadorias e pensões no Brasil (Giambiagi; Pinto; Rothmuller, 2018).

Neste sentido, à ocasião, Leite (2016) afirmava que o sistema previdenciário brasileiro se encontrava deficitário. De igual forma, Silva, Porsse e Bittencourt (2022) afirmam que o sistema previdenciário brasileiro como um todo é, estruturalmente, deficitário, mesmo com uma população jovem economicamente ativa. Este cenário é também citado por Oliveira (2018). De acordo com Tinoco e Giambiagi (2018, p. 42), “o crescimento da população em idade laboral vem se desacelerando progressivamente, sendo que passará a decrescer em 2037 (considerando a faixa dos 20 aos 64 anos)”.

O orçamento destinado à Previdência Social há muito se encontra em condição de desequilíbrio fiscal como consequência das ações benevolentes instituídas principalmente pela Constituição de 1988. Levando em conta o sistema de financiamento de repartição simples adotado no Brasil, o número de contribuintes ativos não é mais suficiente para financiar os benefícios dos inativos sem a participação do Estado (Leite, 2016; Oliveira, 2018; Tinoco; Giambiagi, 2018).

Não se pode deixar de mencionar que os Estados e municípios enfrentam uma crise fiscal sem antecedentes, tendo como destaque o aumento do déficit do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS). Em 2016, o déficit financeiro total desses entes foi de R\$ 78,8 bilhões, representando em torno de 13,7% da respectiva Receita Corrente Líquida (RCL). Projeta-se aumento real do mesmo déficit para R\$ 101,4 bilhões em 2020, representando 29% a mais em apenas quatro anos. A maioria dos estados não tem condições de arcar com esse aumento de necessidade de financiamento, e ao mesmo tempo cumprir suas obrigações básicas, o que pode obrigar a União a intervir no processo (Brasil, 2017a).

O relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) em 2019 evidencia que 53% de todas as despesas primárias do governo central destinaram-se aos regimes públicos de previdência, o que corresponde a R\$ 767,8 bilhões. Apenas o RGPS respondeu por um volume de gastos de R\$ 626,5 bilhões (Tribunal De Contas Da União, 2019).

Ainda, o TCU aponta que as contribuições dos segurados cobriram 81,6% das despesas, no regime de previdência dos trabalhadores urbanos; 6,1%, no regime de aposentadoria rural; 38,4%, no regime previdenciário dos servidores federais civis; e

6%, no sistema de inatividade e pensão dos militares da União, reforçando mais uma vez que as contribuições realizadas por trabalhadores e empregadores não são suficientes para cobrir o pagamento de aposentadorias e pensões, o que leva o governo federal a fazer vultosos aportes de recursos para manter os pagamentos.

Neste sentido, o déficit previdenciário federal totalizou, em 2019, R\$ 288,7 bilhões – o equivalente a 4,2% do PIB, e tem crescido, desde 2011, a uma taxa média de 11,9% ao ano (Tribunal De Contas Da União, 2019).

No ano de 2022, o pagamento de aposentadorias, pensões e outros auxílios do INSS correspondeu a 44% de todas as despesas primárias do Governo. Houve em 2020 um pico equivalente a 8,9% do PIB. Em 2021 a despesa previdenciária baixou a 8,2% do PIB e, segundo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), deve chegar a 8,1% do PIB em 2023.

Do ponto de vista da arrecadação, também há enormes desafios. A carga tributária no Brasil é elevada, umas das maiores do mundo, e encontrar espaço para ampliá-la ainda mais é flertar com enormes descontentamentos populares. Alguns autores defendem que, seguindo a Curva de Laffer³, o Brasil já se encontra em um ponto em que maiores impostos vão reduzir a arrecadação e não aumentá-la, uma vez que sonegação e informalidade serão incentivados (Silva, 2021).

4.3 A educação financeira como garantia complementar à aposentadoria pública

A discussão acerca da previdência social e aposentadoria é relevante não somente para aqueles que estão prestes a se aposentar, mas também para os jovens que serão diretamente atingidos por qualquer mudança nas regras do governo (Leite, 2016).

Diante do cenário nacional de instabilidade financeira, dívidas governamentais e sobrecarga do sistema previdenciário, a previdência privada vem se consolidando como uma forma de reserva técnica, apresentada como possível solução dos problemas vivenciados (Tavares, 2021).

Assim, de acordo com Santos *et al.* (2020), a realização de um preparo para a aposentadoria é de extrema importância pois será o momento em que o trabalhador terá a oportunidade de discutir antecipadamente sobre as dimensões que perpassam o processo de se aposentar, destacando a necessidade da organização individual, gerenciamento financeiro, contribuições previdenciárias, bem como as contingências que podem ocorrer nesse processo.

Em seu trabalho sobre as ações promovidas pelas universidades públicas

³ Teoria econômica que defende um ponto de equilíbrio em que se obtém o máximo de arrecadação, com melhor tributação possível. Para além desse ponto, a arrecadação diminui.

federais de ensino superior para auxiliar os trabalhadores na preparação para aposentadoria, Fonseca (2019) traz que, após a análise de 61 planos de desenvolvimento institucionais, apenas 20 universidades continuam em seus planejamentos ações direcionadas para o preparo para a aposentadoria. Constatou-se também que todas as ações encontradas nos planos são atividades precisamente relacionadas à área de gestão de pessoas, particularmente à área de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho, por meio de apoio ao servidor para a aposentadoria, programas, estratégias, objetivos e metas.

O processo de rompimento com o trabalho em decorrência da aposentadoria pode ser amenizado pela oportunidade dada ao trabalhador de planejar sua aposentadoria de modo integral, promovendo uma articulação individual bem-sucedida e melhor preparação para esse período da vida. Para tanto, diversas estratégias podem ser utilizadas como a utilização de softwares, Programas de Educação para a Aposentadoria (PEA) ou Programas de Preparação para a Aposentadoria (PPA), e o próprio uso de materiais educativos com textos para reflexões e ponderações sobre os pensamentos, comportamentos, atitudes e metas para a aposentadoria (Santos *et al.*, 2020).

O Estatuto da Pessoa Idosa, disposto inicialmente na lei nº 10.741 de 2003 e alterado pela lei nº 14.423, de 2022, estabelece no art. 28, inciso II, que compete ao poder público a preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania (Brasil, 2022b).

Neste mesmo sentido, a portaria normativa nº 3, de 25 de março de 2013 institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal. O envelhecimento ativo, educação e preparação para a aposentadoria fazem parte do escopo de temas de interesse para viabilizar o cuidado em saúde e aumentar o impacto dos programas e ações de promoção da saúde (Brasil, 2013).

Evidencia-se, desta forma, a necessidade de Programas de Educação para Aposentadoria, para trabalhadores de todas as áreas, com início em pelo menos um ano antes da data provável da aposentadoria e tais programas deveriam ser incorporados logo no início da carreira para sua melhor aplicabilidade ao longo da vida laboral. Entretanto, é salientado que, atualmente, apenas o serviço público e as grandes empresas têm investido em tais programas (Santos, 2017).

Um Programa de Preparação para a Aposentadoria consiste em encontros, geralmente grupais, para que sejam discutidos e apresentados problemas, compartilhadas ideias com o intuito de ensinar os participantes em fase de pré-aposentadoria a lidar com sentimentos como ansiedade, angústia e incerteza,

considerando que uma das premissas do programa é proporcionar um ambiente permissivo, em que os participantes se sintam à vontade para manifestar os sentimentos positivos e negativos que possuem sobre aposentadoria, bem como escutar e tentar se identificar com o relato dos demais participantes (D'Ángelo, 2019).

Tais programas, para além de fornecer informações e esclarecimentos aos indivíduos em fase de aposentadoria, podem auxiliar as empresas no cumprimento dos planos de desenvolvimento e atuam como ferramentas de gestão. Ao assumir a responsabilidade de incentivar o preparo de seus empregados para a aposentadoria, as empresas valorizam os empregados que estão em fase de transição que mantêm um bom desempenho organizacional bem como fomentam boas relações de trabalho com os demais empregados (Fonseca, 2019).

Habitualmente, o PPA é composto por dois módulos: o de cunho teórico, que traz palestras com aposentados e profissionais que trabalham com aposentadoria e trazem dicas de bem-estar, podendo o trabalhador convidar familiares para participar dos encontros. O módulo prático auxilia no planejamento financeiro, atividades voluntárias, relacionamento social e familiar através de dinâmicas de grupos e workshops (D'Ángelo, 2019).

Santos (2017) aponta para três importantes teorias como a base de sustentação dos PEAs: a Perspectiva do Curso de Vida, onde o crescimento é um processo marcado por prejuízos e conquistas, por continuidade e mudança, que exige adaptação às novas fases da vida como, a aposentadoria. O Modelo de Resiliência, que esclarece sobre a capacidade de enfrentar as dificuldades vividas com sucesso, e o Modelo Transteórico de Mudança, que busca compreender de que forma as pessoas progredem por meio da mudança comportamental no que se refere à saúde, ao planejamento financeiro, ao fortalecimento da rede social e familiar e aos projetos de vida pós-carreira.

Vidal (2018) destaca em seu trabalho os diversos vieses relacionados à decisão de adesão ao plano de previdência para a aposentadoria, como o desconto hiperbólico, o viés do presente, o autocontrole, o viés de otimismo, a procrastinação/miopia, a inércia e o viés do Status quo. Estes, são bem descritos pela economia comportamental:

Quadro 4 — Principais vieses relacionados aos possíveis problemas de decisão para a aposentadoria (continua)

Âmbito da espera	Âmbito da ação
Desconto Hiperbólico ou intertemporal: descreve	Procrastinação/miopia: surge da tendência

Quadro 4 — Principais vieses relacionados aos possíveis problemas de decisão para a aposentadoria
(conclusão)

Âmbito da espera	Âmbito da ação
o formato da curva de impaciência em todas as ocasiões em que a capacidade de espera cai relevantemente em virtude da proximidade daquilo que se almeja. É dado mais valor aos benefícios que são recebidos no presente do que aos benefícios que serão recebidos no futuro.	humana a preferir ganhos menores, mas imediatos, do que possuir ganhos maiores no futuro. O efeito de Miopia salienta que os indivíduos podem possuir preferências mais latentes para o presente, ou seja, apresentam maior bem-estar com o consumo imediato.
Viés do Presente: também relacionado ao desconto hiperbólico, refere-se à tendência de dar um peso maior às recompensas do presente, subestimando o valor do futuro, dando excessivo valor ao hoje e ao agora.	Inércia: estado estável combinado com a inação ou a persistência em atitudes.
Autocontrole: conflito intrapessoal entre tentações e a capacidade de se autocontrolar.	Viés do Status quo: “aversão humana a mudança” tendendo a não mudar o comportamento a não ser que o incentivo seja muito forte. A tendência é que os indivíduos se mantenham no seu estado atual, mesmo que aparecesse uma situação que proporcionasse um ganho de bem-estar.
Viés de otimismo: é a tendência de supervalorizar a chance de eventos positivos e de desvalorizar os eventos negativos. Prefere-se acreditar que teremos muito dinheiro e muita saúde do que acreditar que podemos sofrer um acidente ou contrair uma doença, por exemplo. Em resumo, acreditamos que o futuro será melhor e que as coisas desagradáveis irão apenas acontecer com os outros.	Aversão a perdas: as perdas são sobremaneira valorizadas em comparação com ganho similar.

Fonte: Adaptado de Vidal, 2018 e Oliveira, 2018.

Para muitos teóricos da Economia Comportamental os sujeitos no geral são imediatistas, aceitando soluções satisfatórias em vez de soluções ótimas, não visualizando o longo prazo, sendo grandemente influenciados por fatores emocionais e psicológicos (Oliveira, 2018).

Para Pissinati *et al.* (2020), o envolvimento do trabalhador com um programa de preparação para a aposentadoria (PPA) que tenha objetivos e intervenções adequadas às necessidades dos participantes, consiste numa ferramenta fundamental para conquistar bons resultados quanto a aquisição de conhecimentos, o atendimento de expectativas e mudanças de atitudes em relação à decisão de encerrar o ciclo laboral, estimulando o trabalhador a estabelecer metas que

favoreçam a concretização de sua aposentadoria.

Os programas de preparação para a aposentadoria constituem iniciativas para auxiliar enfrentar essa nova fase, principalmente auxiliando o trabalhador na tomada e internalização de decisões, proporcionando oportunidades de reflexão, planejamento e preparação. Portanto, tais programas são frequentemente oferecidos pelas empresas para promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho. Assim, a preparação pode começar pelo ambiente organizacional enquanto os indivíduos ainda estão em suas atividades laborais, proporcionando aos futuros aposentados a oportunidade de debater e analisar os riscos e as expectativas relacionados à aposentadoria (Fonseca, 2019).

Conforme apontado por Macêdo (2019), os indicadores relacionados à decisão de postergar a aposentadoria e permanecer trabalhando foram: a percepção de autonomia pessoal, condições flexíveis de trabalho e o incentivo financeiro (abono de permanência).

Segundo D'angelo (2019), alguns servidores públicos podem optar por permanecer no serviço para se manterem ocupados, outros permanecem devido ao fator financeiro e a queda nos rendimentos oriundos da aposentadoria. Entretanto, reforça que a questão financeira não é o único fator determinante na decisão de continuar trabalhando ou se aposentar.

Gonçalves (2021) pondera que os servidores públicos podem apresentar níveis diferentes de educação financeira considerando a idade, gênero e nível de formação, ainda que ocupem cargos semelhantes, uma vez que os mesmos estão sujeitos a condições financeiras diferenciadas, como medianas superiores de remuneração mensal quando comparado com o setor privado, a estabilidade do cargo, a segurança da renda, a facilidade de acesso a opções de crédito, estando mais propensos ao endividamento. Caldas (2019) aponta para a dimensão social do contexto em que os indivíduos estão inseridos.

Para os autores que trabalham esta temática, a educação financeira se faz importante na medida em que orienta as pessoas a gerirem de maneira eficiente os recursos disponíveis e a assumir comportamentos de compra adequados às suas rendas. Inclui ainda o planejamento da renda familiar, com a finalidade de quantificar o valor da renda da família que deve ser destinado às despesas, assim como definir a parcela a ser investida em poupança para possíveis emergências e situações críticas e o quanto pode ser aplicado, com o objetivo de gerar lucratividade ou a aquisição de um bem material (Peres; Guzatti, 2022).

Assim, a educação financeira é um instrumento de divulgação de conhecimentos e informações acerca dos comportamentos básicos que contribuem para melhorar a qualidade de vida das pessoas e de suas comunidades em prol do

desenvolvimento econômico, considerando que a qualidade das decisões financeiras dos indivíduos impactará toda a economia, pela íntima ligação com os problemas como os níveis de endividamento e de inadimplência das pessoas e a capacidade de investimento dos países (Banco Central Do Brasil, 2013).

De acordo com Tadeu (2021), a educação financeira capacita os indivíduos a desenvolverem competências que os levem a tomar decisões apropriadas na gestão dos recursos provenientes de seu trabalho. Consiste em um processo que visa aprimorar o entendimento de conceitos e produtos financeiros por parte dos indivíduos e da sociedade. Essa melhora é alcançada através do acesso a informações, treinamento e orientação, permitindo que desenvolvam valores e habilidades que os tornem mais conscientes das oportunidades e riscos envolvidos, podendo tomar decisões mais informadas, buscar auxílio quando necessário e adotar ações que contribuam para seu bem-estar e o de sua comunidade, demonstrando comprometimento com o futuro e a responsabilidade financeira (Gonçalves, 2021; Mendes, 2021; Pereira, 2020; Tadeu, 2021).

Com um planejamento financeiro, consegue-se de forma sensata e racional, administrar a renda, as despesas, os investimentos, os sonhos e os objetivos, tais como: estudo, compra de um veículo, compra de um imóvel, fazer a viagem dos sonhos, redução de impostos ou mesmo aposentar-se confortavelmente (Toledo, 2020). A educação financeira tem, assim, potencial para influenciar determinadas atitudes financeiras, como orçamento e poupança, considerados essenciais para uma administração financeira pessoal acertada (Jesi, 2020).

Promover uma mentalidade de poupança entre a população é fundamental para o desenvolvimento de qualquer país. Para um país se desenvolver, ele precisa criar oportunidades de emprego, o que, por sua vez, vem da geração de investimento, e investimento requer poupança de longo prazo (Oliveira, 2018).

Em diversos países, a influência positiva da educação financeira no comportamento do consumidor foi estudada, sendo observada a relação entre a educação financeira e a acumulação de riqueza, a decisão de poupar, o planejamento para aposentadoria (participação no fundo de pensão/previdência privada) e a participação no mercado de ações (Behrman et al., 2012; Bucher-Koenen; Lusardi, 2011; Fornero; Monticone, 2011; Jappelli; Padula, 2013; Van Rooij; Lusardi; Alessie, 2011b, 2012 apud Mendes (2021), Gonçalves (2021), Hasler, Streeter e Valdes (2022).

Notadamente, Marciano (2019) e Kimura (2020) ressaltam que indivíduos com maior instrução financeira são menos suscetíveis à ilusão monetária, uma vez que a educação financeira aumenta a habilidade de os indivíduos considerarem, a contento, conceitos como inflação e deflação no seu processo de tomada de

decisão. Outro ponto significativo é que as pessoas com maior educação financeira tiveram menor impacto negativo na renda e maior capacidade de gastos nas ocasiões de crise financeira.

Em compensação, a falta de conhecimento financeiro entre os indivíduos mais velhos impacta diretamente no planejamento para a aposentadoria (Marciano, 2019).

Esta realidade de baixo nível de educação financeira, conseqüentemente, reflete no processo de preparo para a aposentadoria (Silva, 2022).

Desta forma, os programas de preparo para a aposentadoria produzem resultados benéficos aos participantes e que auxiliam na adaptação à aposentadoria como, por exemplo, fortalecimento da rede social e familiar, controle dos gastos financeiros, cuidados com a saúde, valorização do lazer perspectiva para uma nova carreira e auxílio na tomada de decisão para aposentadoria, conforme destacado na literatura (Leandro-França; Murta, 2019), podendo contribuir de forma precoce para o fortalecimento da economia pessoal nesse período da vida.

Em seu estudo Luz (2020) evidenciou a necessidade de instituir um programa de preparo para a aposentadoria, que tenha os aspectos psicológicos, as atividades futuras e o financeiro como pilares básicos, mencionando o planejamento financeiro como estratégia de preparo. Sob esta perspectiva, o planejamento da aposentadoria no início ou meio da carreira pode otimizar ganhos em fatores de proteção ao bem-estar (Alencastro, 2019).

A literatura aponta para os quatro eixos norteadores dos programas de preparo para a aposentadoria, quais sejam: aspectos psicológicos aplicados à aposentadoria, aspectos socioculturais e de cidadania, saúde e administração financeira (Alencastro, 2019; Luz, 2020). Apesar disso, poucos trabalhos abordam detalhadamente o aspecto prático do planejamento financeiro, poupança e investimentos financeiros como estratégia de preparo para aposentadoria.

O modelo convencional de ciclo de vida pressupõe que os adultos que se aproximam da aposentadoria estariam no auge do processo de acumulação de riqueza ou próximo a ele, por meio da preservação de bens que possam cobrir o consumo da velhice e o consumo de sua riqueza acumulada durante o tempo de vida restante. As pessoas que planejam a aposentadoria com antecedência normalmente preveem uma queda na renda na aposentadoria, já que os rendimentos do trabalho diminuirão, e as pensões e a Previdência Social tenderão a substituir em menor valor os rendimentos de pré-aposentadoria (Mitchell; Lusardi, 2021).

Após analisar a literatura acerca da aposentadoria complementar e da educação financeira, Jesi (2020, p. 23) apontou que “a efetividade de um sistema

previdenciário de múltiplos pilares requer que indivíduos em idade de trabalho superem barreiras comportamentais relacionadas à atitude de poupar”. Tais barreiras podem ser a tendência à inércia e à procrastinação de decisões financeiras de maior complexidade, que podem ser superadas com um nível de educação financeira que lhes permitam compreender como funciona um plano de aposentadoria.

O planejamento tem elevada proeminência na preparação para aposentadoria. O que se observa, no entanto, é que quase noventa mil servidores públicos federais no Brasil tendem a se aposentar pelo limite da idade, permanecendo em exercício mesmo cumprindo todos os requisitos legais para a aposentadoria voluntária (Silva, 2022).

Por sua vez, a educação financeira tem se consolidado como um importante instrumento para a fase de acumulação de recursos para aposentadoria, especialmente nos planos de contribuição definida, nos quais os trabalhadores devem escolher não somente o valor das contribuições, mas também, muitas vezes, como alocar sua contribuição para a aposentadoria. Isso demanda dos indivíduos conhecimento dos riscos de volatilidade dos ativos, dos riscos de inflação, do risco de longevidade e outros (Vidal, 2018).

As diversas alternativas de investimentos estão disponíveis para qualquer pessoa física. Os estudos analisados indicam ou mencionam os mais comuns, sem, no entanto, descrever cada um.

Quadro 5 — Lista de trabalhos analisados e dados: autor (s), ano de publicação, palavras-chave, local de realização, principais achados dos resultados, ações de educação financeira e investimentos apontados. (continua)

nº	Autor (s)	Ano de publicação	Palavras-chave	Local de realização	Principais achados dos resultados	Ações de Educação financeira e investimentos apontados
1	Orozimbo Júnior	2021	Educação Financeira; Endividamento; Comportamento de Risco.	Goiás	Relação entre a baixa educação financeira com a disposição ao endividamento.	Poupança. Renda Variável (ações).
2	Oliveira	2021	Educação Matemática Crítica; Educação Financeira; Sala de Aula Invertida; Tecnologias.	Minas Gerais	Trabalhar a educação financeira na perspectiva crítica auxiliou na tomada de	Orçamento pessoal e familiar. Poupança.

Quadro 5 — Lista de trabalhos analisados e dados: autor (s), ano de publicação, palavras-chave, local de realização, principais achados dos resultados, ações de educação financeira e investimentos apontados. (continuação)

nº	Autor (s)	Ano de publicação	Palavras-chave	Local de realização	Principais achados dos resultados	Ações de Educação financeira e investimentos apontados
					decisões conscientes.	
3	Reis	2020	Aconselhamento financeiro. Diversificação de portfólio. Investidor individual. Volume financeiro. Tolerância a riscos.	São Paulo	O aconselhamento financeiro é relevante, e tem efeitos positivos na diversificação das carteiras de investidores.	Aconselhamento financeiro. Carteiras de Investimentos (renda fixa e variável, multimercado, COE, Inflação).
4	Miranda	2021	Gestão de Carteiras; Investimento; Média-Variância; Markowitz.	Paraná	Melhor desempenho da estratégia de Média Variância Penalizada assim como com a alocação uniforme do capital entre os ativos da carteira, com a alocação tradicional 60-40 e com a estratégia "Buy-and-Hold".	Carteiras de Investimentos (Ações).
5	Tadeu	2021	Aposentadoria; Reforma da Previdência; Reforma Trabalhista; Fundo de Investimento Imobiliário; Educação Financeira;	Goiás	Trabalhar a educação financeira nas séries finais do ensino fundamental pode despertar nos jovens a consciência financeira,	Renda Fixa, Renda Variável (Caderneta de poupança, Certificado de Depósito Bancário, Recibo de Depósito Bancário, Tesouro Direto,

Quadro 5 — Lista de trabalhos analisados e dados: autor (s), ano de publicação, palavras-chave, local de realização, principais achados dos resultados, ações de educação financeira e investimentos apontados. (continuação)

nº	Autor (s)	Ano de publicação	Palavras-chave	Local de realização	Principais achados dos resultados	Ações de Educação financeira e investimentos apontados
			Matemática Financeira.		aprendendo a dosar os desejos e as necessidades.	Fundos de Investimento, Fundos de Investimento Imobiliário. Previdência Complementar.
6	Toledo	2020	Matemática financeira; Educação financeira; Empreendedorismo pessoal.	São Paulo	Aprendizado significativo do ensino da matemática financeira a alunos do ensino médio, que conferindo capacidade de aplicar os conceitos abordados em situações reais.	Poupança, Certificado de Depósito Bancário, Títulos Públicos via Tesouro Direto, Letra de Crédito Imobiliário, Letra de Crédito do Agronegócio, Renda variável (Ações), Previdência privada e Complementar.
7	Mendes	2021	Educação Financeira; Finanças Pessoais; Docente; Professor.	Minas Gerais	70,37% dos docentes entrevistados foram considerados educados financeiramente.	Investimentos.
8	Gonçalves	2021	Finanças pessoais; Educação financeira; Servidor público	Minas Gerais	Os servidores técnico-administrativos em educação (TAE's) do	Poupança, investimento.

Quadro 5 — Lista de trabalhos analisados e dados: autor (s), ano de publicação, palavras-chave, local de realização, principais achados dos resultados, ações de educação financeira e investimentos apontados. (continuação)

nº	Autor (s)	Ano de publicação	Palavras-chave	Local de realização	Principais achados dos resultados	Ações de Educação financeira e investimentos apontados
					(IFMG) apresentaram nível baixo de educação financeira apesar de terem nível de escolaridade elevado (especialistas e mestres).	
9	Caldas	2019	Normas sociais; Desconto temporal; Educação Financeira; Títulos Públicos; Reforço informativo	Brasília	O arcabouço teórico de normas sociais pode ser útil para a interpretação das escolhas de títulos públicos.	Títulos Públicos.
10	Jesi	2020	Previdência Complementar; Educação Financeira; Benefício tributário; Previdência Privada; Aposentadoria.	Brasília	A maior parte respondeu que conhece todos os ativos financeiros citados nos questionários. Além disso, quase metade dos entrevistados já aplicava em previdência complementar	Previdência complementar.
11	Pereira	2020	Endividamento; Crédito consignado; Educação	Brasília	Disseminação de conceitos de educação financeira e uso	Poupança e investimentos de curto e longo prazo.

Quadro 5 — Lista de trabalhos analisados e dados: autor (s), ano de publicação, palavras-chave, local de realização, principais achados dos resultados, ações de educação financeira e investimentos apontados. (continuação)

nº	Autor (s)	Ano de publicação	Palavras-chave	Local de realização	Principais achados dos resultados	Ações de Educação financeira e investimentos apontados
			Financeira.		consciente do crédito, através da adoção de capacitações e programas que utilizem novas tecnologias.	
12	Silva	2022	Preparação para aposentadoria; Planejamento para aposentadoria; Transferências intertemporais; Teoria da continuidade.	Brasília	A totalidade dos entrevistados sinalizou a tomada de consciência sobre a importância do planejamento para aposentadoria.	Nenhum.
13	Marciano	2019	Educação financeira; Conhecimento financeiro; Cinco grandes fatores de personalidade.	Minas Gerais	Perfil masculino apresentou maior nível de conhecimento financeiro que o feminino.	Poupança, investimento.
14	Vidal	2018	Previdência Privada; Educação Financeira; Alfabetização Financeira; Planejamento para a Aposentadoria; Comportamento do Consumidor; Economia Comportamental.	São Paulo	Os indivíduos considerados planejadores apresentaram o indicador de conhecimento financeiro avançado significativamente e maior que os indivíduos não planejadores.	Poupança. Previdência privada.
15	Oliveira	2018	Finanças Comportamentais;	Rio de Janeiro	A inércia é um grande diferencial	Previdência Complementar.

Quadro 5 — Lista de trabalhos analisados e dados: autor (s), ano de publicação, palavras-chave, local de realização, principais achados dos resultados, ações de educação financeira e investimentos apontados. (continuação)

nº	Autor (s)	Ano de publicação	Palavras-chave	Local de realização	Principais achados dos resultados	Ações de Educação financeira e investimentos apontados
			Previdência; Reajuste Automático.		quando se deseja tomar decisões que beneficiem os usuários, que, diferentemente não aceitariam se fosse solicitada a resposta positiva deles, reforçando que a adesão e o reajuste automáticos são positivos para o bem-estar financeiro a longo prazo.	
16	Fonseca	2019	Responsabilidade Social; Responsabilidade Social Universitária; Aposentadoria; Preparação; Servidor Público	Paraná	A finalidade da preparação para aposentadoria apresenta-se como uma oportunidade de reflexão. Contribui para que o servidor possa tomar uma decisão consciente, ao mesmo tempo traz a possibilidade de reorganizar seu convívio social e familiar,	Planejamento financeiro. Investimentos.

Quadro 5 — Lista de trabalhos analisados e dados: autor (s), ano de publicação, palavras-chave, local de realização, principais achados dos resultados, ações de educação financeira e investimentos apontados. (continuação)

nº	Autor (s)	Ano de publicação	Palavras-chave	Local de realização	Principais achados dos resultados	Ações de Educação financeira e investimentos apontados
					replanejar questões financeiras.	
17	Tavares	2021	Previdência social; Reforma previdenciária; Servidor público federal.	Tocantins	Evidencia-se a subtração de direitos conquistados dos trabalhadores de modo geral, especialmente dos servidores públicos federais, bem como a assunção de obrigações tributárias que refletirão em decréscimo patrimonial para todos.	Planejamento financeiro.
18	Santos	2018	Reversão da aposentadoria; Representações sociais; Trabalho; Idoso.	Brasília	A reversão da aposentadoria associada ao mundo do trabalho como habitus e identidade social, tem significados positivos para as pessoas como ter contatos, sair da inatividade, ter utilidade social,	Geração de renda (investimento ou poupança).

Quadro 5 — Lista de trabalhos analisados e dados: autor (s), ano de publicação, palavras-chave, local de realização, principais achados dos resultados, ações de educação financeira e investimentos apontados. (conclusão)

nº	Autor (s)	Ano de publicação	Palavras-chave	Local de realização	Principais achados dos resultados	Ações de Educação financeira e investimentos apontados
					valorização de si, deixar a ociosidade, ser produtivo, melhorar financeiramente, viver, ser feliz	
19	D'Angelo	2019	Gestão; Pré-aposentadoria; Aposentadoria; Pós-carreira; Servidores públicos; Previdência.	São Paulo	61,2% dos pré-aposentáveis concordam que possa haver prejuízo no tempo de contribuição, tendo que possivelmente trabalhar por mais tempo que o planejado, 67,6% também concorda que a reforma possa resultar em prejuízo financeiro.	Nenhum.

Fonte: Autoria própria (2023).

Nota-se que poucos trabalhos descrevem de forma prática como a educação financeira pode contribuir no preparo para a aposentadoria. Os trabalhos, em muito, teorizam acerca da necessidade de planejamento financeiro, mas deixam vago como os profissionais podem fazer esse planejamento de fato.

Depreende-se algumas definições importantes que devem ser colocadas de forma clara e acessível aos indivíduos, como descrito nos parágrafos que se seguem.

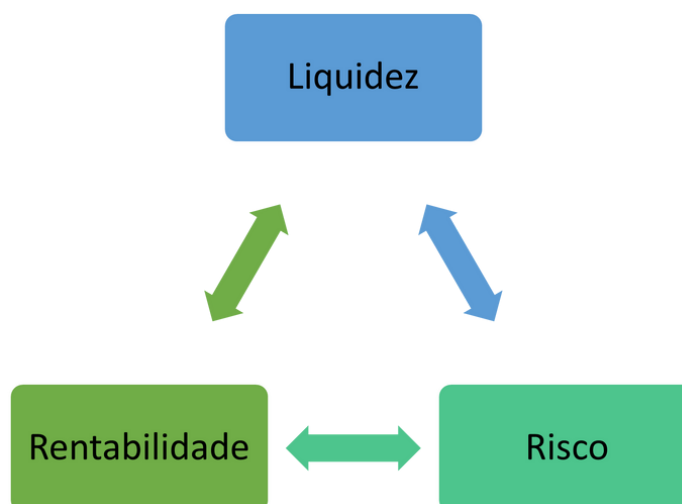
4.3.1 Fatores relacionados aos investimentos

Como bem apontado em estudo relevante,

Tadeu (2021) indicou as etapas importantes no processo de preparo para aposentadoria por meio de investimentos. Inicialmente, destaca a necessidade de se construir uma reserva de emergência, que deve ser em torno de três vezes o valor da despesa mensal para indivíduos que possuem salários fixos e 10 vezes o consumo mensal para os autônomos.

O Banco Central do Brasil (BCB) lançou em 2013 o Caderno de Educação Financeira – Gestão de Finanças Pessoais, que traz em seu bojo conceitos de relacionamento com o dinheiro, orçamento pessoal ou familiar, uso do crédito e administração das dívidas, consumo planejado e consciente, poupança e investimento, prevenção e proteção. A Figura 7 apresenta os componentes de um investimento.

Figura 7 — Componentes do investimento



Fonte: Banco Central do Brasil (2013); Tadeu (2021).

A liquidez de um investimento diz respeito à habilidade de transformar itens ou investimentos em dinheiro, a qualquer momento e por preço justo. O próprio dinheiro é o ativo mais líquido que existe. Os fundos de aplicação em renda fixa e caderneta de poupança, onde o resgate é imediato são exemplos de produtos com alta liquidez. Mas, os imóveis, que podem levar muito tempo para serem vendidos, são considerados investimentos de baixa liquidez.

O risco é a probabilidade de ocorrência de perdas. Entre os investimentos de menor risco são a caderneta de poupança e o tesouro direto, desde que você fique de posse do título e o desconto na data de seu vencimento, enquanto as ações são consideradas investimentos de maior risco.

A rentabilidade é o retorno, a remuneração do investimento. Em geral, quanto maior a rentabilidade prometida, maior o risco de perder a quantia aplicada. Ou seja, o que é ganhado em segurança perde-se em rentabilidade e vice-versa (Banco

Central Do Brasil, 2013; Tadeu, 2021).

As modalidades de investimento podem ser renda fixa ou variável. Isso significa dizer que os investimentos de renda fixa são investimentos que pagam, em períodos definidos, a remuneração correspondente a determinada taxa de juros. Essa taxa pode ser estipulada no momento da aplicação (prefixada) ou calculada no momento do resgate (pós-fixada), com base na variação de um indexador previamente definido acrescido ou não de uma taxa de juros. Nessa modalidade de investimento, existe o risco de crédito. Já na renda variável, a remuneração dos investimentos não pode ser dimensionada no momento da aplicação, envolvendo riscos maiores, além do risco de crédito, relacionados à rentabilidade incerta, como é o caso das ações (Banco Central Do Brasil, 2013; Tadeu, 2021; Toledo, 2020).

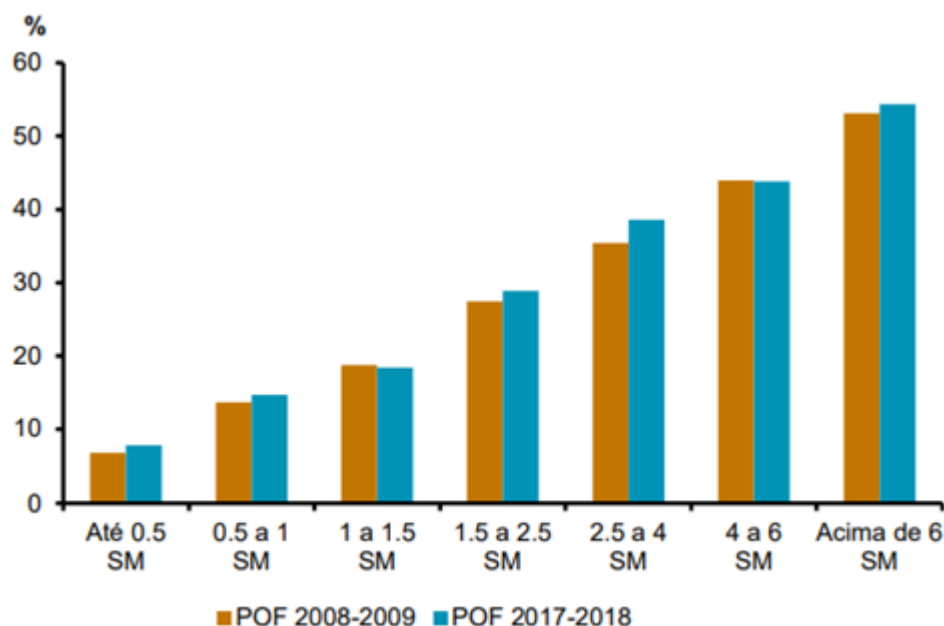
É válido ressaltar que em reunião no início de agosto de 2020, o Comitê de Política Monetária (COPOM) reduziu a taxa básica de juros da economia brasileira - taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) - para 2% ao ano, a mínima histórica. No cenário atual, em 2023, a decisão do COPOM, de julho de 2023, elevou a taxa SELIC para 13,75% ao ano. Essa medida foi adotada para controlar a inflação, que vem aumentando diante do cenário político e econômico do país e já deveria ser um grande incentivo ao ato de poupar.

Neste sentido, a taxa de rendimento da caderneta de poupança está diretamente ligada à taxa SELIC, que estando acima de 8,5%, a rentabilidade fica fixa em 6,17% e menor em relação a outros investimentos de renda fixa.

A poupança familiar é definida como sendo a soma do investimento líquido (aplicações menos resgates) dos membros da família em ativos estritamente financeiros, como caderneta de poupança, fundos de investimento, ações, previdência privada, títulos públicos, ouro, moedas estrangeiras e títulos de capitalização e em bens imóveis (Banco Central Do Brasil, 2021). A taxa de poupança familiar é o quociente entre a poupança familiar e a renda disponível familiar.

Segundo dados do Banco Central do Brasil (2021), a taxa de poupança familiar do país, alcançou 1,8% em 2018, diminuindo 0,4 pontos percentuais em relação ao valor estimado para 2009 ressaltando-se que 60% dessa taxa é formada por imóveis. No âmbito regional, a taxa recuou em todas as regiões, com exceção do Centro-Oeste. Além disso, as menores taxas em 2018 são encontradas no Norte e no Nordeste. Nessas duas regiões, a participação dos imóveis na taxa de poupança excedeu 70% em 2018, evidenciando baixo nível de poupança financeira das famílias.

Figura 8 — Percentual de famílias que poupam por faixa de renda disponível familiar per capita, no Brasil.



Fonte: Banco Central do Brasil (2021).

Entretanto, existem outras opções de investimento disponíveis no mercado financeiro brasileiro, com rentabilidades superiores à poupança, que os investidores, individuais ou não, podem considerar para evitar perdas de poder de compra.

A previdência privada é um dos produtos financeiros mais difíceis de ser compreendidos pelos indivíduos. Aos servidores públicos, o ingresso em um programa de aposentadoria complementar é de adesão automática, ou seja, sem a escolha ativa do contribuinte, e com reajuste das contribuições atrelado aos do provimento, sendo necessário, caso este assim deseje, manifestar o interesse em sair do plano de previdência (Oliveira, 2018; Vidal, 2018).

Em seu estudo, Miranda (2021) afirma que dentre os investidores que optam por investimentos de maior risco, para além da renda fixa, em sua maior parte, existem aquelas pessoas que não estão em busca de lucros rápidos, operando com opções ou com day-trade, indicando que menos de 1% das pessoas que se dispõem ao day-trade tem sucesso após um ano no mercado. Assim, reforça que a análise de estratégias de investimentos de médio e longo prazo ganha ainda mais importância, sejam elas focadas em redução de risco, busca de maior rentabilidade, ou um misto das duas coisas.

Investir consiste em aplicar parte de seus ganhos em busca de renda, o que não se estabelece automaticamente. É necessário, para obtenção de renda, que o investidor tenha disciplina, paciência e passe pelas fases do processo, que são a acumulação, fruição e sucessão (Tadeu, 2021).

Os investidores individuais têm acesso a diversas opções de investimento, como as ações, derivativos, fundos de investimentos, títulos públicos e privados. Muitas alternativas de ativos permitem a diversificação na construção de portfólios, sendo possível construir uma série de carteiras, nos mais variados níveis de retorno exigido e que sejam otimizadas para a redução do risco (Miranda, 2021; Reis, 2020). Isso se dá pelo aumento da competitividade do mercado financeiro devido ao crescimento e expansão da economia global (Marciano, 2019).

O portfólio pode ser definido como ferramenta desenvolvida para estruturar as decisões racionais e instrumentalizar os retornos positivos que serve para obter o maior retorno possível esperado, sem levar em consideração o nível de risco que o investidor está disposto a aceitar (Oliveira, 2018).

O perfil do investidor é um assunto amplamente estudado e quatro elementos são fundamentais para definir a tolerância a risco dos investidores: propensão, atitude, capacidade e conhecimento. Os perfis de investidores mais conhecidos são: o conservador, que objetiva preservar capital, evita riscos e possibilidades de perdas; o moderado, que busca aumentar seu ganho financeiro e permite cautelosamente correr riscos; o agressivo, que investe de forma especulativa, pretendendo maiores ganhos financeiros ainda que isso signifique perda de capital. Mas as instituições financeiras podem definir mais perfis a fim de otimizar a qualidade das recomendações.

A diversificação é a seleção de ativos com diferentes comportamentos em face das alterações de cenário econômico e se constitui em um dos pilares centrais da Moderna Teoria de Finanças, sendo extremamente relevante para uma boa gestão de ativos. Com a diversificação, o investidor tem a possibilidade de mitigar o risco não sistemático, que consiste em um risco que afeta um ativo ou um grupo de ativos e por isso é específico. Já o risco sistemático não pode ser diversificado, pois este afeta todos os ativos presentes no mercado (Reis, 2020).

Então, quanto mais a pessoa adiar a decisão de ter um plano de previdência, maior será o seu esforço em virtude do tempo de acumulação. Isso porque, além de ter que recompor as contribuições que não foram realizadas no passado, o investidor terá deixado de contar juros proporcionado pelo investimento naquele período (Vidal, 2018).

Cabe destacar também que os fundos de investimentos proporcionam níveis diferentes de rentabilidades ao longo tempo em função do cenário econômico e da classe de ativos de risco dos fundos. De forma geral essa rentabilidade acumulada deverá gerar uma boa parcela da reserva de aposentadoria (Vidal, 2018).

Como pode ser observado, é mister o acesso à Educação Financeira pelos servidores do poder executivo federal, a fim de melhorar o entendimento do

mercado, de serviços e de conceitos financeiros. A educação financeira pode beneficiar a todas as pessoas, independente da renda, mostrando-se como instrumento mínimo e indispensável no preparo da população, especialmente os futuros consumidores de produtos e serviços financeiros, diante dos desafios desse complexo mercado, aumentando, assim, suas oportunidades econômicas (Marciano, 2019).

4.3.2 Modelo de plano de ação

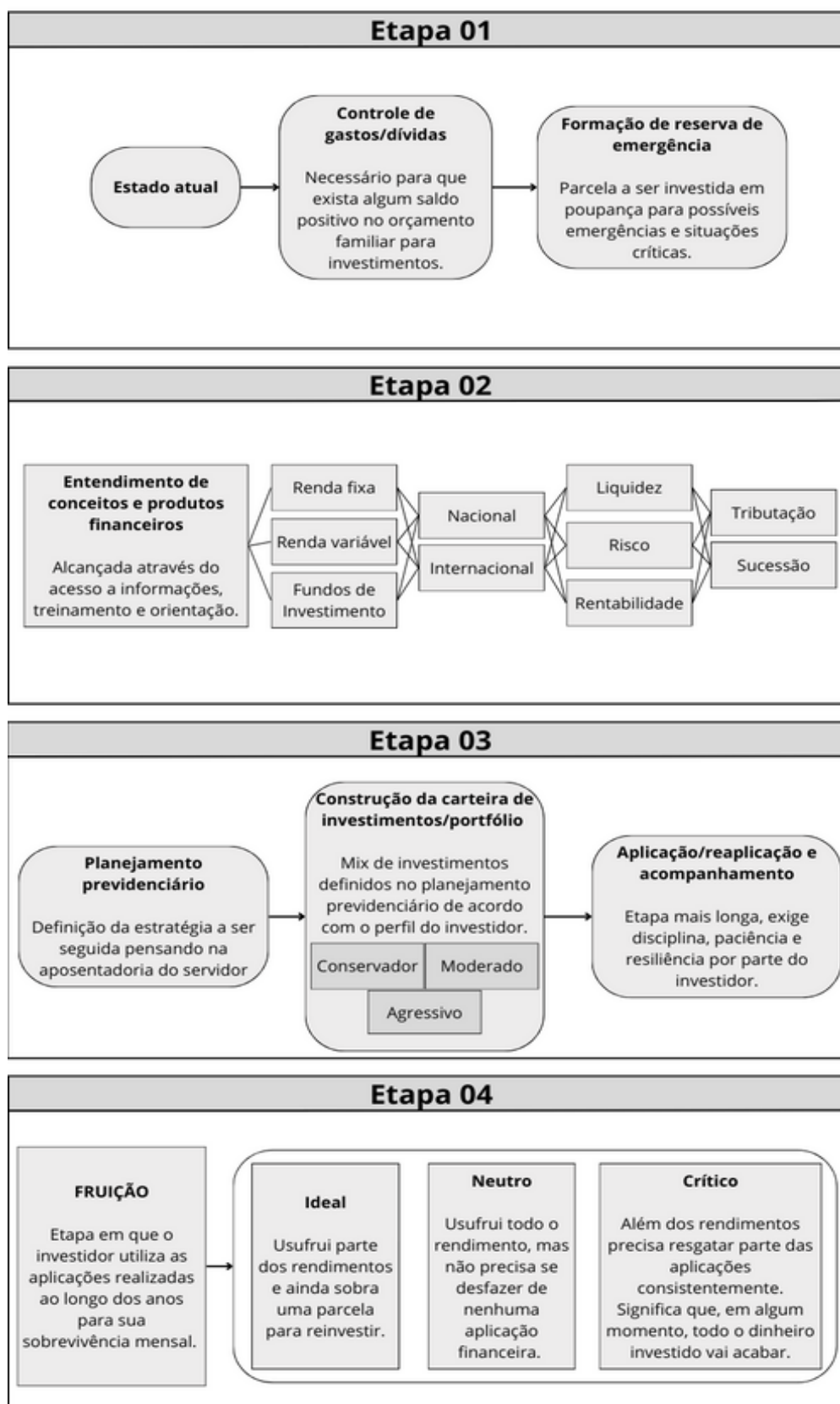
Conforme evidenciado, a aposentadoria do servidor público do executivo federal está sujeita a uma série de variáveis que escapam ao controle do próprio servidor. Novas reformas previdenciárias, reestruturação de carreiras, ou a implementação de outros mecanismos, podem ser cogitados para aliviar a pressão sobre o orçamento público, encarregado de sustentar a previdência pública.

A educação financeira surge como uma alternativa complementar à previdência pública, oferecendo uma saída para o servidor não depender exclusivamente de um único sistema previdenciário.

Com o intuito de assistir os servidores nesse desafio, desenvolveu-se um modelo de plano de ação, fundamentado nas discussões até então apresentadas. Este modelo não busca ser exaustivo, uma vez que é impraticável abranger todas as possíveis situações financeiras dos milhares de servidores públicos.

No entanto, as etapas propostas têm o potencial de desdobrar-se em outras considerações no âmbito do orçamento familiar, proporcionando reflexões que contribuem para o amadurecimento em relação à educação financeira e à aposentadoria, temas centrais desta dissertação. O plano de ação é apresentado ilustrativamente na Figura 9.

Figura 9 — Modelo de plano de ação para estratégia de investimentos



Fonte: Autoria própria (2023).

A primeira fase do modelo consiste na etapa de adequação, na qual o

servidor deve internalizar a percepção de que seu atual estado financeiro e preparo para a aposentadoria não são ideais. Nesse estágio, é imperativo realizar uma revisão das dívidas e dos gastos familiares, com o intuito de identificar saldo disponível para investimentos futuros. A prioridade inicial deve ser direcionada para a formação de uma reserva de emergência, a qual desempenha um papel essencial em situações críticas, imprevistos e demandas urgentes. Isso evita que o investidor, em caso de necessidade, tenha que retirar aplicações em andamento, as quais podem não estar em uma situação ideal para saque.

A segunda fase é a busca por conhecimento, na qual o servidor dedica tempo para compreender e familiarizar-se com os produtos financeiros disponíveis no mercado contemporâneo. Essa etapa é fundamental para evitar expectativas frustradas, visto que diferentes produtos financeiros têm objetivos distintos e reagem de maneira variada às condições econômicas. Renda fixa, renda variável e fundos de investimento, tanto nacionais quanto internacionais, representam as principais categorias de investimento. Cada produto apresenta características específicas de liquidez, risco, rentabilidade, tributação e regras de sucessão. Considerar todos esses fatores contribui para que o servidor faça investimentos alinhados com suas expectativas e necessidades, minimizando surpresas futuras.

A terceira etapa envolve a acumulação, na qual o servidor, munido do conhecimento adquirido sobre os produtos financeiros disponíveis, elabora seu planejamento previdenciário. Durante esse processo, estratégias para a manutenção de uma aposentadoria adequada são delineadas. Se a segunda etapa foi bem-sucedida, o servidor pode até mesmo decidir não realizar investimentos adicionais, uma escolha perfeitamente válida. Fatores como reserva de valor em bens tradicionais (imóveis, joias, etc.) e a proximidade da transição para a aposentadoria podem influenciar essa decisão.

Com a estratégia previdenciária definida, o portfólio de produtos é construído, levando em consideração se o investidor prefere uma abordagem mais conservadora ou mais agressiva, ou se busca um equilíbrio entre os dois extremos. A diversificação na aquisição de produtos financeiros é crucial para diluir os riscos de concentração dos investimentos. A etapa subsequente, mais longa, demanda a constância na aplicação de valores monetários e a reaplicação dos rendimentos obtidos, potencializando o retorno ao servidor.

Por fim, a quarta etapa é a de fruição. Neste ponto, o servidor começa a usufruir dos recursos acumulados, podendo ocorrer até mesmo antes da aposentadoria pública. A situação ideal de fruição envolve utilizar parte dos rendimentos e reinvestir outra parcela, garantindo a preservação do capital investido e a possibilidade de superar a perda do poder de compra causada pela inflação. Quando o reinvestimento não é viável, mas o capital investido é mantido nos

mesmos níveis, ocorre uma fruição neutra. Contudo, a fruição mais crítica acontece quando o investidor precisa retirar, além dos rendimentos, parte do capital investido, indicando que, inevitavelmente, todo o capital será exaurido, exigindo a busca por outras fontes de renda e subsistência.

5 CONCLUSÕES

Após o escrutínio da produção acadêmica acerca da aposentaria de servidores públicos do executivo federal no Brasil tendo em perspectiva a educação financeira, e posterior descrição das informações encontradas, é possível tecer algumas conclusões considerando a análise de conteúdo executada através do viés qualitativo.

Foi possível identificar que as mudanças legislativas continuam a influenciar a aposentadoria dos servidores públicos do executivo federal. Reformas previdenciárias são inevitáveis diante das mudanças demográficas e do mercado de trabalho, pois lidam com o aumento da longevidade, a queda na taxa de natalidade e a crescente informalidade laboral.

Tais ajustes visam conter despesas previdenciárias a longo prazo, mas o crescimento contínuo desses gastos pode afetar os serviços públicos devido ao limite de despesas estabelecido. A falta de reformas mais abrangentes ameaça a estabilidade econômica, enquanto a conformidade a tais medidas é crucial para a manutenção do equilíbrio fiscal.

É fato claro e reconhecido que o sistema previdenciário brasileiro se encontra em situação de desequilíbrio e que a busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários está relacionada com a necessidade de constantes reformas para adequações à realidade social, demográfica e econômica, como as que ocorreram nas últimas décadas. Desta forma, é possível inferir que novas reformas serão executadas no sistema previdenciário, distando o beneficiário ainda mais de sua aposentadoria.

Ao analisar o bojo orçamentário, restou claro que as despesas orçamentárias com previdência crescem a cada ano, ultrapassando até mesmo os incrementos do PIB do país. Simultaneamente, o crescimento da dívida bruta do governo federal em relação ao PIB também é constante.

Da ótica do servidor público do executivo federal, fica claro que as mudanças legislativas para aliviar o orçamento público impactaram suas perspectivas de remuneração e aposentadoria. Foi imposto um novo teto de aposentadoria em 2013, uma previdência complementar não tão interessante e de adesão obrigatória a partir de 2016 e ampliação do tempo de trabalho na ativa a partir de 2019.

Sendo assim possível concluir que o orçamento é corroído pelas despesas previdenciárias, uma vez que o estado ainda assume grande parcela no financiamento da previdência pública e própria dos servidores.

Com um orçamento sempre limitado e uma população cada vez mais velha, é premente a necessidade do servidor público se apoderar das ferramentas disponibilizadas pela educação financeira, a fim de planejar sua aposentadoria,

complementarmente ao ofertado pela previdência pública, que certamente ainda passará por outras reformas ao longo do tempo.

Quanto ao objetivo de discutir sobre a educação financeira no preparo para a aposentadoria foi possível perceber que a análise saturou a temática, podendo-se notar a repetição de conceitos e ideias. Neste sentido, os diversos autores apontam para a relevância e a contribuição da educação financeira no preparo para a vida.

Tema de extrema relevância, o preparo para a aposentadoria tem ganhado destaque, não somente nos debates acadêmicos, mas em todos os âmbitos da sociedade.

Apesar da evidente importância do tema, nota-se que o nível de conhecimento financeiro no Brasil ainda é baixo, muito provavelmente devido à mentalidade paternalista de encarar a vida e o futuro. Isto é preocupante, uma vez que as decisões do estado nem sempre estão alinhadas aos interesses e necessidade individuais. Sendo o estado perene e a vida passageira, a urgência de soluções possui prioridades distintas a depender do ângulo observado.

A despeito da garantia constitucional de direitos sociais, as pessoas devem ser capazes de gerir suas próprias vidas e gerar poupança em algum nível, o que irá repercutir no seu futuro, de seus familiares, de seus descendentes e, inclusive, nos indicadores econômicos nacionais. Para tanto, instrumentos devem ser elaborados para que o intrincado conhecimento econômico se torne acessível.

As estratégias recentes de inclusão da educação financeira nas escolas do ensino básico, médio e, inclusive, como disciplina no ensino superior vem ao encontro da demanda de difusão da educação financeira como instrumento de transformação da realidade: de sujeitos dependentes de um sistema em colapso para indivíduos prósperos financeiramente. No entanto, ainda faltam estratégias que incorporem conhecimentos financeiros diretamente aos servidores públicos do executivo federal. Sendo um público alvo de fácil acesso pelo estado, ações de educação financeira podem apresentar resultados significativos em menor tempo, resultando nos benefícios já citados apresentados pela efetiva implementação da educação financeira.

Sobre as produções acadêmicas, nos últimos seis anos muito se tem produzido sobre funcionalismo público, mas pouco acerca de educação educação financeira e aposentadoria e, normalmente, os servidores seguem instintivamente o plano de aposentadoria atrelado ao seu cargo, sem uma reflexão mais aprofundado sobre as consequências futuras de um sistema previdenciário com dificuldades de sustentação.

Neste sentido este estudo avançou identificando lacunas na produção acadêmica. Os trabalhos, em muito, teorizam acerca da necessidade de planejamento financeiro, mas deixam vago como os profissionais podem fazer esse

planejamento de fato.

A fim de contribuir no preenchimento desta lacuna, elaborou-se um plano de ação de investimentos com potencial de guiar as primeiras iniciativas dos indivíduos que estejam adentrando no universo dos investimentos. Como posto, o plano de ação possui potencial de desdobrar-se em outras considerações no âmbito do orçamento familiar, proporcionando reflexões que contribuem para o amadurecimento em relação à educação financeira e à aposentadoria.

No entanto, este estudo possui limitações. A análise de conteúdo, neste caso de publicações acadêmicas e documentos governamentais disponíveis publicamente, consegue avançar até certo ponto. Publicações pagas não foram avaliadas, assim como dados não encontrados de forma pública. Outra limitação é que o plano de ação sugerido não foi colocado em teste prático, ficando apenas no campo teórico.

Para estudos futuros, sugere-se análise a partir da ótica de outros segmentos da sociedade em relação à previdência pública e a educação financeira. Pesquisas quantitativas sobre o nível de conhecimento sobre investimentos em servidores públicos e suas ações de complementação de renda, contribuirão para ampliação do escopo de estudo. A aplicação do modelo de plano de ação sugerido também pode ser objeto de estudos futuros. Por fim, a elaboração de outros modelos que possam tornar o sistema previdenciário público sustentável podem ser áreas férteis para debates acadêmicos.

REFERÊNCIAS

ABREU, Cristiane Buhamra; FIGUEIREDO, Marina Dantas. Docentes do ensino superior: gestão da carreira na fase pré-aposentadoria. **Revista GUAL**, Florianópolis, v. 3, p. 146-165, set. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1983-4535.2018v11n3p146>. Acesso em: 19 nov. 2023.

ALBERTO, Luciane Galdino. **Análise do quadro de trabalhadores do Ministério da Saúde e entidades vinculadas nos anos 2000**. Rio de Janeiro, 2010. 165 p Dissertação - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/2514/ENSP_Dissertação_Alberto_Luciane_Galdino.pdf. Acesso em: 22 out. 2023.

ALENCASTRO, Priscilla de Oliveira Reis. **Aposentadoria e envelhecimento: o caso da Universidade Federal de Santa Maria**. Santa Maria, 2019 Dissertação - Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/15967>. Acesso em: 22 out. 2023.

ANBIMA. O raio x do investidor brasileiro. **ANBIMA**. Disponível em: <https://cointimes.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Relatorio-Raio-X-Investidor-PT.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2023.

ARAÚJO, Wánderon Cássio Oliveira. Recuperação da informação em saúde: construção, modelos e estratégias. **ConCI, Convergências em ciência da informação**, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.33467/conci.v3i2.13447>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico: contribuição para uma psicanálise do conhecimento**. Rio de Janeiro: Contraponto, f. 157, 1996. 314 p.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Departamento de educação financeira. **Caderno de educação financeira**, 2013. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/pef/port/caderno_cidadania_financeira.pdf. Acesso em: 22 out. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Taxa de poupança das famílias: uma análise para Brasil e regiões. **Estudo especial**, n. 107. 4 p, maio 2021. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE107_Taxa_de_poupanca_das_familias.pdf. Acesso em: 30 dez. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luis Antero Reto, Augusto Pinheiro. 1 ed. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Estudo técnico Nº 29 de 2017. **Consultoria de orçamento e fiscalização financeira**, Brasília, 2017a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2017/et29-2017-mudancas-na-previdencia-reforma-constitucional-pec-287-2016-ajustes-legais-e-melhoria-na-gestao-e-controle-externo>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Proposta de emenda à constituição n 287. **Mesa**

diretora da câmara dos deputados, Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Proposta de emenda à constituição nº 6. **Mesa diretora da câmara dos deputados**, Brasília, 2019a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192459>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL, Ministério da previdência social. Previdência social: Reflexões e desafios. **Coleção previdência social, série estudos**, Brasília, v. 30. 232 p, 2009. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_100202-164641-248.pdf. Acesso em: 24 jul. 2023.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Previdência. Relatório gerencial de previdência complementar. **Subsecretaria do regime de previdência complementar**, Brasília. 74 p, 2022a. Disponível em: https://homologation-cms-upload.s3.amazonaws.com/surpcrgpc_3tri22_daf1a702b7.pdf. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria interministerial n. 26, de 09 de janeiro de 2023. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2023a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mps/mf-n-26-de-10-de-janeiro-de-2023-457160869>. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. Casa Civil. Emenda constitucional n. 103, de 11 de novembro de 2019. **Diário Oficial da União**: Seção 01, 13 de novembro de 2019, ano 2019b, p. 01.

BRASIL. Casa Civil. Lei n. 10.355, de 25 de dezembro de 2001. **Diário Oficial**: Seção 01, Brasília, 26 de dezembro de 2001, ano 2001a, p. 3. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10355.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. Casa Civil. Lei n. 14663, de 27 de agosto de 2023. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14663.htm. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. **Constituição**. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 16 DE JULHO DE 1934). Rio de Janeiro. Assembléia Nacional Constituinte, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. **Constituição**. CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946). Rio de Janeiro. Assembléia Constituinte, 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF.

Senado Federal, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL. Decreto n. 10620, de 04 de fevereiro de 2021. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10620.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Decreto n. 3048, de 05 de maio de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 1999a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Decreto n. 7123, de 02 de março de 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7123.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Decreto n. 9739, de 27 de março de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2019c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9739.htm. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 103, de 11 de novembro de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2019d. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 81, de 04 de junho de 2014. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2014. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc81.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 90, de 14 de setembro de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2015a. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc90.htm. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da população do Brasil por sexo e idade para o período 2010-2060**, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html>. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. Lei Complementar n. 109, de 28 de maio de 2001. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2001b. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp109.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 10666, de 07 de maio de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.666.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 10855, de 31 de março de 2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2004a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.855.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 10887, de 17 de junho de 2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2004b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.887.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 11457, de 15 de março de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2007a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11457.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 12618, de 29 de abril de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12618.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 13134, de 15 de junho de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2015b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13134.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 13183, de 03 de novembro de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2015c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13183.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 13502, de 31 de outubro de 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2017b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13502.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 14423, de 21 de julho de 2022. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2022b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 4881-A, de 05 de dezembro de 1965. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4881A.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 7998, de 10 de janeiro de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 1990a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7998.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 8019, de 10 de abril de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 1990b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8019.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 8212, de 23 de julho de 1991. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 1991a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 8213, de 23 de julho de 1991. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 1991b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 9876, de 25 de novembro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 1999b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9876.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Medida Provisória n. 1154, de 31 de dezembro de 2022. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2023c. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2023/medidaprovisoria-1154-1-janeiro-2023-793611-publicacaooriginal-166727-pe.html>. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Medida Provisória n. 2216-37, de 30 de agosto de 2001. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2001c. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001-08-31;2216-37>. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Relatório anual de análise dos indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica**, Brasília, Junho 2019e. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2019-pdf/117321-caderno-de-indicadores-2019-tcu/file>. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. **Manual técnico do orçamento 2023**, Brasília, 2023d. Disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2023:mto2023-atual.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Panorama da Previdência Social brasileira. **Ministério da Previdência Social**. 80 p, 2007b.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 10.393, de 08 de junho de 2020. **Diário Oficial da União**: Seção 01, Brasília, 10 de junho de 2020, ano 2020, p. 2.

BRASIL. Secretaria de Gestão Pública. Portaria Normativa n. 3, de 24 de março de 2013. **Diário Oficial da União**, ano 2013. Disponível em: <https://legis.sigepe.gov.br/legis/detalhar/9279>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **Servidores civis e militares do executivo federal**. Portal da transparência. 2023e. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/servidores>. Acesso em: 28 out. 2023.

BRESSAN, Maria Alice Lopes Coelho. **A significação do trabalho e da aposentadoria**: o caso dos servidores da universidade federal de viçosa. Viçosa, 2011 Dissertação (Mestrado em Economia Doméstica) - Universidade Federal de Viçosa. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/3381/1/texto%20completo.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2023.

CALDAS, Luíza Freitas. **Efeitos de exposição a normas sociais econômicas em escolhas intertemporais de investimento com títulos públicos**. Brasília, 2019 Dissertação (Mestre em Ciências do Comportamento) - Universidade de Brasília. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38135>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CAMPANI, Carlos Heitor; COSTA, Thiago Roberto Dias da. Pensando na Aposentadoria: PGBL, VGBL ou Autoprevidência?. **R. Bras. Risco e Seg**, Rio de

Janeiro, v. 14, n. 24, p. 19-46, out-dez. 2018. Disponível em: https://rbrs.com.br/arquivos/rbrs_24_2.pdf. Acesso em: 22 out. 2023.

COE, Norma B; ZAMARRO, Gema. Retirement effects on health in Europe. **J Health Econ**, v. 30, n. 1, p. 77-86, jan. 2011. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0167629610001414?via%3Dihub>. Acesso em: 22 out. 2023.

COSTA, Amarilis Maria Muscari Riani . **O significado da aposentadoria para os servidores públicos**: o caso de uma universidade. São Paulo, 2014. 131 p Dissertação (Mestrado em Gerontologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

CÂMARA LEGISLATIVA. **Estrutura do sistema previdenciário brasileiro**. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoespermanentes/cssf/audiencias-publicas/audiencia-publica-2015/apresentacao-consultoria-deorcamento-2>. Acesso em: 30 dez. 2023.

D'ANGELO, Paula Cristina Marcondes. **Expectativas e vivências do período pós-carreira**: Percepções de servidores públicos federais em situação de pré e pós aposentadoria. Taubaté, 2019 Dissertação (Administração) - Universidade de Taubaté. Disponível em: <http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/4569>. Acesso em: 20 nov. 2023.

DAMBROS, Viviane Patrícia. **O processo de envelhecimento docente**: subjetivação em tempos de biopolítica. Caxias do Sul, 2018. 201 p Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Caxias do Sul. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/4588>. Acesso em: 19 nov. 2023.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3 ed. São Paulo: Atlas, f. 147, 1995. 293 p.

DIEESE. PEC 6/2019: como ficou a Previdência depois da aprovação da reforma no Senado Federal. **Nota técnica nº 214**, São Paulo, nov. 2019. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec214ReformaPrevidenciaAprovada.html>. Acesso em: 22 out. 2023.

EKERDT, David J. Frontiers of research on work and retirement. **The Journals of Gerontology**, v. 65B, n. 1, p. 69-80, jan. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/geronb/gbp109>. Acesso em: 22 out. 2023.

ESTEVES, Juliana Teixeira; GOMES, José Menezes. A contrarreforma da previdência, crise do capital e da previdência privada. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 4, p. 2572-2608, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50102>. Acesso em: 22 out. 2023.

FERNANDES, Dárida Maria *et al.* Educação Financeira com o GeoGebra. **Revista do Instituto GeoGebra de São Paulo**, v. 10, n. 2, p. 60-72. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.23925/2237-9657.2021.v10i2p060-072>. Acesso em: 3 jul. 2023.

FERREIRA, Ana Cássia Mendes *et al.* Satisfação no trabalho de docentes de ensino

superior na área da saúde. **Saúde & Ciência em Ação**, v. 2, n. 1, 2016. Disponível em: <http://www.revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaCS/article/view/206/151>. Acesso em: 22 out. 2023.

FERREIRA, Ana Cássia Mendes. **Job satisfaction of a public university professors** : reflections in the quality of life. Goiânia, 2011. 131 p Dissertação - Universidade Federal de Goiás. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tde/711>. Acesso em: 22 out. 2023.

FLORES, Francis Amim; CAMPANI, Carlos Heitor; ROQUETE, Raphael Moses. O impacto de ativos alternativos no desempenho dos fundos de previdência privada brasileiros. **R. Cont. Fin. - USP**, São Paulo, v. 32, n. 86, p. 314-330, maio-ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rcf/a/5wxkfc46JwWDX8Jvykj7tsj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 out. 2023.

FONSECA, Adilce das Graças. **Programas de preparação para aposentadoria**: instrumentos efetivos de responsabilidade social nas universidades públicas federais de ensino superior. Curitiba, 2019 Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/4129>. Acesso em: 20 nov. 2023.

FUNPRESP. Plano de benefícios dos servidores públicos do poder executivo federal. **Política de investimentos 2023-2027**, Brasília, 2023a. Disponível em: <https://www.funpresp.com.br/nossos-investimentos/politicas-de-investimentos-2023-2027>. Acesso em: 29 out. 2023.

FUNPRESP. **Rentabilidade acumulada por perfis de investimentos – ExecPrev**. Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe . 2023b. Disponível em: <https://www.funpresp.com.br/investimentos/perfis-de-investimentos-investimentos/rentabilidade-acumulada-por-perfis-de-investimentos-execprev>. Acesso em: 29 out. 2023.

GIAMBIAGI, Fabio; PINTO, Felipe; ROTHMULLER, Leandro. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **Reforma previdenciária em 2019: elementos para uma tomada de decisão**, Rio de Janeiro. 48 p, 2018. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/15740/1/TD_127__Reforma%20previdenciaria%20em%202019.pdf. Acesso em: 22 out. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, Elizabeth Abreu da Natividade . **A educação financeira de servidores públicos federais do IFMG campus Bambuí**: Caracterização e proposição de ações. Itajubá, 2021. 104 p Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado em Administração) - Universidade Federal de Itajubá - Unifei.

GOULART, Patrícia Martins; LACAZ, Francisco Antonio Castro; LOURENÇO, Edvânia Ângela Souza. Condições de trabalho e saúde no contexto da

previdência social em Santa Catarina. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 16, n. 3, p. 1237-1259, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00157>. Acesso em: 22 out. 2023.

HASLER, Andrea; STREETER, Jialu Liu; VALDES, Olivia. Using factor analysis to assess financial vulnerability in the United States. **GFLEC Working Paper Series WP 2022-1**, Washington, jan. 2022. Disponível em: https://gflec.org/wp-content/uploads/2022/03/WP2022-1_Hasler-Streeter-Valdes.pdf. Acesso em: 23 out. 2023.

HOMCI, Arthur Laércio. A evolução histórica da previdência social no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, v. ano 14, n. 2104, 5 Abr. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12493>. Acesso em: 22 out. 2023.

HORTA, Guilherme Tinoco Lima. Regras fiscais no Brasil: uma análise da PEC 241. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, n. 47, p. 259-308, 2017. Disponível em: <http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/14022>. Acesso em: 22 out. 2023.

IBGE. **Painel de indicadores**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/indicadores.html>. Acesso em: 29 out. 2023.

IPEA. Panorama Fiscal: evolução recente e perspectivas. **Carta de conjuntura**, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2023/10/panorama-fiscal-evolucao-recente-e-perspectivas-2/>. Acesso em: 29 out. 2023.

JESI, Lígia Ennes. **Impacto das políticas de benefício tributário e de educação financeira no incentivo ao investimento em previdência complementar privada**. Brasília, 2020 Dissertação (Economia) - Universidade de Brasília. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/40448>. Acesso em: 21 nov. 2023.

KIMURA, Herbert. Educação financeira para vencer crises. **Participação**, Brasília, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/participacao/issue/view/2155>. Acesso em: 21 nov. 2023.

KLAPPER, Leora; LUSARDI, Annamaria ; OUDHEUSDEN, Peter van. Around the World: Insights from the standard & poor's ratings services global financial literacy survey. **Financial literacy around the world**, 2016. Disponível em: www.finlit.mhfi.com. Acesso em: 25 jul. 2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEANDRO-FRANÇA, Cristineide; MURTA, Sheila Giardini. Evidências de eficácia de programas de educação para aposentadoria : um estudo experimental. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 35, n. e35422, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102.3772e35422>. Acesso em: 22 out. 2023.

LEITE, Suely Maria Rocha. **Educação financeira e planos de aposentadoria: um estudo comparado sobre as perspectivas de alunos graduandos**. Brasília, 2016.

59 p Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade de Brasília.

LIMA, Tatiana Aguiar Porfírio de. **Aposentar-se ou continuar em abono de permanência?**: Fatores condicionantes das decisões dos servidores das universidades federais. João Pessoa, f. 170, 2017 Tese (Doutorado em Administração) - Universidade Federal da Paraíba.

LINO, Margarete Marques. **Satisfação profissional entre enfermeiras de UTI**: adaptação transcultural do Index of Work Satisfaction (IWS). São Paulo, 1999 Dissertação - Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/7/7138/tde-12112004-163915/publico/DissertMML.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

LUZ, Cláudia Nolêto Maciel. **Docência universitária**: aposentadoria e velhice. Palmas, 2020 Dissertação (Mestre em Educação.) - Universidade Federal de Tocantins. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/3010>. Acesso em: 20 nov. 2023.

MACÊDO, Luciani Soares Silva. **Trabalho, vida fora do trabalho e adiamento da aposentadoria para docentes universitários**. Natal-RN, 2019. 249 p Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

MAGALHÃES, Mauro Oliveira; BRITO, Fernanda Souza. Ajustamento à Aposentadoria: Relações com Saliência de Carreira e Realização de Carreira. **Psico-USF**, v. 27, n. 1, p. 143-156, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-82712022270111>. Acesso em: 22 out. 2023.

MARCARINI, Veronica Borsonelli; REIS, Solange Taranto de. Aprender a empreender: significados produzidos em uma proposta de educação financeira no novo ensino médio. **Revista de investigação e divulgação em educação matemática**, Juiz de Fora, v. 6, n. 1, p. 1-20, 2022.

MARCIANO, Vinicius Gomes . **Educação financeira**: Mensuração do conhecimento financeiro de alunos de uma universidade federal e sua correlação com os cinco grandes fatores de personalidade. Itajubá - MG, 2019. 79 p Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) - Universidade Federal de Itajubá - Unifei.

MASCHIO, Luana Casara; PERTILE, Karine; GABRIELLI, Mariele. Educação financeira no ensino médio: uma análise das obras dos projetos integradores do PNLD2021. **REMAT: Revista Eletrônica da Matemática**, Bento Gonçalves, v. 8, n. 2. 18 p, 2022.

MENDES, Yara de Matos. **Análise do nível de educação financeira dos professores do Instituto Federal de Minas Gerais do campus Bambuí**. Bambuí, MG, 2021. 106 p Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado Profissional em Administração) - Universidade Federal de Itajubá - Unifei.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social**: Teoria, método e criatividade. 18 ed. Vozes, 2001.

MIRANDA, Patrik Borges de. **Estratégias de gestão de carteiras de investimentos no mercado brasileiro**. Curitiba, 2021 Dissertação (Mestre Profissional em Matemática) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/24662>. Acesso em: 20 nov. 2023.

MITCHELL, Olivia S.; LUSARDI, Annamaria. Global financial literacy excellence center. **Financial literacy and financial behavior at older ages**, 2021. Disponível em: <https://www.annamarialusardi.com/wp-content/uploads/2021/08/Financial-Literacy-and-Financial-Behavior-at-Older-Ages.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

MOREIRA, Walter. Revisão de Literatura e Desenvolvimento Científico: conceitos e estratégias para confecção. **Janus**, Lorena, v. Ano 1, n. 1, 2004. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/19/o/Revis__o_de_Literatura_e_desenvolvimento_cient__fico.pdf. Acesso em: 22 out. 2023.

MOUNTIAN, André Gal. **Efeitos de aposentadoria em saúde e mobilidade ocupacional no Brasil**.. São Paulo, 2015 Tese - Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12140/tde-30092015-144626/publico/AndreGalCorrigida.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

MUHLHAUSEN, Felipe; LUZ, Igor Pereira da; MARÇAL, Ronan Reis. Educação financeira: Um estudo do perfil do comportamento financeiro de acadêmicos dos cursos de gestão. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, v. 10, n. 19, 2021.

NASCIMENTO, Pamela Daniel Machado; POLIA, Andreza Aparecida. Planos para o futuro: uma análise da perspectiva ocupacional de professores universitários para o período da aposentadoria. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v. 27, n. 2, p. 390-402, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoAO1647>. Acesso em: 22 out. 2023.

NOGUEIRA, Roberto Passos. Pacto de descentralização do SUS e a aposentadoria dos servidores federais. **Texto para discussão Nº 758**, Rio de Janeiro. 24 p, 2000. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2344>. Acesso em: 19 nov. 2023.

NÓBREGA, Cleverson Vasconcelos da. **Representações sociais da aposentadoria**: um estudo com docentes e ex-docentes universitários. João Pessoa, 2017 Tese (Doutorado em Administração) - Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/14632>. Acesso em: 19 nov. 2023.

OCDE. Recommendation of the council. **Recommendation on principles and good practices for financial education and awareness**, Julho 2005. Disponível em: <https://www.oecd.org/finance/financial-education/35108560.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2023.

OECD, International network on financial education. Infe high-level principles for the evaluation of financial education programmes. **OECD**, janeiro 2012. Disponível em: <http://www.oecd.org/finance/financial-education/49373959.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2023.

OLIVEIRA, Isabel Cristine *et al.* Preparação para aposentadoria de docentes universitários: revisão integrativa. **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol**, v. 24, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbagg/a/bXq4DCqJTYVZ6zzhrDphS7f/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 out. 2023.

OLIVEIRA, Izabela Badaró Machado de. **Sala de aula invertida e aprendizagem de temas financeiros-econômicos**. Juiz de Fora, 2021 Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Matemática). Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/13866>. Acesso em: 20 nov. 2023.

OLIVEIRA, Josiel do Nascimento. **A adesão ao reajuste automático sobre o nível de contribuição no FUNPRESP**: Um estudo a partir da teoria das finanças comportamentais. Rio de Janeiro, 2018. 77 p Dissertação (Mestrado Acadêmico em Administração) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

OLIVEIRA, Rodrigo Carvalho; COELHO, Rachel Helena. Efeitos das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade sobre saúde e bem-estar dos indivíduos no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, n. 10, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00084120>. Acesso em: 22 out. 2023.

OLIVEIRA, Ronaldo Ribeiro de; CAVALCANTE, Luiz Ricardo. Composição da despesa com pessoal e déficit fiscal: uma análise dos Estados e do Distrito Federal. **Revista do Serviço Público (RSP)**, Brasília, v. 71, n. 4, p. 746-777, out-dez. 2020. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/4224/2877>. Acesso em: 22 out. 2023.

OLIVIERI, Maria de Fátima Abud. Educação financeira. **ENIAC Pesquisa**, Guarulhos - SP, v. 2, n. 1, p. 43-51, 2013. Disponível em: https://ojs.eniac.com.br/index.php/EniacPesquisa/article/view/108/pdf_9. Acesso em: 29 dez. 2023.

OROZIMBO JÚNIOR, Makário Luiz . **A educação financeira como mitigação do superendividamento**: um estudo de caso. Aparecida de Goiânia, 2021. 73 p Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Universidade Federal de Goiás.

PEREIRA, Antônio Gualberto. **Para além da fábula "A Cigarra e a Formiga"**: elementos explicativos das decisões intertemporais em relação à aposentadoria. São Paulo, 2016 Tese - Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/33816/1/CorrigidoAntonio.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

PEREIRA, Ingrid Alves; SOUZA, Andrea Alcione. A aposentadoria na visão dos profissionais do ensino superior. **Percursos Acadêmicos**, Belo Horizonte, v. 11, n. 21, p. 47-66, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5752/P.2236-0603.2021v11n21p47-66>. Acesso em: 22 out. 2023.

PEREIRA, Ronei Mendes. **Empréstimo consignado no âmbito da secretaria de estado da educação do distrito federal**: características e desafios da educação financeira. Brasília, 2020 Dissertação (Mestre em Gestão Pública) - Universidade de Brasília. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38749>. Acesso em:

20 nov. 2023.

PERES, Lídia Cristina de Abreu; GUZATTI, Nataliê Cristy. Comportamento financeiro pessoal: uma análise do perfil dos docentes do curso de ciências contábeis da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) do Campus de Tangará da Serra. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ruc/article/view/6105/7363>. Acesso em: 20 nov. 2023.

PETERS, Micah DJ *et al.* The Joanna Briggs Institute reviewers' manual 2015: methodology for JBI scoping reviews. **The Joanna Briggs Institute**, The University of Adelaide, Australia, 2015. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/bitstreams/5e8cac53-d709-4797-971f-263153570eb5>. Acesso em: 22 out. 2023.

PISSINATI, Paloma de Souza Cavalcante *et al.* Estabelecimento de metas no planejamento da aposentadoria: reflexão à luz de Imogene King. **REME – Rev Min Enferm**, v. 24, n. e1283, 2020. Disponível em: <http://www.revenf.bvs.br/pdf/reme/v24/1415-2762-reme-24-e1283.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

PIZZOLI, Lourdes Margareth Leite. Qualidade de vida no trabalho: um estudo de caso das enfermeiras do Hospital Heliópolis. **Cien Saude Colet**, v. 10, n. 4, p. 1055-62, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232005000400028>. Acesso em: 22 out. 2023.

POPULATIONPYRAMID.NET. **Population pyramids of the world from 1950 to 2100**. Disponível em: <https://www.populationpyramid.net/brazil/>. Acesso em: 23 out. 2023.

REIS, Danilo Pereira . **Aconselhamento financeiro e diversificação de carteiras de investimento de investidores individuais**. São Paulo, 2020. 27 p Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado em Administração) - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado.

RIBEIRO, Cristina Tauaf . Agenda em políticas públicas: a estratégia de educação financeira no Brasil à luz do modelo de múltiplos fluxos. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395120190038>. Acesso em: 20 nov. 2023.

RIBEIRO, João Henrique Moraes. **Da realização pessoal ao descanso merecido**: representações sociais de idosos jovens sobre trabalho e aposentadoria. São Paulo, 2019 Tese - Universidade de São Paulo. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/83/83131/tde-09122019-133420/publico/Joao_HM_Ribeiro.pdf. Acesso em: 22 out. 2023.

SAKS, Flavia Canto. **Busca booleana**: teoria e prática. Curitiba, 2005 Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/48319/FLAVIA-DO-CANTO-SAKS.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

SAKURAI, Sergio Naruhiko. **Estudos em economia do setor público e nova economia política**.. Ribeirão Preto, 2016 Tese - Universidade de São Paulo. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/livredocencia/96/tde-20032017-154553/publico/Tese_versao_final_pos_defesa.pdf. Acesso em: 22 out. 2023.

SANCHES, Keron dos Santos; RABIN, Eliane Goldberg; TEIXEIRA, Patrícia Tatiani de Oliveira. Cenário da publicação científica dos últimos 5 anos sobre cuidados paliativos em oncologia: revisão de escopo. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1980-220X2017009103336>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SANTOS, Márcio Souza *et al.* Fatores sociodemográficos e ocupacionais associados aos recursos de bem-estar no planejamento da aposentadoria. **Cogitare enferm**, Curitiba, v. 25, n. e70276, 2020. Disponível em: <http://www.revenf.bvs.br/pdf/ce/v25/1414-8536-ce-25-e70276.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

SANTOS, Noêmia Moraes. Resenha: Programas de Educação para Aposentadoria. **Trends in Psychology / Temas em Psicologia**, v. 25, n. 2, p. 867-871, jun. 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2017000200022. Acesso em: 22 out. 2023.

SANTOS, Valéria Moreira Neves dos. **Representações sociais da reversão da aposentadoria de servidores públicos federais do poder executivo**. Brasília, 2018. 113 p Dissertação (Mestrado em Gerontologia) - Universidade Católica de Brasília.

SCHUABB, Thaís Cravo; FRANCA, Lucia Helena Freitas Pinho. Planejamento Financeiro para a Aposentadoria: Uma Revisão Sistemática da Literatura Nacional sob o Viés da Psicologia. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 20, n. 1, p. 73-98, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12957/epp.2020.50791>. Acesso em: 22 out. 2023.

SILVA, Arthur Simão Pereira da; PORSSE, Alexandre Alves; BITTENCOURT, Maurício Vaz Lobo. O deficit da previdência social no Brasil: simulações de reforma com um modelo EGC dinâmico. **Pesquisa e planejamento econômico**, v. 52, n. 1, abr. 2022. Disponível em: <https://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/viewFile/2108/1349>. Acesso em: 23 out. 2023.

SILVA, Daniel Vasconcelos da. A carga tributária brasileira e a curva de laffer. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 10. 10 p, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n10-400>. Acesso em: 19 nov. 2023.

SILVA, Ricardo Freitas da. **“Agora eu vou cuidar de mim”**: Avaliação do planejamento como fator de risco e de proteção para a aposentadoria de servidores públicos federais. Brasília, 2022. 78 p Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) - Universidade de Brasília.

SILVA, Vanderlei Carneiro. **Aposentadoria, alimentação e fatores de risco à**

saúde no estudo longitudinal de saúde do adulto (ELSA-Brasil).. São Paulo, 2017 Dissertação - Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6132/tde-16062017-150138/>. Acesso em: 22 out. 2023.

SIOP. **Orçamento cidadão digital**. Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.siop.planejamento.gov.br>. Acesso em: 29 out. 2023.

SOARES, Samira Silva Santos *et al.* Teoria das representações sociais e os sentidos da aposentadoria no Brasil. **Rev. enferm. UERJ**, v. 30, n. e59798, 2022. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2022/04/1361552/e59798-teoria-das-representacoes-sociais-diagramado-port.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

SOUZA, Laudiane Barros Correia De . **Fatores de postergação da aposentadoria de idosos**: revisão integrativa da literatura. Recife, 2019 Dissertação (Programa de pós-graduação em gerontologia) - Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/33737>. Acesso em: 19 nov. 2023.

STATZ, Tamara. **Resilience through retirement**. Generations: journal of the american society on aging. 2022. 10 p. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/48707872>. Acesso em: 30 dez. 2023.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Relatório da previdência complementar fechada. **PREVIC**, Brasília. 47 p, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/relatorio-de-estabilidade-da-previdencia-complementar-rep/relatorio-da-previdencia-complementar-fechada-setembro-2023/view>. Acesso em: 20 nov. 2023.

TADEU, Reinaldo Resende. **Educação financeira**: Uma estratégia de como aumentar a sua aposentadoria. Goiânia, 2021 Trabalho de Conclusão de Curso (Mestre em Matemática) - Universidade Federal de Goiás. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/287/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Reinaldo.pdf . Acesso em: 20 nov. 2023.

TAVARES, Jacira Brito. **Relação entre previdência social e servidor público federal**: uma análise a partir do tribunal regional eleitoral do Tocantins. Palmas, 2021 Dissertação (Mestrado Profissional Em Gestão De Políticas Públicas) - Universidade Federal do Tocantins. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/4642>. Acesso em: 20 nov. 2023.

TINOCO, Guilherme; GIAMBIAGI, Fabio. Perspectivas DEPEC 2018: o crescimento da economia brasileira 2018-2023. **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**, Rio de Janeiro. 60 p, Abr. 2018. Disponível em: <http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/14760>. Acesso em: 22 out. 2023.

TOLEDO, Renato Antonelli. **Matemática financeira empreendedora**: uma proposta de ensino, desenvolvendo a educação financeira e o empreendedorismo pessoal. Sorocaba, 2020. 128 p Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado em Ensino de Ciências Exatas) - Universidade Federal de São Carlos.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Parecer Técnico. **Relatório de prestação de contas do presidente da república**, 2019. Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/contas-do-governo-2019/1%20Relat%C3%B3rio%20CG2019.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

VIDAL, Luís Fernando Morais. **Economia comportamental e alfabetização financeira no Brasil**: impactos na previdência privada. São Paulo, 2018. 115 p. Disponível em: <https://tede2.espm.br/handle/tede/327>. Acesso em: 19 nov. 2023.

VIEIRA, Fabiola Sulpino *et al.* Gasto total dos municípios em atenção primária à saúde no Brasil: um método para ajuste da despesa declarada de 2015 a 2020. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 38, n. 5, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311XPT280221>. Acesso em: 22 out. 2023.

VIEIRA, Jaqueline Finelli Freitas. **Programas de preparação para a aposentadoria nas entidades fechadas de previdência complementar no Brasil**. São Paulo, 2019 Dissertação - Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002974700>. Acesso em: 5 nov. 2023.

WIEDERKEHR, Bianca ; AFONSO, Luís Eduardo. Maternidade e aposentadoria no RGPS: como as mulheres com filhos são afetadas pela reforma previdenciária da Emenda Constitucional 103/2019?. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 39, n. e0207, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0207>. Acesso em: 22 out. 2023.

APÊNDICE A — EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL AO LONGO DOS ANOS

Quadro 6 — Evolução legislativa da previdência social no Brasil ao longo dos anos (continua)

Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888	Regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios
Lei nº 3.397, de 24 de novembro de 1888	Criou a Caixa de Socorros em cada uma das Estradas de Ferro do Império
Decreto nº 10.269, de 20 de julho de 1889	Criou o Fundo de Pensões do Pessoal das Oficinas de Imprensa Nacional
Decreto nº 221, de 26 de fevereiro de 1890	Instituiu a aposentadoria para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil
Decreto nº 565, de 12 de julho de 1890	Ampliou a aposentadoria a todos os ferroviários do Estado
Lei nº 217, de 29 de novembro de 1892	Instituiu a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte dos operários do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro
Decreto nº 9.284, de 30 de dezembro de 1911	Criou a Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda
Decreto nº 9.517, de 17 de abril de 1912	Criou uma Caixa de Pensões e Empréstimos para o pessoal das Capatazias da Alfândega do Rio de Janeiro
Lei nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919	Tornou compulsório o seguro contra acidentes do trabalho em certas atividades
Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923	Lei Elói Chaves, determinou a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados de cada empresa ferroviária
Decreto nº 16.037, de 30 de abril de 1923	Criou o Conselho Nacional do Trabalho
Lei nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926	Estendeu o Regime da Lei Elói Chaves aos portuários e marítimos
Lei nº 5.485, de 30 de junho de 1928	Estendeu o regime da Lei Elói Chaves aos trabalhadores dos serviços telegráficos e radiotelegráficos
Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930	Criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Decreto nº 19.497, de 17 de dezembro de 1930	Criou Caixas de Aposentadorias e Pensões para os empregados nos serviços de força, luz e bondes
Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933	Criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos
Portaria nº 32, de 19 de	

Quadro 6 — Evolução legislativa da previdência social no Brasil ao longo dos anos (continuação)

Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888	Regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios
maio de 1934	Criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários
Decreto nº 24.272, de 21 de maio de 1934	Criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes
Decreto nº 24.274, de 21 de maio de 1934	Criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns
Decreto nº 24.275, de 21 de maio de 1934	Criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores
O Decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934	Criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários
Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936	Criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários
Decreto-Lei nº 288, de 23 de fevereiro de 1938	Criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
Decreto-Lei nº 651, de 26 de agosto de 1938	Criou o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, mediante a transformação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns
Decreto-Lei nº 1.142, de 9 de março de 1939	Estabeleceu exceção ao princípio da vinculação pela categoria profissional, com base na atividade genérica da empresa, e filiou os condutores de veículos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas
Decreto-Lei nº 1.355, de 19 de junho de 1939	Criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores
Decreto-Lei nº 1.469, de 1º de agosto de 1939	Criou o Serviço Central de Alimentação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários Reorganizado o Conselho Nacional do Trabalho Criou-se a Câmara e o Departamento de Previdência Social
Decreto-Lei nº 2.122, de 9 de abril de 1940	Estabeleceu para os comerciantes regime misto de filiação ao sistema previdenciário. Até 30 contos de réis de capital o titular de firma individual, o interessado e o sócio quotista eram segurados obrigatórios; acima desse limite a filiação era facultativa
Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	Aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho. Alterado pela Lei nº 10.035 de 25 de outubro de 2000
Portaria nº 58, de 22 de setembro de 1944	Criou o Serviço de Assistência Domiciliar e de Urgência, como comunidade de serviços da Previdência Social
Decreto nº 7.526, de 7 de maio de 1945	Dispôs sobre a criação do Instituto de Serviços Sociais do Brasil

Quadro 6 — Evolução legislativa da previdência social no Brasil ao longo dos anos (continuação)

Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888	Regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios
Decreto-Lei nº 7.720, de 9 de julho de 1945	Incorporou ao Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas o da Estiva
Decreto-Lei nº 7.835, de 6 de agosto de 1945	Estabeleceu que as aposentadorias e pensões não poderiam ser inferiores a 70% e 35% do salário mínimo
Decreto-Lei nº 8.738, de 19 de janeiro de 1946	Criou o Conselho Superior da Previdência Social
Decreto-Lei nº 8.742, de 19 de janeiro de 1946	Criou o Departamento Nacional de Previdência Social.
Constituição Federal de 1946	Descreve os preceitos que deveriam reger a legislação do trabalho e a previdência social
Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949	Regulamentou a Lei nº 593, de 24 de dezembro de 1948, referente à aposentadoria ordinária (por tempo de serviço) e disciplinou a aplicação da legislação em vigor sobre Caixas de Aposentadorias e Pensões
Decreto nº 32.667, de 1º de maio de 1953	Aprovou o Novo Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos comerciários e facultou a filiação dos profissionais liberais como autônomos
Decreto nº 34.586, de 12 de novembro de 1953	Criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, que ficou sendo a Caixa Única
Decreto nº 35.448, de 1º de maio de 1954	Expediu o Regulamento Geral dos Institutos de Aposentadoria e Pensões
Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960	Lei Orgânica da Previdência Social de 1960, unificou a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões.
Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960	Aprova o Regulamento Geral da Previdência Social.
Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960	Dispôs sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado à União, autarquias e sociedades de economia mista
Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963	Criou o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
Resolução nº 1.500, de 27 de dezembro de 1963	Aprovou o Regimento Único dos Institutos de Aposentadoria e Pensões
Decreto nº 54.067, de 29 de julho de 1964	Instituiu comissão interministerial com representação classista para propor a reformulação do sistema geral da previdência social
Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966	Instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Quadro 6 — Evolução legislativa da previdência social no Brasil ao longo dos anos (continuação)

Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888	Regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios
Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966	Reuniu os seis Institutos de Aposentadorias e Pensões no Instituto Nacional de Previdência Social - INPS
Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967	Integrou o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social
Decreto-Lei nº 367, de 19 de dezembro de 1968	Dispôs sobre a contagem de tempo de serviço dos funcionários públicos civis da União e das autarquias
Decreto-Lei nº 564, de 1º de maio de 1969	Estendeu a Previdência Social ao trabalhador rural, especialmente aos empregados do setor agrário da agroindústria canavieira, mediante um plano básico
Decreto-Lei nº 704, de 24 de julho de 1969	Ampliou o plano básico de Previdência Social Rural
Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970	Criou o Programa de Integração Social
Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970	Instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971	Instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural
Decreto nº 69.014, de 4 de agosto de 1971	Estruturou o Ministério do Trabalho e Previdência Social
Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972	Incluiu os empregados domésticos na Previdência Social
Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973	Instituiu o salário-de-benefício do jogador de futebol profissional.
Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974	Criou o Ministério da Previdência e Assistência Social, desmembrado do Ministério do Trabalho e Previdência Social
Lei nº 6.118, de 9 de outubro de 1974	Instituiu o Conselho de Desenvolvimento social, como órgão de assessoramento do Presidente da República
Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974	Autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
Lei nº 6.168, de 9 de dezembro 1974	Criou o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974	Instituiu o amparo previdenciário para os maiores de 70 anos ou inválidos
Decreto nº 75.208, de 10 de janeiro de 1975	Estendeu os benefícios do PRÓ-RURAL aos garimpeiros
Decreto nº 75.508, de 18 de	Aprovou o regulamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento

Quadro 6 — Evolução legislativa da previdência social no Brasil ao longo dos anos (continuação)

Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888	Regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios
março de 1975	Social
Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975	Dispôs sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço público federal e de atividade privada
Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975	Unificou o PIS/PASEP
Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975	Determinou a elaboração da Consolidação das Leis da Previdência Social
Decreto nº 76.719, de 3 de dezembro 1975	Aprovou nova estrutura básica do Ministério da Previdência e Assistência Social
Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976	Expediu a Consolidação das Leis da Previdência Social
Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977	Dispõe sobre previdência, privada aberta e fechada (complementar)
Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977	Instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS
Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979	Aprovou o Regulamento de Benefícios da Previdência Social Nova redação pelo Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992
Decreto nº 83.081, de 24 de janeiro de 1979	Aprovou o Regulamento de Custeio da Previdência Social Nova redação pelo Decreto nº 612, de 21 de julho de 1992
Lei nº 6.887, de 10 de dezembro de 1980	Alterou a legislação de Previdência Social
Decreto nº 86.329, de 2 de setembro de 1981	Criou o Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária-CONASP
Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981	Dispôs sobre contribuições para o custeio da Previdência Social
Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984	Aprovou nova Consolidação das Leis da Previdência Social
Decreto-Lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986	Instituiu o seguro-desemprego
Decreto nº 92.654, de 15 de maio de 1986	Instituiu no Ministério da Previdência e Assistência Social grupo de trabalho para "realizar estudos e propor medidas para reestruturação das bases de financiamento da previdência social e para reformulação dos planos de benefícios previdenciários
Decreto nº 92.701, de 21 de maio de 1986	Instituiu o Conselho Comunitário da Previdência Social
Decreto nº 92.702, de 21 de	Criou o Conselho Superior de Previdência Social

Quadro 6 — Evolução legislativa da previdência social no Brasil ao longo dos anos (continuação)

Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888	Regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios
maio de 1986	
Constituição Federal de 1988	Cria o conceito da Seguridade Social
Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT Alteração posterior: Lei nº 12.513/2011
Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990	Altera a legislação do FAT
Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990	Extinguiu o Ministério da Previdência e Assistência Social e restabeleceu o Ministério do Trabalho e da Previdência Social
Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990	criou o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pela união dos Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Iapas) com o INPS Revogado pelo Decreto nº 569, de 1992
Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991	Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio Artigo 22 alterado pela Lei nº 10.170 de 29 de dezembro de 2000, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa Alterada pelas Leis nº11.501/2007; nº 11.505/2007; Lei nº 11.718/2008; Lei Complementar nº 128/2008; Lei nº 11.933/2009; Lei nº 12.470/2011; Lei nº 12.513/2011; Lei nº 12.692/2012; Lei nº 12.810/2013 Revogada pela Lei nº 12.101/2009
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	Instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social. Alterada pela Lei nº 10.099 de 19 de dezembro de 2000. A Lei nº 11.430 de 26 dezembro de 2006 acrescenta o artigo 41, no qual fica estabelecido que o valor dos benefícios em manutenção é reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. Alterações posteriores: Lei nº 11.665/2008; Lei nº 11.718/2008; Lei Complementar nº 128/2008; Lei nº 12.470/2011
Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991	Instituiu contribuição para financiamento da Seguridade social, elevando a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras Artigo 7º alterado pela Lei Complementar nº 85, de 15 de fevereiro de 1996
Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992	Restabeleceu o Ministério da Previdência Social - MPS

Quadro 6 — Evolução legislativa da previdência social no Brasil ao longo dos anos (continuação)

Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888	Regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios
Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992	Dispôs sobre a contribuição do empregador rural para a Seguridade Social
Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992	Dispôs sobre a política Nacional de Salários
Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993	Dispôs sobre a arrecadação das diretorias e dos conselhos de administração fiscal e curador das entidades estatais
Lei nº 8.641, de 31 de março de 1993	Estabeleceu normas sobre a contribuição dos clubes de futebol
Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993	Dispôs sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão ao RGPS
Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993	Dispôs sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas
Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993	Dispôs sobre a extinção do INAMPS
Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993	Dispôs sobre a dedução de recursos do Fundo de Participação dos Municípios para amortização das dívidas para com a Seguridade Social e ao FGTS
Decreto nº 982, de 12 de novembro de 1993	Dispôs sobre crimes de natureza tributária e conexos
Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993	Dispôs sobre a Organização da Assistência Social Artigo 20 regulamentado pelo Decreto nº 1.330, de 08 de dezembro de 1994. Alterações posteriores: Decretos nº 1.744/1995, nº4.360/2002; nº 4.712/ 2003; nº 6.214/2007; Lei nº 12.101/2009; Lei nº 12.470/2011
Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994	Dispôs sobre a licença por maternidade
Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994	Dispôs sobre o seguro-desemprego
Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994	Vinculou os notários, oficiais de registro, escreventes e auxiliares à Previdência Social, de âmbito federal, assegurando a contagem recíproca de tempo de serviço e sistemas diversos
Decreto nº 1.317, de 29 de novembro de 1994	estabeleceu que a fiscalização das entidades fechadas de previdência privada seja exercida pelos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do INSS
Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995	Transformou o MPS em Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS

Quadro 6 — Evolução legislativa da previdência social no Brasil ao longo dos anos (continuação)

Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888	Regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios
Decreto nº 1.457, de 17 de abril de 1995	promulgou o Acordo de Seguridade Social entre Brasil e Portugal
Decreto nº 1.514, de 05 de junho de 1995	Alterou o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social
Decreto nº 1644, de 25 de setembro de 1995	Aprovou estrutura regimental do MPAS
Decreto nº 1.689, de 07 de novembro de 1995	Promulgou o Convênio de Seguridade Social entre o Brasil e a Espanha
Decreto nº 1.744, de 18 de dezembro de 1995	Regulamentou a concessão de benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência ou idosa e extinguiu o auxílio-natalidade, o auxílio-funeral e a renda mensal vitalícia
Decreto nº 1.875 de 25 de abril de 1996	Promulgou o acordo de previdência social, entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República do Chile
Medida Provisória nº 1.415, de 29 de abril de 1996	Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da previdência social, alterou alíquotas de contribuição para a seguridade social e instituiu contribuições para os servidores inativos da União
Medida Provisória 1.526, de 5 de novembro de 1996	dispôs sobre o regime tributário das microempresas e empresas de pequeno porte, Convertida na Lei nº 9.317, de 1996, que foi alterada pela Lei nº 10.034 de 24 de outubro de 2000, e, posteriormente, pela Lei nº 11.501/ 2007
Decreto nº 2.115 de 08 de janeiro de 1997	Aprovou o estatuto social da Empresa de Processamento de Dados da Previdência e Assistência Social - Dataprev
Decreto nº 2.172 de 05 de março de 1997	Aprovou o regulamento dos benefícios da Previdência Social
Decreto nº 2.173 de 05 de março de 1997	Aprovou o regulamento da organização e do custeio da seguridade social Artigos 30 a 33 alterados pelo Decreto 3.039 de 28 de abril de 1999
Lei 9.477 de 24 de julho de 1997	Instituiu o Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI e o plano de incentivo a aposentadoria programada individual
Lei 9.630 de 23 de abril de 1998	Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil ativo e inativo dos poderes da União, das autarquias e das fundações públicas
Lei 9.717, publicada no Diário Oficial no dia 28 de novembro de 1998	Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares Alteradas pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de

Quadro 6 — Evolução legislativa da previdência social no Brasil ao longo dos anos (continuação)

Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888	Regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios
	dezembro de 2003, aumentando o teto dos benefícios previdenciários do RGPS
Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998	Estabelece o eixo da Reforma da Previdência Social
Lei nº 9.783 de 28 de janeiro de 1999	Dispôs sobre a contribuição para o custeio da Previdência Social dos servidores públicos, ativos e inativos e dos pensionistas dos três Poderes da União Revogada pela Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004
Emenda Constitucional nº 21, de 18 de março de 1999	Prorrogou, alterando a alíquota, a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF
Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999	Aprovou o Regulamento da Previdência Social Alterações posteriores: Decreto nº 3.265/1999; Decreto nº 3.452/2000; Decreto 4.032/2001; Decreto 4.079/2002; Decreto nº 4.845/2003; Decreto n. 4.874/2003; Decreto nº 6.032/2007; Decreto nº 6.042/2007; Decreto nº 6.106/2007; Decreto nº 6.122/2007; Decreto nº 6.214/2007; Decreto nº 6.224/2007; Decreto nº 6.257/2007; Decreto nº 6.384/2008; Decreto nº 6.496/2008; Decreto nº 6.722/2008; Decreto nº 6.727/2009; Decreto nº 6.857/2009; Decreto nº 6.939/2009; Decreto nº 6.945/2009; Decreto nº 6.957/2009; Decreto nº 7.054/2009; Decreto nº 7.126/2010; Decreto nº 7.223/2010; Decreto nº 7.331/2010
Lei nº 9.876 de 26 de novembro de 1999	Dispôs sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual o cálculo do benefício e alterou dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991
Decreto Nº 3.409 de 10 de abril de 2000	Define as ações continuadas de assistência social
Decreto 3.788 de 11 de abril de 2001	Institui, no âmbito da administração pública federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
Lei 109 de 29 de maio de 2001	Dispõe sobre o regime de Previdência Complementar
Lei 10.355 de 26 de dezembro de 2001	Dispõe sobre a estruturação da carreira previdenciária no âmbito do INSS Reestruturada pela Lei nº 10.885, de 01 de abril de 2004 Alterada pela Lei nº11.501/2007
Lei 10.478 de 28 de junho de 2002	Dispõe sobre a complementação de aposentadorias de ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. -RFFSA, em liquidação
Lei 10.483 de 03 de julho	

Quadro 6 — Evolução legislativa da previdência social no Brasil ao longo dos anos (continuação)

Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888	Regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios
de 2002	Dispõe sobre a estruturação da carreira da seguridade social e do trabalho no âmbito da administração pública federal
Decreto nº 4.668 de 07 de maio de 2003	Aprova nova estrutura regimental do INSS
Lei nº 10.666 de 08 de maio de 2003	Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção. Alteração posterior: Lei nº 11.933/2009
Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003	Cria o Ministério da Assistência Social, destacando esta atividade do Ministério da Previdência Social. Alterações posteriores: Lei nº 13.502/2017; Lei nº 13.844/2019; Medida Provisória nº 1.154/2023
Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003	Altera a legislação tributária e criando modalidade especial de parcelamento de débitos previdenciários Regada pela Lei nº 12.101/2009;
Decreto nº 4.840 de 17 de setembro de 2003	Regulamenta a MP 130/2003, que dispõe sobre a autorização de descontos provenientes de operações financeiras nos benefícios previdenciários
Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003	Autoriza o desconto de prestações no pagamento dos benefícios previdenciários, referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil
Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005	Cria a Secretaria da Receita Previdenciária Alterada pela Lei nº 11.501/2007
Decreto nº 5.872 de 11 agosto de 2006	Determinou que os benefícios mantidos pela Previdência Social fossem atualizados, a partir de 1/4/2006, em 5,010%
Lei nº 11.457 de 16 de março de 2007	Dispõe sobre a Administração Tributária Federal. Leis que altera: Decreto-Lei nº 5.452/1943; Decreto nº 70.235/1972; 8.212/1991; 9.317/1996; 10.593/2002; 10.683/2003; 10.910/2004; 11.098/2005 Alterada pela Lei nº 11.501/2007
Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007	Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura –REIDI. Alteração posterior: Lei nº 11.933/2009
Lei nº 11.727 de 23 de junho de 2008	Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro
Lei nº 11.941 de 27 maio de 2009	Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários
Lei nº 12.469 de 26 de agosto de 2011	Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
Decreto nº 7.782 de 07 de	Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e

Quadro 6 — Evolução legislativa da previdência social no Brasil ao longo dos anos (conclusão)

Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888	Regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios
agosto de 2012	dependentes da Previdência Social, no ano de 2012
Lei Complementar nº 142 de 08 de maio de 2013	Regulamenta o §1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do RGPS
Lei nº 12.810 de 15 de maio de 2013	Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Fonte: Homci (2009); Esteves; Gomes (2020); Brasil (2021).